



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação Oficial do Município – Ano XI – Edição 2933 – Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2006

Prefeitura regulariza loteamentos na Capital

A Prefeitura de Porto Alegre vai regularizar cerca de 250 loteamentos clandestinos ou que estão em situação irregular. A medida atinge aproximadamente 25 mil casas e deve beneficiar 95 mil pessoas. Com a regularização, as famílias poderão ter a escritura de suas áreas, assegurando o acesso a serviços essenciais como água e esgoto. A Gerência de Regularização de Loteamentos do Município, que irá tornar mais ágil a tramitação dos processos será instalada hoje. A solenidade ocorre às 10h, no Salão Nobre do Paço Municipal (Praça Montevideu, 10, Centro).

De acordo com levantamento da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), a maioria dos loteamentos irregulares concentra-se na Zona Sul e na Lomba do Pinheiro. A regularização de área é uma das principais demandas do Orçamento Participativo (OP).

A Gerência de Regularização de Loteamentos do Município será composta pelo Núcleo Jurídico, sediado na Procuradoria-Geral do Município (PGM), Núcleo de Análise Urbanística, na SPM, e Grupo Técnico de Regularização Fundiária, composto por representantes da PGM, SPM, das secretarias municipais do Meio Ambiente, Obras e Viação e Governança Local e dos departamentos de Esgotos Pluviais e de Água e Esgotos. A ação será coordenada pela PGM.

O que é um loteamento clandestino?

É aquele em que o loteador compra uma gleba de terra e a divide sem seguir as leis municipais.

O que é um loteamento irregular?

É aquele em que o loteador deu entrada com o pedido de regularização, mas não seguiu todos os trâmites da lei.

Como vai funcionar a Gerência de Regularização de Loteamentos?

A Gerência de Regularização de Loteamentos ficará localizada na Rua Siqueira Campos, 1300, 13º andar - sala 1312, e irá avaliar os casos de loteamentos a serem regularizados. Informações podem ser obtidas pelo telefone (51) 3289-1480. O atendimento ocorrerá no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

Cristine Rochol – Banco de Imagens – PMPA



Moradores de loteamentos terão acesso a serviços como água e esgoto

Apreendidos 71 mil fogos de artifícios em dezembro

A ação caça-fogos da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), em conjunto com a Brigada Militar, foi intensificada com a proximidade das comemorações de Ano Novo. Na manhã de ontem, os fiscais apreenderam 432 unidades de artefatos em automóvel estacionado na Avenida do Forte. O dono do veículo, que tinha placas de Cachoeirinha, foi autuado em flagrante.

Os artefatos serão encaminhados ao exército para serem inutilizados. Desde o início da operação, no dia 10 de dezembro, os fiscais apreenderam mais de 71 mil fogos de artifício, o que supera o número do mesmo período do ano passado, quando foram recolhidos 37 mil. Em 2006 a fiscalização da Smic retirou do comércio ilegal fogos de artifícios mais de 150 mil unidades. A venda de fogos para crianças é proibida e



Mais de 150 mil artefatos foram recolhidos desde o início do ano

a fiscalização vai coibir o comércio ilegal de fogos e evitar acidentes com queimaduras ou mutilações.

Hoje na Prefeitura

SAÚDE — 14h30 - inauguração do Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (Crie). Local: Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV - Av. Independência, 661). As imunizações serão disponibilizadas aos pacientes da rede básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

MERCADO PÚBLICO — 7h30 às 20h - Mercado Público Central atende em horário especial para melhor atender usuários que desejam fazer compras antes do Ano Novo. No dia 31, o horário será das 8h às 14h. O mercado possui 109 estabelecimentos, incluindo restaurantes, açougues, peixarias, padarias, armazéns e fruteiras.

FUNCRIANÇA — Contribuintes interessados em apoiar instituições voltadas à proteção e inclusão social de crianças e adolescentes têm até o dia 28 para fazer doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcriança) que sejam dedutíveis no Imposto de Renda em 2007. As doações podem ser feitas pelo Documento de Arrecadação de Doação eletrônico, emitido em qualquer microcomputador acessando <http://fundoacaow.procempa.com.br/fundoacaow>.

IPTU — Prefeitura distribui guias de cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo de 2007. Locais: site da Prefeitura e Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (Travessa Mário Cinco Paus, s/nº - Centro). Contribuintes podem usufruir do desconto de 20%. Se o pagamento for feito até 2 de janeiro, o abatimento será maior, já que o valor será sem correção monetária. Informações: 3289-1540 / 1550.

VIDEOARTE — 14h às 20h - exposição dos trabalhos da videoartista e cineasta norte-americana Miranda July. Local: jardins do Dmae (Rua 24 de Outubro, 200). A projeção dos vídeos acontece dentro de uma instalação, similar a um monólito fotográfico em tamanho grande. Sessões de terça a domingo, até 30 de dezembro. Entrada franca. Mais informações: 3212-5928 ou salapfgastal@smc.prefpoa.com.br.

CULTURA — Atelier Livre da Prefeitura recebe inscrições para os cursos de verão 2007. Local: secretaria do Atelier (Av. Érico Veríssimo 307). Os cursos serão realizados de 5 a 9 de fevereiro, nos seguintes horários: das 9h às 12h, das 14h às 18h e das 19h às 22h. Nos cursos da noite não haverá aulas nas sextas-feiras, podendo este horário ser recuperado.

Coordenação de Música recebe até o final de dezembro inscrições de artistas interessados em participar da próxima edição do **Prêmio Açorianos de Música**. A premiação é aberta à produção musical gaúcha apresentada em Porto Alegre ao longo de 2006. Informações: 3311-5627 e 3311-5336.

9h às 12h e das 14h às 17h - inscrições abertas para o primeiro semestre do projeto **Novas Caras**, que incentiva os talentos emergentes da cena local. Interessados poderão encaminhar projetos até 5 de março de 2007, no Teatro de Câmara Túlio Piva (Rua da República, 575), fones 3225-6172 e 3221-6622, ramal 246, de segunda a sexta-feira.

EXPOSIÇÕES — 8h às 17h30 - mostra Acaso explora o movimento da dança, empregando materiais diversos, tais como carvão, tinta PVA, folha dourada, nanquim, bastão a óleo, papel de seda, betume, resina e grafite. Local: Galeria de Arte do Dmae (Rua 24 de Outubro, 200 - Bairro Moinhos de Vento). Mais informações: (51) 3289-9722, no site www.dmae.rs.gov.br ou e-mail galeriadearte@dmae.prefpoa.com.br. Até 3 de janeiro.

Professores municipais realizam exposição de artes plásticas **Singularidades na Rede**. Local: Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul (MAC). A mostra é promovida pela Secretaria Municipal de Educação e reúne obras de 35 professores do projeto Escola faz Arte. Local: Armazém A6 do Cais do Porto. Até 7 de janeiro.

PROGRESSÃO FUNCIONAL – BIÊNIO 2002/2004

Resultado parcial será publicado na 1ª quinzena do mês de janeiro/2007.

EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006.

Regulamenta a Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, no que diz respeito ao ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Complementares Municipais nº 7, de 07 de dezembro de 1973; 207, de 28 de dezembro de 1989; e 306, de 23 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal nº 6.944, de 26 de novembro de 1991.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Regulamento:

I – ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – lista anexa: lista de serviços constante do Anexo I deste Regulamento;

III – UFM: Unidade Financeira Municipal;

IV – SMF: Secretaria Municipal da Fazenda;

V – SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

VI – DFME: Declaração Fiscal de Microempresa;

VII – LRE-ISSQN: Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VIII - CGT: Célula de Gestão Tributária;

IX – ULF: Unidade de Lançamento e Fiscalização;

X – Fisco: estrutura da SMF responsável pela orientação, fiscalização e arrecadação do ISSQN;

XI – TART: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários;

XII – AIDF: Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;

XIII – ICMS: Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Estão sujeitos à incidência do ISSQN os serviços constantes da lista anexa.

§ 1º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§ 2º O imposto incide inclusive sobre:

I – os serviços prestados mediante utilização de bens públicos e os serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

II – os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;

III – os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique,

ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 3º Os serviços referidos no inciso III independem dos objetivos visados quando de sua contratação vieram a se concretizar.

§ 4º Os serviços referidos no inciso IV são aqueles cuja expectativa de utilidade ocorra, no todo ou em parte, no território nacional.

Art. 4º A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do resultado financeiro obtido;

IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 5º Para efeito de enquadramento na lista anexa, quando diversos serviços concorrerem para a execução de um principal, o objeto da contratação, todos serão considerados como integrantes deste.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR

Art. 6º É fato gerador do ISSQN a prestação dos serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam na atividade preponderante do prestador.

Art. 7º O serviço de fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos ou quaisquer bens, conjuntamente com o motorista ou operador, para fins de execução dos trabalhos, está sujeito à incidência do ISSQN, independentemente da forma de fixação do preço.

Art. 8º Sujeitam-se à incidência do ISSQN os serviços de confecção de impressos por encomenda, compreendidos no item 13 da lista anexa.

Parágrafo único. O serviço de reprografia, referido no subitem 13.04 da lista anexa, é o conjunto de processos de reprodução mecânica de escritos, que se utiliza das técnicas de fotocópias, eletrocópias, heliografia, xerografia, etc.

Art. 9º Sujeitam-se à incidência do ISSQN os serviços dos provedores de conexão à internet, enquadrados como congêneres aos serviços referidos no item 1 da lista anexa, e cujas operações são consideradas de valor adicionado aos serviços de telecomunicações, conforme o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 10 A prestação dos serviços referidos nos subitens 14.04 e 14.05 da lista anexa ficará sujeita à incidência do ISSQN, independente da destinação final dada ao bem.

Art. 11 Consideram-se como congêneres aos serviços referidos no subitem 7.16 da lista anexa, dentre outros, as atividades consistentes no preparo de terras para o plantio, tais como o desmatamento e o destocamento.

Art. 12 Em serviços cuja prestação se realize de forma contínua, por períodos superiores a 30 (trinta) dias, considera-se ocorrido o fato gerador ao final de cada competência.

Art. 13 Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na SMF;

II – no mês de início da atividade, na hipótese da inscrição ocorrer ao longo do exercício.

SEÇÃO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 14 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no “caput” a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quais-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João ludes Nodari

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fone 3289-1231 – Fax 3289-1248

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-001

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social - Fone: 3224-8272

TIRAGEM: 2.000 exemplares

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

quer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

Art. 15 No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

Art. 16 No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

Art. 17 Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

Art. 18 No caso dos serviços a que se refere o subitem 16.01 da lista anexa, considera-se efetivada a prestação, quando o embarque e o respectivo desembarque de passageiro ou carga ocorrer em Porto Alegre, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, independente do percurso total do transportador ultrapassar o limite territorial deste Município.

SEÇÃO IV DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 19 Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 2º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela presença de um ou mais dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas telefônicas, de energia elétrica ou de água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 20 Cada estabelecimento prestador é considerado independente para o efeito de cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos independentes:

I – os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas físicas

ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

CAPÍTULO II DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA IMUNIDADE

SEÇÃO I DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 21 O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, observado o inciso IV do § 2º do artigo 3º;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV – as atividades referidas nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, se exercidas por entidades de autogestão, sob a forma corporativa, sem qualquer finalidade lucrativa e mantida com recursos de seus sócios;

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso IV, entende-se que a entidade é:

I – de autogestão, quando administrada pelos seus próprios associados;

II – sob a forma corporativa, quando mantida e voltada para o atendimento exclusivo de seus próprios associados, integrantes de uma mesma classe laboral, e os respectivos dependentes;

III – sem finalidade lucrativa, quando observado o § 4º do artigo 23.

Art. 22 Não está sujeita à incidência do ISSQN a produção em série para comercialização de software padrão, pronto para uso por qualquer usuário final, sem nenhuma adaptação.

SEÇÃO II DA IMUNIDADE

Art. 23 São imunes ao imposto os serviços prestados:

I – pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – pelos templos de qualquer culto;

III – pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º A imunidade referida no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º A imunidade referida no § 1º não se aplica aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º A imunidade referida nos incisos II e III compreende somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.

§ 4º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que destine a integralidade de seus recursos à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 5º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico e/ou superior e cujos cursos são autorizados e reconhecidos pela União, o Estado ou o Município, conforme o caso.

§ 6º Instituição de assistência social é aquela devidamente registrada e reconhecida como tal perante o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93.

§ 7º Os serviços imunes das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aqueles prestados em complemento às atividades do Estado e colocados à disposição da população em geral.

Art. 24 A imunidade referida no inciso III do artigo 23 está subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele mencionadas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Os livros referidos no inciso III são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e nas formalidades prescritas em lei.

Art. 25 A entidade que atender às condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 poderá requerer o cadastramento como imune na SMF, no momento da inscrição ou posteriormente, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos e/ou Estatuto Social, devidamente atuali-

zada;

II – fornecer declaração regulada por Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O cadastramento será deferido na presunção de que a entidade preenche os requisitos exigidos.

§ 2º A aceitação do cadastramento como imune não implica:

I – reconhecimento tácito da imunidade do estabelecimento;

II – restituição de imposto que já tenha sido recolhido;

III – desobrigação de contribuinte do imposto, nos casos de prestação de serviços não abrangidos pela imunidade;

IV – exclusão da responsabilidade por créditos tributários gerados na prestação de serviços por terceiros;

V – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

Art. 26 São indicativos de distribuição disfarçada de lucros no negócio pelo qual a pessoa jurídica:

I – aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II – adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III – perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV – transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V – paga a pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente ao valor de mercado;

VI – realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

Parágrafo único. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros artificios, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

Art. 27 Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I – o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II – o administrador ou o titular da pessoa jurídica;

III – o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II.

Art. 28 Considera-se valor de mercado a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado.

§ 1º O valor do bem negociado freqüentemente no mercado, ou em bolsa, é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e qualidade semelhantes.

§ 2º O valor dos bens para os quais não haja mercado ativo poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

Art. 29 Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos do artigo 24 terá a imunidade suspensa, passando à condição de contribuinte do imposto, e sua situação cadastral na SMF será alterada de ofício.

Parágrafo único. A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da prática da infração.

Art. 30 O reconhecimento da imunidade somente será efetuado por meio de revisão fiscal, relativo a períodos já transcorridos, sob a ulterior resolução do TART.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I DO CONTRIBUINTE

Art. 31 O contribuinte do imposto é o prestador dos serviços constantes da lista anexa.

Art. 32 Para fins deste Regulamento, considera-se como profissional autônomo todo aquele que fornece o seu trabalho, em nome próprio, a clientes eventuais e sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. No caso de auxílio de outro profissional de mesma qualificação, o trabalho descaracteriza-se de pessoal e a tributação será efetuada com base no preço do serviço.

Art. 33 As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pes-

soas jurídicas.

Art. 34 As empresas submetidas ao regime de recuperação judicial ou em processo de falência sujeitam-se às mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às prestações de serviços praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização do seu ativo e o pagamento do passivo.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL

Art. 35 São pessoalmente responsáveis:

I – a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos;

II – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na atividade ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo.

III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

IV – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob o mesmo ou outro nome empresarial.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 3º - Não se aplica o disposto no § 2º quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 36 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Art. 37 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo 36;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 38 É solidariamente responsável com o contribuinte pelo recolhimento integral do imposto, inclusive multas e acréscimos legais:

I – o tomador de qualquer serviço tributado neste Município, prestado por pessoa jurídica sem o fornecimento do respectivo documento fiscal, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no artigo 165;

II – o tomador de serviço descrito nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada neste Município, sem a comprovação do pagamento do imposto devido;

III – o tomador de serviço que não revista a condição de pessoa jurídica, pelos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada fora deste Município, sem a comprovação do pagamento do imposto devido.

§ 1º Os tomadores de serviços eximir-se-ão da responsabilidade fiscal

referida nos incisos I, II e III, mediante a apresentação de cópia da guia de recolhimento do imposto devido ou da comprovação do pagamento feito pelo prestador.

§ 2º Na hipótese do inciso II, não ocorrerá a solidariedade, quando o prestador do serviço gozar de isenção, desde que devidamente comprovada.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Art. 39 Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do imposto:

I – as companhias de aviação, sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

II – os bancos e demais instituições financeiras, sobre os serviços de qualquer natureza;

III – as empresas seguradoras, sobre as comissões pagas às corretoras de seguros;

IV – as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V – as operadoras turísticas, sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

VI – as agências de propaganda, pelos serviços tomados na produção e arte-finalização;

VII – as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, sobre serviços de qualquer natureza;

VIII – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, sobre serviços de qualquer natureza;

IX – as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água, sobre serviços de qualquer natureza;

X – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, sobre serviços de qualquer natureza;

XI – o tomador ou intermediário de serviço de qualquer natureza proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, quando o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município;

XIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da lista anexa, em qualquer caso;

XIV – as administradoras de imóveis, sobre serviços de qualquer natureza, a ela prestados diretamente;

XV – os condomínios, sobre os serviços de qualquer natureza, a eles prestados diretamente;

XVI – as empresas de mídia, pelo imposto devido sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa;

XVII – a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro fiscal do ISSQN ou não houver solicitado a liberação prévia do evento.

§ 1º Os substitutos tributários poderão estar enquadrados em mais de um inciso do “caput”.

§ 2º Consideram-se como bancos e instituições financeiras referidas no inciso II:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – distribuidoras de valores mobiliários;

III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

V – sociedades de crédito imobiliário;

VI – administradoras de cartões de crédito;

VII – sociedades de arrendamento mercantil;

VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;

IX – cooperativas de crédito;

X – associações de poupança e empréstimo;

XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

XII – entidades de liquidação e compensação;

XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º As empresas de mídia referidas no inciso XVI são as editoras de jornais e revistas e as emissoras de rádio e televisão.

Art. 40 As hipóteses de substituição tributária aplicam-se quando os serviços forem tributados em Porto Alegre e o tomador do serviço possuir estabelecimento neste Município.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como estabelecido neste Município o prestador dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa.

§ 2º Ocorrerá, ainda, a responsabilidade por substituição tributária quando o tomador dos serviços não possuir estabelecimento em Porto Alegre e o prestador não estiver inscrito no cadastro fiscal do ISSQN.

Art. 41 Não ocorrerá a responsabilidade por substituição tributária:

I – quando o prestador for profissional autônomo;

II – quando o prestador for sociedade de profissionais, gozar de isenção ou imunidade, desde que devidamente comprovada a sua situação cadastral;

III – quando o serviço for prestado por banco ou instituição financeira, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgotos;

IV – quando o serviço estiver enquadrado nos subitens 4.22, 4.23, 6.01, 6.02, 21.01 e 22.01 da lista anexa;

V – na hipótese dos incisos II, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV do “caput” do artigo 39, quando o valor da prestação do serviço for inferior a 200 (duzentas) UFM;

VI – o preço do serviço for pago por conta de rubrica, suprimentos de fundos ou adiantamento de despesas de pequeno vulto, nos casos previstos nos incisos VII, VIII e X do “caput” do artigo 39;

VII – quando o serviço for prestado pela administradora do condomínio, na hipótese do inciso XV do “caput” do artigo 39;

VIII – na hipótese do inciso XVI do “caput” do artigo 39, quando os espetáculos estiverem isentos do pagamento do imposto, na forma do disposto no inciso IX do artigo 119.

§ 1º A Certidão de Situação Cadastral fará a prova da sociedade de profissionais e da entidade imune ou isenta, para fins de não retenção do imposto por terceiros.

§ 2º A microempresa fará a comprovação de sua situação cadastral em observância ao disposto no artigo 134.

§ 3º O limite referido no inciso V considera o valor individual de cada documento fiscal, dividido pela UFM vigente no mês da competência.

§ 4º É vedada ao contribuinte a emissão de mais de um documento fiscal para o mesmo cliente e pelo mesmo serviço prestado, com o propósito de evitar a substituição tributária.

§ 5º Não ocorrendo a responsabilidade por substituição tributária, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido, na forma e prazo previstos neste Regulamento.

§ 6º O limite referido no inciso V não será observado:

I – para serviços prestados por contribuinte não estabelecido neste Município;

II – nas subempreitadas de construção civil.

§ 7º Para o caso de serviços prestados pelo profissional autônomo, deverão ser observadas as disposições do inciso II do artigo 145.

Art. 42 A responsabilidade por substituição tributária será satisfeita mediante o pagamento do crédito tributário devido, definido pela conjugação da alíquota e base de cálculo, correspondentes ao serviço prestado, acrescido, quando cabível, dos ônus legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção do imposto.

§ 1º É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido.

§ 2º Os valores relativos às deduções legais, admissíveis na apuração da base de cálculo do imposto, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal.

Art. 43 O prestador do serviço responde solidariamente com o substituto tributário pelo pagamento do imposto devido, sempre que não ocorrer a retenção ou esta for efetuada em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Constada a insuficiência ou a não retenção do imposto pelo substituto tributário, deverá o contribuinte recolhê-lo por meio de guia específica do substituto tributário.

Art. 44 Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao imposto devido, calculado sobre o montante da receita bruta deduzido do valor das subempreitadas já pagas e dos materiais, estes limitados ao índice constante no artigo 82.

Parágrafo único. No caso em que o percentual relativo à dedução de materiais ultrapassar o limite fixado no artigo 82, somente será admitida a dedução do excesso com a autorização prévia da SMF.

Art. 45 O prazo de apuração do imposto para o substituto tributário é mensal.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Quando se tratar da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função da UFM, na forma do disposto no artigo 99.

Art. 47 Salvo as modalidades de cálculo específicas previstas neste Regulamento, o imposto devido será determinado pelo produto resultante da multiplicação da base de cálculo pela alíquota aplicável.

SEÇÃO II DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 48 Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais, o imposto será fixado em UFM.

§ 1º O imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.

§ 2º A forma de tributação referida no “caput” independe do número de funcionários que a sociedade possuir.

Art. 49 Considera-se como sociedade de profissionais aquela que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – presta serviços em seu nome, mas com a responsabilidade pessoal do profissional habilitado, nos termos da legislação aplicável;

II – presta serviços por meio de profissionais das seguintes especialidades:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Obstetras;
- d) Ortópticos;
- e) Fonoaudiólogos;
- f) Protéticos;
- g) Médicos Veterinários;
- h) Contadores;
- i) Auditores;
- j) Técnicos em Contabilidade;
- k) Agentes da Propriedade Industrial;
- l) Advogados;
- m) Engenheiros;
- n) Arquitetos;
- o) Urbanistas;
- p) Agrônomos;
- q) Dentistas;
- r) Economistas;
- s) Psicólogos;
- t) Fisioterapeutas;
- u) Terapeutas Ocupacionais;
- v) Nutricionistas;
- w) Administradores;
- x) Jornalistas;
- y) Mediadores ou Árbitros;
- z) Psicanalistas.

III – cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional;

IV – não possua:

a) sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

b) sócio sem a habilitação profissional requerida para o exercício da atividade constante no objeto social;

c) participação no capital de outra sociedade;

d) como sócio uma pessoa jurídica;

e) estabelecimento prestador localizado fora do Município de Porto Alegre, sendo irrelevantes as denominações de sede, matriz, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

f) caráter empresarial ou natureza comercial.

V – esteja inscrita no respectivo órgão de registro e no cadastro fiscal do ISSQN.

VI – não explore atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;

VII – em que, relativamente à execução da atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa jurídica ou de pessoa física inabilitada.

§ 1º Atividade estranha é toda aquela que extrapola a competência da habilitação legal concedida ao profissional.

§ 2º A habilitação profissional será comprovada com a apresentação do registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 3º Pessoa física inabilitada é toda aquela que não possua o respectivo registro no órgão competente ou, embora inscrita, não esteja no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

§ 4º A pessoa jurídica cuja participação é vedada, é aquela contratada para executar a atividade em que o profissional habilitado deve exercê-la pessoalmente.

§ 5º Os serviços referidos no inciso II não admitem interpretação extensiva a congêneres e a outros não mencionados.

Art. 50 O imposto será devido a cada competência, a partir do início das atividades, independente da emissão de documento fiscal.

§ 1º Não será devido o imposto, quando houver a interrupção total das operações da sociedade durante toda a competência.

§ 2º Para o cálculo do imposto, os profissionais habilitados serão computados:

I – quando sócios e empregados, na sua totalidade;

II – quando autônomos, somente nas competências em que tenham prestado serviços à sociedade.

§ 3º Quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento prestador situado neste Município, o imposto será devido para cada um deles, calculado pela totalidade dos sócios e acrescido dos profissionais habilitados, empregados ou não, vinculados ao estabelecimento.

Art. 51 A sociedade de profissionais estará automaticamente excluída da forma de tributação fixa, devendo o imposto ser calculado sobre o preço do serviço, nas competências em que deixar de atender a quaisquer dos requisitos referidos no artigo 49.

Art. 52 Aplicam-se à sociedade de profissionais as demais disposições contidas neste Regulamento, no que couberem.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 53 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço, para os efeitos deste artigo:

I – na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.19 e 7.20 da lista anexa:

a) o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto;

b) o total dos honorários, quando sob o regime de administração;

c) a receita presumida, por opção do prestador dos serviços, assegurada a dedução das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

II – nas casas lotéricas, a diferença entre o preço de aquisição do bilhete e o apurado em sua venda;

III – na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, o preço cobrado, deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hospedagem, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovadas;

IV – na prestação de serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista anexa, o montante da receita bruta, deduzida do valor dos materiais diretamente aplicados no tratamento e excluída a parcela de receita repassada por profissionais autônomos locatários de espaço no estabelecimento, a título de aluguel;

V – na prestação de serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, o montante da receita bruta, não incluído o valor da receita correspondente ao ato cooperativo principal, deduzidos os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios e clínicas, até o limite de 90% (noventa por cento) da receita bruta;

VI – nas cooperativas que possuam profissionais autônomos de nível superior, o valor da taxa de administração;

VII – nos demais casos, o montante da receita bruta.

§ 2º Para fins deste Regulamento, considera-se como operação já tributada aquela com incidência do imposto no Município de Porto Alegre.

Art. 54 Integra o preço do serviço:

I – o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, ressalvadas as exceções expressamente previstas;

II – qualquer parcela recebida, direta ou indiretamente, relativa à prestação de serviços, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;

III – os descontos concedidos sob condição;

IV – o valor relativo a reajuste;

V – o valor dos tributos incidentes sobre a operação.

§ 1º Não integra o preço do serviço o valor do desconto incondicional constante no documento fiscal.

§ 2º O valor constante do preço presume-se como tributável para o ISSQN pela sua totalidade.

§ 3º Na apuração do preço do serviço deverá ser observado o disposto no artigo 5º.

Art. 55 Quando o valor do serviço estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

SUBSEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

Art. 56 Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

Parágrafo único. O valor do imposto destacado na forma do “caput” não integra o preço do serviço.

SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES

Art. 57 Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes neste Município.

SUBSEÇÃO III DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 58 Nos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, referidos nos itens 4 e 5 da lista anexa, integra a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se aos serviços prestados por centros de emagrecimento, “spa” e congêneres, referidos no subitem 6.05 da lista anexa.

Art. 59 A base de cálculo será reduzida para 40% (quarenta por cento) do montante da receita bruta, quando os serviços abaixo forem prestados por sociedade que não se configure como sociedade de profissionais, observado o disposto no artigo 98:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Terapia ocupacional;
- IV – Fisioterapia;
- V – Fonoaudiologia;
- VI – Nutrição;
- VII – Obstetrícia;
- VIII – Odontologia;
- IX – Ortopédica;
- X – Próteses (dentárias) sob encomenda;
- XI – Psicanálise;
- XII – Psicologia.

Parágrafo único. Os serviços referidos não admitem interpretação extensiva a congêneres e a outros não mencionados.

SUBSEÇÃO IV DOS PLANOS DE SAÚDE

Art. 60 Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, considera-se como preço do serviço o montante da receita bruta deduzida dos valores despendidos com terceiros na prestação de serviços de hospitais, laboratórios e clínicas, para a cobertura de atendimento complementar aos usuários do plano.

§ 1º Quando os serviços forem prestados por sociedades cooperativas também poderá ser deduzido da receita bruta o valor correspondente ao ato cooperativo principal.

§ 2º Ato cooperativo principal é aquele praticado pelos cooperados, por meio da cooperativa, no atendimento aos usuários do plano.

§ 3º Receita correspondente ao ato cooperativo principal é o valor efetivamente repassado pela cooperativa aos cooperados, pela prestação dos serviços referidos no § 2º.

§ 4º Quaisquer outros valores relativos aos próprios custos, incorridos na prestação dos serviços, não serão dedutíveis.

Art. 61 Na modalidade de livre escolha, serão dedutíveis os valores pagos ou reembolsados pelo operador do plano, relativos a hospitais, laboratórios e clínicas.

Art. 62 Para fins de apuração da base de cálculo, o somatório das deduções referidas nos artigos 59 e 60 está limitado a 90% (noventa por cento) do montante da receita bruta, a cada mês, observado o disposto no artigo 98.

Parágrafo único. Caso o somatório ultrapasse o limite percentual de deduções referido no “caput” em um determinado mês, não poderá ser compensado o excesso em períodos subsequentes.

Art. 63 Quando o plano possuir abrangência que extrapole o limite territorial deste Município, os serviços prestados por terceiros serão dedutíveis se a receita relativa aos usuários daqueles serviços for tributável em Porto Alegre.

Art. 64 As deduções na base de cálculo deverão ser comprovadas por meio de documentos fiscais emitidos contra o operador do plano e devidamente registradas na escrita contábil e fiscal.

SUBSEÇÃO V DA EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 65 A base de cálculo dos serviços referidos no item 8 da lista anexa é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada, inclusive a taxa de inscrição ou de matrícula.

Parágrafo único. Não poderão ser deduzidos da mensalidade ou da anuidade, se inclusos, os valores relativos ao fornecimento para o aluno de:

- I – transporte;
- II – alimentação;
- III – material didático.

SUBSEÇÃO VI DO PEDÁGIO

Art. 66 Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da

lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território deste Município, ou da metade da extensão de ponte que une este Município a outro, sendo a base de cálculo:

I – reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, quando não houver posto de cobrança de pedágio neste Município;

II – acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, quando houver posto de cobrança de pedágio neste Município.

Parágrafo único. Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

SUBSEÇÃO VII DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 67 Nos serviços de agenciamento, referidos no subitem 10.08 da lista anexa, a base de cálculo é o valor da comissão recebida, sem qualquer dedução.

Parágrafo único. Integram a base de cálculo, inclusive, os valores recebidos por bonificações e o desconto-padrão.

SUBSEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Art. 68 Considera-se como preço dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, referidos no item 12 da lista anexa, o valor cobrado do usuário:

I – pelo ingresso, entrada, admissão ou participação, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados ou ar livre;

II – por qualquer forma, a título de cobertura musical, “couvert” e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III – pela utilização de aparelhos, brinquedos e outros apetrechos, mecânicos ou não, instalados em parques de diversões, bilhares, tiro ao alvo, casa de jogos eletrônicos e outros semelhantes.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo o valor dos ingressos, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando fornecidos em contraprestação por serviços de publicidade, hospedagem de páginas ou qualquer tipo de benefício ou favor.

SUBSEÇÃO IX DOS SERVIÇOS DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E CONGÊNERES

Art. 69 O preço dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista anexa é o montante da receita bruta, deduzido do valor dos materiais diretamente aplicados no tratamento.

§ 1º Consideram-se como materiais os produtos consumidos na prestação dos serviços, tais como cremes, xampus, cosméticos, esmaltes, perfumes, etc.

§ 2º Não poderão ser deduzidos insumos como energia elétrica e água e materiais de limpeza.

§ 3º Os materiais dedutíveis deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais emitidos contra o prestador dos serviços.

Art. 70 O repasse efetuado por profissional autônomo ao proprietário do estabelecimento, a título de locação de espaço, não se constitui como uma receita incidente para o imposto.

§ 1º O repasse independe de ser um valor fixo ou variável.

§ 2º Não será reconhecida como locação a operação que não esteja de acordo com as disposições regidas por lei especial sobre a locação comercial.

Art. 71 Quando os serviços forem efetivamente prestados por profissionais autônomos, mas o gerenciamento do negócio, inclusive o recebimento de numerário, for de responsabilidade de outro, a operação destes se configura como administração de negócios de terceiros, enquadrável no subitem 17.12 da lista anexa.

§ 1º Para o serviço referido no “caput” não é permitida a dedução a que se refere o artigo 69.

§ 2º A base de cálculo é a taxa de administração.

SUBSEÇÃO X DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Art. 72 Integra a base de cálculo dos serviços referidos no subitem 9.01 da lista anexa o valor da alimentação, telefone, bar, gorjeta e demais despesas, quando incluídos no preço da diária.

§ 1º As gorjetas fornecidas, quando destacadas separadamente no documento fiscal, não sofrerão a incidência do imposto.

§ 2º Considera-se como gorjeta o percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da conta ou dos serviços, integralmente distribuída aos empregados do estabelecimento.

Art. 73 Não poderá ser objeto de dedução, para fins de apuração da base

de cálculo, o valor da comissão repassada a terceiros, pelo serviço de administração do negócio.

Art. 74 Despesas do hóspede com ligações telefônicas, bar e alimentação, ainda que não incluídas no preço da diária, deverão constar na nota fiscal de serviços.

SUBSEÇÃO XI DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS RELACIONADOS

Art. 75 Considera-se como serviço de construção civil, referido no subitem 7.02 da lista anexa, a atividade humana não agrícola que interfere no bem imóvel, modificando o existente ou incorporando novos produtos, peças ou equipamentos que não tenham funcionamento isolado do mesmo.

Parágrafo único. Não são enquadrados no subitem 7.02 da lista anexa aqueles serviços que, embora abrangidos pelo conceito do "caput", constem em subitens específicos.

Art. 76 Os serviços de conserto, manutenção e conservação de motores, aparelhos, elevadores, ar condicionado, equipamentos e demais componentes incorporados ao imóvel são enquadrados no subitem 14.01 da lista anexa.

Art. 77 Considera-se, para fins de enquadramento no subitem 7.05 da lista anexa:

I – reforma: a intervenção realizada em edificação ou obra de arte que consista em modificação arquitetônica;

II – reparação: o serviço corretivo de pequeno porte, que visa recuperar o imóvel do desgaste do tempo ou do uso;

III – conservação: o serviço preventivo de manter o bem no estado em que se encontra.

Parágrafo único. O serviço de pintura enquadra-se no subitem 7.05 da lista anexa.

Art. 78 Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, a base de cálculo é:

I – na execução de empreitada ou subempreitada:

a) o montante da receita bruta, deduzido do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e das subempreitadas já tributadas;

b) a receita presumida, por opção do prestador dos serviços, deduzida do valor das subempreitadas já tributadas.

II – na execução sob o regime de administração: o total dos honorários.

§ 1º Como honorários, referidos no inciso II, entende-se o total recebido pela contraprestação dos serviços, não incluído o reembolso dos valores despendidos por conta e ordem do contratante da administradora, comprovado por meio de documentos fiscais emitidos contra este.

§ 2º Os materiais referidos na alínea "a" do inciso I são aqueles agregados de forma permanente à obra.

§ 3º A dedução dos materiais far-se-á pelo valor de aquisição.

§ 4º Não são dedutíveis os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos, tais como: lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção, etc.

§ 5º As subempreitadas referidas no inciso I são somente as de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, devidamente descritos nos documentos fiscais fornecidos pelo prestador.

§ 6º Não poderão ser deduzidas as subempreitadas prestadas por contribuintes isentos.

§ 7º O valor para dedução de subempreitadas é o somatório das bases de cálculo de toda a cadeia de subempreitadas sobre as quais o imposto foi pago.

§ 8º O substituto tributário deverá exigir do prestador dos serviços as cópias das guias de recolhimento, devidamente pagas, referentes a toda a cadeia de subempreitadas.

Art. 79 Na competência em que a apuração da base de cálculo resultar em um valor negativo, esta será considerada como igual a 0 (zero).

Parágrafo único. O valor negativo poderá ser compensado nas apurações subseqüentes, desde que para a mesma obra.

Art. 80 Não será objeto de restituição o valor relativo ao imposto gerado na prestação de subempreitada.

Art. 81 A primeira via das notas fiscais de aquisição dos materiais deverá estar em nome do prestador dos serviços e conter as quantidades especificadas, os respectivos preços e o local de entrega ou a identificação da obra.

Parágrafo único. Quando os materiais estiverem estocados fora do canteiro de obras, a transferência dos mesmos para o canteiro será comprovada por intermédio da nota fiscal apropriada para as operações de remessa de bens.

SUBSEÇÃO XII DA RECEITA PRESUMIDA

Art. 82 Receita presumida é uma modalidade simplificada de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de

materiais aplicados nos serviços.

§ 1º São fixados os seguintes índices de receita presumida para os serviços relativos aos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa:

I – 0,40 (quarenta centésimos), no caso de edificações residenciais, comerciais e mistas;

II – 0,30 (trinta centésimos), nos demais casos.

§ 2º O valor da receita presumida é resultante da multiplicação do índice pelo montante da receita bruta.

§ 3º A diferença entre a unidade e o índice presume o percentual de materiais fornecidos pelo prestador.

Art. 83 A opção pelo regime de receita presumida:

I – dispensa o registro dos documentos de aquisição dos materiais na escrituração fiscal, mas não da sua guarda pelo prazo decadencial;

II – impossibilita a dedução cumulativa com os materiais referidos no § 2º do artigo 78;

III – admite a possibilidade do prestador dos serviços deduzir as subempreitadas já tributadas, desde que observadas as disposições dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 78.

§ 1º Somente poderá optar pelo regime de receita presumida o empreiteiro ou o subempreiteiro que fornecer a totalidade dos materiais, devidamente comprovado por contrato escrito.

§ 2º Consumada a opção pelo regime de receita presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão integral de seu contrato.

Art. 84 O prestador do serviço deverá, no momento da emissão do primeiro documento fiscal, relativo ao serviço contratado, optar entre apurar a base de cálculo pela receita presumida ou pela dedução dos valores efetivamente gastos em materiais, observadas as disposições do § 1º do artigo 169.

Parágrafo único. A ausência da opção prevista no "caput", bem como a não observância do disposto no § 1º do artigo 83, implica na apuração da base de cálculo na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 78.

SUBSEÇÃO XIII DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 85 Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo é o preço das cotas de construção das unidades compromissadas antes do "habite-se", deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas.

§ 1º Cota de construção é o preço de alienação da unidade compromissada, deduzido do valor de mercado da unidade no momento da venda.

§ 2º A base de cálculo será apropriada, a cada competência, na proporção do andamento da obra.

§ 3º Deverá constar no contrato de alienação da unidade o percentual de custo já realizado na construção do imóvel.

§ 4º Quando não constar no contrato o percentual referido no parágrafo anterior, ou este não refletir a realidade da operação, proceder-se-á o arbitramento do mesmo.

SUBSEÇÃO XIV DOS CARTÕES DE CRÉDITO

Art. 86 A base de cálculo sobre os serviços de administração e intermediação de cartão de crédito inclui o valor cobrado de:

I – taxa de inscrição do usuário;

II – taxa de renovação anual;

III – taxa de filiação do estabelecimento;

IV – comissão recebida do estabelecimento filiado ou associado, a título de intermediação;

V – quaisquer taxas, a título de administração.

SUBSEÇÃO XV DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA

Art. 87 A SMF elegerá atividades, setores ou contribuintes que poderão optar pelo regime de base de cálculo presumida.

Art. 88 Base de cálculo presumida é um valor fixado mediante acordo entre o contribuinte e a SMF, para competências subseqüentes ou para um evento, quando se tratar de diversões públicas, sobre o qual será apurado o imposto.

§ 1º A apuração do imposto se dará pela multiplicação da base de cálculo presumida pela respectiva alíquota, a cada competência.

§ 2º A adesão à base de cálculo presumida implica na aceitação do valor estabelecido.

Art. 89 O valor da base de cálculo presumida será estabelecido pelo Fisco com base nos seguintes elementos:

I – declaração do próprio contribuinte;

II – comparativo com a receita de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

III – análise dos custos e rentabilidade da atividade;

IV – outros que permitam a aferição da base de cálculo.

Art. 90 A UFM, ou outro indicador que venha a substituí-la, poderá ser utilizada como indexador da base de cálculo presumida.

Art. 91 Serão levados a termo no LRE-ISSQN, ou de forma avulsa, o valor da base de cálculo presumida, inclusive as suas revisões, o início da vigência, o término ou a suspensão.

Art. 92 A critério do Fisco, o contribuinte sujeito ao regime de base de cálculo presumida poderá ficar desobrigado da emissão de documento fiscal para cada operação.

Parágrafo único. Mesmo quando liberado pelo Fisco, o documento fiscal sempre deverá ser fornecido mediante a solicitação do tomador do serviço.

Art. 93 A qualquer tempo, poderá a SMF, desde que previamente cientificado o contribuinte, promover a revisão do valor estabelecido da base de cálculo, cancelar ou suspender o regime.

Parágrafo único. A não adesão do contribuinte para a revisão do valor da base de cálculo presumida implica no cancelamento automático do regime, a partir da competência seguinte a do vencimento do prazo estabelecido.

Art. 94 Poderá o contribuinte requerer a revisão do valor da base de cálculo presumida, o cancelamento ou a suspensão do regime.

§ 1º Deferido o pedido apresentado na forma do “caput”, a vigência será a partir do mês seguinte à data do requerimento ou outra mais conveniente, no caso de suspensão das atividades.

§ 2º A baixa da inscrição implica no cancelamento concomitante da base de cálculo presumida.

Art. 95 Não será objeto de restituição, compensação ou de lançamento complementar a eventual diferença de imposto apurada pelo confronto da receita efetivamente realizada com a base de cálculo presumida, durante o período de vigência desta.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 96 Sobre a base de cálculo será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços referidos na lista anexa.

§ 1º Constituem exceção ao disposto no “caput” os seguintes serviços, quando se aplicará a alíquota de:

I – 2% (dois por cento):

a) análise e desenvolvimento de sistemas, programação, elaboração de programas de computadores; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, hospedagem de páginas, servidores e aplicações, gerenciamento e distribuição de listas e mensagens;

b) espetáculos musicais, quando realizados em local com capacidade entre 701 e 2000 espectadores;

c) arrendamento mercantil (“leasing”);

d) representação comercial;

e) manutenção de aeronaves e seus componentes;

f) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana, com receitas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS).

II – 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento):

a) higiene e limpeza, vigilância ou segurança de pessoas e bens, portaria e recepção;

b) transporte seletivo, realizado nos termos da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998;

c) transporte coletivo, realizado através de ônibus, em linhas regulares.

III – 3% (três por cento):

a) cinemas, quando prestados em local com até 04 (quatro) salas de exibição;

b) ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

c) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana e não enquadrados na alínea “f” do inciso I;

d) agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros;

e) serviços dos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa;

f) serviços do subitem 14.04 da lista anexa.

IV – 4% (quatro por cento):

a) serviços dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e os serviços diretamente relacionados às obras de construção civil do subitem 7.03, todos da lista anexa;

b) intermediação e administração imobiliária;

c) serviços listados no inciso II do artigo 49, quando prestados por socie-

dade que não atenda aos requisitos dos incisos VI ou VII do mesmo artigo.

§ 2º A expressão “clínicas”, referida na alínea “f” do inciso I e na alínea “c” do inciso III, abrange os serviços de medicina, odontologia, próteses, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, obstetrícia, ortóptica, fonoaudiologia e acupuntura.

§ 3º Os serviços de monitoramento de bens ou pessoas e o de escolta, inclusive de veículos e cargas, equiparam-se ao de vigilância, quanto à alíquota.

§ 4º O serviço de limpeza referido na alínea “a” do inciso II é aquele enquadrado no subitem 7.10 da lista anexa.

Art. 97 O contribuinte que prestar serviços com enquadramento em alíquotas diferenciadas deverá discriminar a receita correspondente a cada uma delas.

Parágrafo único. A não observância do disposto no “caput” implica no enquadramento na alíquota de maior percentual.

Art. 98 A alíquota efetiva, calculada sobre o valor da prestação do serviço, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) desta, exceto para os serviços enquadráveis nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

§ 1º Nos serviços dos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, o valor deverá ser calculado após a exclusão da receita correspondente ao ato cooperativo principal.

§ 2º Nos serviços com deduções permitidas na base de cálculo, o limite dessas é o correspondente ao valor que torne a alíquota efetiva igual a 2% (dois por cento).

Art. 99 São fixados os seguintes valores quando o imposto for calculado em função da UFM:

I – profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados: 160 (cento e sessenta) UFM por exercício;

II – corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de veículos, corretor oficial, corretores de títulos quaisquer, despachantes, comissionados, representantes comerciais: 110 (cento e dez) UFM por exercício;

III – táxi e transporte escolar: 15 (quinze) UFM por veículo, por competência;

IV – sociedade de profissionais: 35 (trinta e cinco) UFM por profissional habilitado, por competência.

§ 1º No caso dos serviços referidos no inciso III, o imposto será calculado em função do número de veículos, tanto para a pessoa física como para a jurídica.

§ 2º Para contribuinte com enquadramento em mais de uma alíquota, será considerado o valor da alíquota tantas vezes quantas nela ou em cada uma se enquadrar.

CAPÍTULO V DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DA APURAÇÃO

Art. 100 A competência do imposto é o mês do ano civil.

Art. 101 A cada competência o imposto deverá ser apurado:

I – pelo prestador, pessoa jurídica, relativamente aos serviços prestados na competência;

II – pelo prestador de serviços de representação comercial, relativamente aos valores das comissões efetivamente recebidas na competência;

III – pelo substituto tributário, relativamente aos serviços tomados na competência;

IV – pelo substituto tributário referido nos incisos VII, VIII e X do artigo 39, relativamente aos serviços pagos na competência.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 102 É de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária principal o pagamento integral e tempestivo do imposto, relativo a cada competência, independente de prévio exame do Fisco.

Parágrafo único. Quando o pagamento do imposto for realizado em atraso e por um valor inferior ao total devido, aquele será apropriado proporcionalmente, no que couber de imposto e as respectivas multas e juros.

Art. 103 O imposto deverá ser pago por meio de guia de recolhimento específica para cada situação, em modelos definidos pela SMF.

Parágrafo único. Quando se tratar do trabalho autônomo, o imposto será pago por carnê emitido pela SMF.

Art. 104 O imposto será pago em instituições financeiras conveniadas.

Art. 105 Será concedida redução no valor do imposto relativo aos profissionais autônomos, quando for efetuado o pagamento integral do exercício, em uma única parcela, nas seguintes condições:

I – de 20% (vinte por cento), se até o primeiro dia útil de janeiro;

II – de 10% (dez por cento), se até 10 (dez) de fevereiro;

III – de 5% (cinco por cento), se até 10 (dez) de março.

Art. 106 No caso do imposto incidente sobre os serviços referidos na alínea “f” do inciso I do artigo 96, poderá o contribuinte, independentemente da natureza do estabelecimento conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), optar pelo pagamento mediante a prestação de serviços de saúde ao Município, na forma de instrumento próprio, e mediante as condições a serem firmadas perante o Poder Público.

SEÇÃO III DO VENCIMENTO

Art. 107 O imposto deverá ser recolhido até:

I – o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência;

II – o último dia útil de cada mês, no caso de profissionais autônomos;

III – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento pelo serviço tomado, no caso de imposto retido por substituição tributária nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 1º da Lei Complementar nº 306.

§ 1º O prazo referido no inciso I será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos e feriados bancários nacionais ou oficiais no Município de Porto Alegre.

§ 2º Os prazos referidos nos incisos I e II não se aplicam às disposições sobre o parcelamento de créditos tributários.

§ 3º Os débitos não pagos no vencimento serão acrescidos de multa e juros de mora, na forma deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 108 Quando ocorrer o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação ou requerer a restituição desse valor.

§ 1º Não haverá a compensação no imposto recolhido por substituição tributária.

§ 2º A compensação será efetuada com os débitos supervenientes àquele do recolhimento indevido ou a maior.

§ 3º A compensação só será admitida nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de imposto indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 109 A compensação estará sujeita à homologação posterior.

Parágrafo único. No caso de improcedência da compensação realizada, serão devidos o imposto e os respectivos acréscimos legais, na forma deste Regulamento.

Art. 110 A compensação só poderá ser efetuada pelo estabelecimento do contribuinte credor do imposto, sendo vedada qualquer forma de transferência, ainda que para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

Art. 111 O valor compensado não poderá ultrapassar, a cada competência, 80% (oitenta por cento) do imposto próprio devido, não considerados no cálculo os acréscimos legais.

Parágrafo único. Sobre os saldos remanescentes de compensação, transferidos para períodos posteriores, não haverá qualquer atualização monetária.

Art. 112 O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 113 O direito de efetuar a compensação extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido ou a maior.

SEÇÃO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 114 Quando ocorrer o pagamento indevido ou a maior do imposto, o sujeito passivo poderá requerer a restituição desse valor, desde que não o tenha compensado.

§ 1º O substituto tributário somente poderá requerer a restituição de valores que comprovadamente tenha suportado o encargo financeiro ou quando autorizado expressamente pelo contribuinte a fazê-lo em seu nome.

§ 2º O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do imposto indevidamente pago por outrem, subroga-se no direito à respectiva restituição.

Art. 115 A restituição deverá ser requerida com esclarecimentos detalhados a respeito do fato ocorrido e anexando a documentação comprobatória.

Art. 116 Nos casos em que o requerente tenha direito à restituição, ficará a importância a ser restituída sujeita à correção monetária, a partir da data do pagamento indevido ou a maior.

Parágrafo único. A atualização monetária será pela variação da UFM

ocorrida entre a data do pagamento e a data da restituição.

Art. 117 A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 1º A contagem dos acréscimos de que trata este artigo cessará na data da ciência ao interessado de que a importância estará a sua disposição.

§ 2º Considera-se cientificado o requerente na data de afixação do despacho que autorizar o pagamento da restituição, em dependência franqueada ao público do órgão competente.

Art. 118 O direito de requerer a restituição extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º do artigo 108, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do § 3º do artigo 108, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário referida no inciso I ocorre no momento do pagamento antecipado.

SEÇÃO VI DA ISENÇÃO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 São isentos do imposto:

I – a pessoa portadora de defeito físico que lhe determine a redução da capacidade normal para o exercício de atividade, sem empregado e que não possua curso universitário;

II – os profissionais liberais, nos 03 (três) primeiros anos de diplomado;

III – os profissionais autônomos, exceto:

a) os profissionais liberais de nível universitário e os legalmente equiparados;

b) os corretores de imóveis, de seguros, de veículos, de títulos quaisquer, os corretores oficiais, os leiloeiros, os despachantes, os comissionados e os representantes comerciais;

c) os proprietários de 02 (dois) ou mais táxis;

d) os proprietários de táxi-lotação, nos termos da Lei nº 4.187, de 26 de novembro de 1976, com suas alterações posteriores, e de transporte escolar;

IV – a pessoa que explore casa de cômodos em caráter residencial, onde sejam alugados até 03 (três) leitos;

V – as entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais, sindicais e classistas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos;

VI – as entidades educacionais, quando colocarem à disposição do Município 5% (cinco por cento) de suas matrículas para concessão de bolsas de estudo a estudantes pobres, mediante convênio, o qual estabelecerá as condições para a concessão do benefício;

VII – as empresas jornalísticas de radioemissora e de televisão que publicarem, gratuitamente, editais, avisos, instruções, portarias e outros atos administrativos de interesse público, a juízo do Município, mediante convênio;

VIII – as entidades hospitalares sem fins lucrativos;

IX – a apresentação de peças teatrais, dança, ópera e concertos e recitais de música erudita, em qualquer local, e dos demais espetáculos musicais, quando realizados em local com capacidade para até 700 (setecentos) espectadores;

X – os circos e parques de diversões;

XI – a Empresa Municipal de Processamento de Dados, na prestação de serviços à Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município de Porto Alegre;

XII – a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, na prestação de serviços à administração pública direta, indireta e fundacional das esferas federal, estadual e municipal;

XIII – as microempresas;

XIV – as sociedades cooperativas.

Art. 120 As isenções referidas nos incisos III, IV, IX, X, XI e XII do artigo 119 serão concedidas em caráter geral e independem de reconhecimento.

Art. 121 As isenções referidas nos incisos XIII e XIV do artigo 119 serão concedidas na forma do disposto nas Subseções II e III desta Seção.

Art. 122 Nos casos não referidos nos artigos 120 e 121, o contribuinte poderá requerer o cadastramento como isento na SMF, no momento da inscrição ou posteriormente, citando o dispositivo legal em que se encontra amparado e apresentando os seguintes documentos:

I – pelas pessoas referidas no inciso I do artigo 119: atestado médico comprovando a devida deficiência;

II – pela entidade que firmar o convênio do inciso VI ou o do inciso VII do artigo 119: a cópia do convênio;

III – pelas entidades referidas nos incisos V e VIII do artigo 119:

a) cópia dos atos constitutivos e/ou Estatuto Social, devidamente

atualizados;

b) declaração que cumpre cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Serem constituídas sob a forma de uma associação ou fundação, nos termos do Código Civil;

2. Não distribuírem qualquer parcela de seu patri-mônio ou de suas rendas, a qualquer título;

3. aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

4. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV – pelas pessoas referidas no inciso II do artigo 119: o diploma de colação de grau ou o atestado do estabelecimento de ensino ou a carteira de registro no conselho de classe.

§ 1º No caso das entidades referidas no inciso III, o contribuinte, ao requerer o cadastramento como isento, deverá fazê-lo simultaneamente para todos os seus estabelecimentos situados neste Município.

§ 2º Os livros referidos no item 4 da alínea “b” do inciso III são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e nas formalidades prescritas em lei.

§ 3º Para fins de cadastramento como isento, deverá o requerente regularizar os seus débitos exigíveis, relativos ao ISSQN.

§ 4º O cadastramento será deferido na presunção de que a entidade preenche os requisitos exigidos.

§ 5º A aceitação do cadastramento como isento não implica:

I – no reconhecimento tácito da isenção;

II – na restituição de imposto que já tenha sido recolhido;

III – da desobrigação de contribuinte do imposto, nos casos de prestação de serviços não abrangidos pela isenção;

IV – na exclusão da responsabilidade por créditos tributários gerados na prestação de serviços por terceiros;

V – na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

Art. 123 A isenção abrange:

I – para a pessoa jurídica: os serviços previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos, relacionados com as suas finalidades essenciais;

II – para a pessoa física: a atividade em que estiver cadastrada.

Art. 124 Na isenção não concedida em caráter geral, a vigência do benefício terá início:

I – a partir da data de inclusão no cadastro fiscal do ISSQN, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à inscrição;

II – a partir da data da colação de grau, para o profissional referido no inciso II do artigo 119, observado o artigo 126;

III – a partir do mês seguinte ao da solicitação, nos demais casos.

Art. 125 Quando necessário fazer prova de que continua a preencher as condições para o gozo da isenção, o contribuinte deverá disponibilizar todos os documentos referidos no artigo 122, devidamente atualizados.

Art. 126 Será excluído do benefício da isenção:

I – até o exercício, inclusive, em que tenha regularizado a sua situação, o contribuinte que, de qualquer forma, infringiu dispositivos legais;

II – o contribuinte que não cumprir todas as obrigações tributárias junto à SMF, exceto aquela objeto da isenção.

III – o contribuinte que não atender à intimação referida no parágrafo único do artigo 247.

Art. 127 Quando o contribuinte perder a condição de isento sua situação cadastral na SMF será alterada de ofício.

Art. 128 O reconhecimento da isenção somente será efetuado por meio de revisão fiscal, relativo a períodos já transcorridos, sob a ulterior resolução do TART, observados os casos de dispensa previstos neste Regulamento.

Art. 129 Aplicam-se às entidades isentas, referidas nos incisos V e VIII do artigo 119, as disposições constantes dos artigos 26, 27 e 28.

SUBSEÇÃO II DA MICROEMPRESA

Art. 130 Considera-se microempresa o empresário ou a sociedade que obtenha receita bruta anual igual ou inferior ao valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UFMs.

§ 1º Para os efeitos do “caput”, receita bruta é o total das receitas operacionais e não operacionais, exceto as provenientes da venda de bens do ativo permanente, auferidas no ano civil, sem quaisquer deduções.

§ 2º O valor da receita bruta anual, em UFMs, é o somatório das receitas mensais divididas pela UFM vigente no respectivo mês, desprezados os valores decimais.

§ 3º No ano da constituição, o limite da receita bruta é calculado, proporcionalmente, ao número de meses decorridos entre o mês de constituição, inclusive, e 31 de dezembro.

§ 4º Na hipótese de baixa, o limite da receita bruta é calculado, proporcionalmente, ao número de meses decorridos entre 1º de janeiro e o mês da baixa, inclusive.

Art. 131 São requisitos para o cadastramento como microempresa na SMF:

I – ser constituída por um único estabelecimento;

II – estar devidamente registrada como microempresa no órgão de registro competente;

III – tenha auferido, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido no “caput” ou no § 3º, ambos do artigo 130, conforme o caso;

IV – não ser constituída sob a forma de sociedade por ações;

V – não possuir como sócio uma pessoa jurídica;

VI – que o titular ou os sócios não sejam domiciliados no exterior do País;

VII – que a sociedade não participe no capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que o titular ou os sócios não participem no capital de outra sociedade;

IX – não realizar operações ou prestações de serviços relativos:

a) à importação e exportação de produtos;

b) à compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóvel;

c) ao armazenamento de produtos de terceiros;

d) ao câmbio, seguro ou distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) à publicidade e propaganda;

f) às diversões públicas;

g) aos serviços de utilidade pública;

h) à representação comercial;

i) à atividade de profissionais liberais, com curso superior, e dos legalmente equiparados.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste artigo:

I – por construção de imóvel, referido na alínea “b” do inciso IX, a pessoa jurídica que executa serviços enquadráveis no subitem 7.02 da lista anexa, exclusivamente;

II – que as atividades referidas na alínea “b” do inciso IX se referem exclusivamente àquelas concernentes a imóveis;

III – por legalmente equiparados, referido na alínea “i” do inciso IX, o profissional que a lei lhe concedeu prerrogativas idênticas às do bacharel.

Art. 132 O cadastramento como microempresa será feito mediante a apresentação da DFME de enquadramento inicial.

Parágrafo único. No enquadramento inicial deverá o contribuinte:

I – declarar na DFME:

a) o número como microempresa no órgão de registro;

b) que atende cumulativamente todos os requisitos referidos no artigo 131.

II – apresentar a certificação do registro na Junta Comercial, na comunicação de enquadramento como microempresa;

III – apresentar a receita bruta relativa ao ano anterior, se a empresa foi constituída em ano anterior ao do enquadramento inicial.

Art. 133 A DFME de manutenção do enquadramento deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com a receita bruta do ano-base anterior.

Parágrafo único. A partir do início da revisão fiscal não será permitida a apresentação de DFME não entregue nas condições e prazos estabelecidos nesta Subseção, inclusive de retificação de dados anteriormente informados.

Art. 134 A DFME comprovando a regularidade na manutenção do enquadramento, na forma referida no “caput” do artigo 133, ou a Certidão de Situação Cadastral farão a prova da condição de isento da microempresa.

Art. 135 Perderá definitivamente a condição de microempresa aquela que:

I – ultrapassar, a qualquer tempo, o limite estabelecido no artigo 130;

II – infringir algum dos dispositivos referidos no artigo 131;

III – não emitir documento fiscal para todas as operações;

IV – deixar de proceder a escrituração fiscal na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de ocorrência da receita bruta anual ultrapassar o limite estabelecido no artigo 130 ou o contribuinte infringir a quaisquer dos dispositivos referidos no artigo 131, deverá ser apresentada a DFME de desenquadramento, até 30 (trinta) dias após a data do fato.

§ 2º O imposto sobre os serviços prestados a partir do momento do desenquadramento da microempresa será calculado em consonância ao disposto neste Regulamento.

Art. 136 O benefício da isenção:

I – só começará a vigorar para os fatos geradores ocorridos a partir da data de enquadramento como microempresa no cadastro fiscal do ISSQN;

II – será renovado anualmente, enquanto mantido o enquadramento como microempresa.

Parágrafo único. Para os serviços prestados anteriormente à data de enquadramento, o imposto será calculado em consonância ao disposto neste Re-

gulamento.

Art. 137 A isenção não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto devido por responsabilidade, na qualidade de substituto tributário, nem da solidariedade fiscal.

Art. 138 Aplicam-se supletivamente às microempresas, no que não contrariarem a estas, as disposições constantes da Subseção I.

SUBSEÇÃO III DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 139 A sociedade cooperativa referida no inciso XIV do artigo 119 é aquela:

- I – sediada neste Município e inscrita no cadastro fiscal do ISSQN;
- II – formada exclusivamente por pessoas físicas, independente do número de sócios;
- III – cujos sócios sejam todos profissionais autônomos, exceto:
 - a) os profissionais liberais de nível universitário e os legalmente equiparados;
 - b) os corretores de imóveis, de seguros, de veículos, de títulos quaisquer, os corretores oficiais, os leiloeiros, os despachantes, os comissionados e os representantes comerciais;
 - c) os proprietários de 02 (dois) ou mais táxis;
 - d) os proprietários de táxi-lotação, nos termos da Lei nº 4.187, de 26 de novembro de 1976, com suas alterações posteriores, e de transporte escolar.
- IV – em que a receita bruta anual, dividida pela quantidade anual de sócios, não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos.
 - § 1º O período de cálculo referido no inciso IV é o do ano civil.
 - § 2º Quantidade anual de sócios é o somatório, mês a mês, do número de sócios regularmente inscritos.
 - § 3º Para o cálculo, considera-se o valor do salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano-base.
 - § 4º Receita bruta é o somatório das receitas operacionais e não-operacionais, exceto as provenientes da venda de bens do ativo permanente.

Art. 140 O pedido de cadastramento como isento deverá ser requerido pelo próprio interessado, citando o dispositivo legal no qual se considera amparado, e, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – livros contábeis do exercício anterior;
- II – Estatuto Social e alterações posteriores;
- III – livro de matrícula.

Parágrafo único. O cadastramento será deferido na presunção de que a entidade preenche os requisitos exigidos.

Art. 141 Infringido, a qualquer tempo, algum dos requisitos estabelecidos no artigo 139, a sociedade perderá a isenção a partir de 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que ocorreu o fato.

Art. 142 A isenção não dispensa a sociedade cooperativa do recolhimento do imposto devido por terceiros, na qualidade de substituto tributário, nem da solidariedade fiscal.

Art. 143 É obrigatória a emissão de documento fiscal para todas as operações e a escrituração do LRE-ISSQN, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 144 Aplicam-se supletivamente às cooperativas, no que não contrariarem a estas, as disposições constantes da Subseção I.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 145 O tomador de serviço sujeito à incidência do imposto deverá exigir:

- I – o respectivo documento fiscal, emitido pelo contribuinte;
- II – quando o trabalho for prestado por profissional autônomo não isento, a comprovação de inscrição no cadastro fiscal do ISSQN, se obrigatória nos termos do artigo 150;
- III – o comprovante do pagamento do imposto, quando revestido da condição de responsável solidário.

Art. 146 Os contribuintes do imposto ficam obrigados a:

- I – emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação;
- II – proceder à escrituração fiscal, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;
- III – conservar em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito

tributário;

IV – apresentar declaração fiscal anual, na forma e prazo definidos neste Regulamento;

V – emitir guia de recolhimento, em separado, para cada estabelecimento ou obra;

VI – separar as receitas de prestação de serviços, por estabelecimento ou obra, na escrituração contábil.

Parágrafo único. Os contribuintes isentos ficam obrigados ao atendimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do “caput”.

Art. 147 As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem os serviços de diversões públicas referidos nos subitens 12.07, 12.08 e 12.12 da lista anexa ficam obrigadas a:

I – requerer a liberação do evento junto à SMF, até o último dia útil que anteceder o seu início, apresentando-a à entidade proprietária do local;

II – registrar em boletim de controle o movimento diário realizado, com a discriminação dos preços e da quantidade de público.

§ 1º Está dispensada do cumprimento da obrigação referida no inciso I a apresentação de peças teatrais, dança, ópera e concertos e recitais de música erudita, em qualquer local, e dos demais espetáculos musicais, quando realizados em local com capacidade para até 700 (setecentos) espectadores.

§ 2º A hipótese do inciso II não se aplica quando o contribuinte optar pelo regime de base de cálculo presumida.

CAPÍTULO II DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 O cadastro fiscal do ISSQN é formado pelos seguintes dados:

- I – de identificação;
- II – financeiros e da declaração fiscal;
- III – outros registrados pelo Fisco.

§ 1º O cadastro fiscal será utilizado para proporcionar apoio à atividade de fiscalização e de outros interesses da SMF.

§ 2º Fica vedada a disponibilização de informações, acerca da situação econômico-financeira dos sujeitos passivos, para quaisquer pessoas que não sejam os seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses de:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória;
- IV – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- V – solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, a critério da SMF;
- VI – permuta de informações, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio firmado com a União, Estados e Municípios.

§ 3º Os dados cadastrais de identificação serão disponibilizados para consulta, a critério da SMF.

§ 4º Os critérios para a classificação fiscal ou cadastral serão definidos em norma complementar.

Art. 149 É facultado à SMF promover, periodicamente, a atualização dos seus dados cadastrais, mediante a convocação por edital ou por outro meio.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 150 Devem requerer a sua inscrição no cadastro fiscal do ISSQN os substitutos tributários e os prestadores dos serviços referidos na lista anexa, estabelecidos neste Município, inclusive os imunes e os isentos.

§ 1º Para fins do “caput”, presume-se também prestador de serviços aquele que possui em seu objeto social algum serviço incidente para o imposto.

§ 2º Não estão obrigados à inscrição os substitutos tributários referidos nos incisos XI, XII, XIII e XVI do artigo 39.

§ 3º Não será inscrito o profissional autônomo isento referido no inciso III do artigo 119.

§ 4º Salvo o interesse do Fisco, somente será inscrito o estabelecimento prestador que estiver devidamente registrado no órgão competente.

§ 5º No caso de pessoa jurídica, o contribuinte deverá inscrever cada um dos seus estabelecimentos prestadores situados neste Município.

§ 6º A critério da SMF, o contribuinte estabelecido em outro município, mas prestador de serviços com incidência neste, poderá ter a sua inscrição exigida.

§ 7º Na inexistência de estabelecimento fixo, o endereço constante na inscrição do profissional autônomo será o do seu domicílio.

§ 8º O canteiro de obras não será inscrito.

Art. 151 A inscrição será requerida até 60 (sessenta) dias após:

- I – o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
- II – a data que entrou em vigor a lei que instituiu novas hipóteses de incidência ou elegeu novos substitutos tributários;
- III – o início da atividade, nos demais casos.

Art. 152 Cada estabelecimento ou profissional autônomo inscrito possuirá um cadastro distinto, identificado por um número, que deverá constar em toda a documentação fiscal.

Art. 153 A inscrição no cadastro fiscal do ISSQN não presume a regularização do estabelecimento quanto à licença de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras relativas à saúde, segurança, meio ambiente e ao Código de Obras Municipal.

Art. 154 A comprovação de inscrição se fará mediante a consulta referida no § 3º do artigo 148 ou por meio da Certidão de Situação Cadastral.

Art. 155 Deverá ser requerida, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro no órgão competente, a alteração do nome empresarial, firma, localização, atividade e composição societária.

Parágrafo único. O profissional autônomo deverá comunicar à SMF, em até 60 (sessenta) dias, qualquer alteração ocorrida em seu nome, endereço e atividade.

Art. 156 O Fisco poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

Art. 157 A inscrição e a alteração de dados cadastrais serão requeridas na forma definida pela SMF e acompanhadas da documentação estabelecida em norma complementar.

Parágrafo único. Mediante convênio firmado com o órgão de registro, a inscrição e a alteração de dados cadastrais poderão ser efetuadas de forma automática, modificando, no que couber, os procedimentos definidos nesta Seção.

SEÇÃO III DA BAIXA

Art. 158 Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do cadastro fiscal do ISSQN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

- I – o encerramento voluntário das atividades;
- II – a transferência do estabelecimento para outro Município;
- III – a exclusão total de serviços com incidência do imposto;
- IV – a fusão;
- V – a incorporação, no caso da sociedade incorporada.

Art. 159 A baixa será requerida na forma definida pela SMF e acompanhada da documentação estabelecida em norma complementar.

Art. 160 O deferimento da baixa da inscrição, salvo disposição expressa, não implica na homologação dos recolhimentos efetuados, resguardado o direito do Fisco de constituir o crédito tributário pelo lançamento.

Art. 161 Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa física do cadastro fiscal do ISSQN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da atividade.

Parágrafo único. No caso do profissional autônomo, após o decurso de 03 (três) exercícios consecutivos sem o pagamento do respectivo imposto, é facultada a baixa de ofício da sua inscrição.

SEÇÃO IV DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Art. 162 Considera-se como obra, para fins deste Regulamento, o local onde são realizados os serviços referidos nos subitens 7.02, 7.04, 7.17 e o de reforma de imóvel, constante no subitem 7.05, todos da lista anexa.

§ 1º Cada obra será identificada pelo número do Expediente Único (EU) do imóvel, fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

§ 2º No caso de serviços executados em logradouros públicos, e inexistindo o EU, a identificação da obra será feita pelo número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

§ 3º O número de identificação da obra deverá ser consignado nos documentos fiscais, nas guias de recolhimento do imposto e na escrituração do livro fiscal.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 A emissão de documentos fiscais é obrigatória para as prestações de serviços constantes da lista anexa.

Art. 164 O contribuinte deverá emitir um documento fiscal para cada operação, independente da solicitação ou não do tomador do serviço.

§ 1º A emissão será imediata à ocorrência do fato gerador do imposto,

observado o disposto no artigo 12.

§ 2º O profissional autônomo não poderá emitir nota fiscal de serviços.

Art. 165 Estão dispensados da emissão de documentos fiscais:

- I – os bancos e as instituições financeiras;
- II – os serviços de transporte intramunicipal de passageiros, realizados por meio de ônibus ou trem;
- III – os serviços de transporte de passageiros, realizados por meio de táxi-lotação;
- IV – as empresas concessionárias de telecomunicações e de energia elétrica, quando os serviços com incidência para o ISSQN constarem em nota fiscal específica, regulamentada pelo Fisco Estadual, e forem cobrados conjuntamente na conta telefônica ou de energia elétrica;
- V – quando disposto na concessão de regime especial.

Art. 166 Cada estabelecimento sujeito à inscrição no cadastro fiscal do ISSQN emitirá os seus próprios documentos fiscais, sendo os mesmos intransferíveis, inclusive entre as unidades da mesma pessoa jurídica.

SEÇÃO II DAS ESPÉCIES

Art. 167 Os contribuintes do imposto deverão emitir, conforme as operações ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos fiscais:

- I – Nota Fiscal de Serviços - NFS;
- II – Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A ou outra que venha a substituí-la;
- III – documento fiscal equivalente.

§ 1º Documento fiscal equivalente é aquele que, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços, o Fisco autoriza ou obriga uma modalidade diferenciada de documentos fiscais, em regime especial.

§ 2º A SMF, por meio de norma complementar, padronizará os regimes especiais, podendo tornar obrigatória a utilização de documento fiscal equivalente a determinados grupos ou setores de atividades ou categorias de contribuintes.

Art. 168 A Nota Fiscal de Serviços deverá conter os seguintes campos impressos pelo estabelecimento gráfico:

- I – denominação da espécie;
- II – número;
- III – número da via e sua destinação;
- IV – nome empresarial, endereço, inscrição municipal e CNPJ do emitente;
- V – nome empresarial e CNPJ do estabelecimento gráfico;
- VI – número de ordem do primeiro e último documento impresso e número da AIDF;
- VII – data limite para emissão;
- VIII – indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:
 - a) data de emissão;
 - b) nome, endereço, CNPJ ou CPF do tomador dos serviços;
 - c) discriminação dos serviços e respectivos preços;
 - d) valor total;
 - e) retenções;
 - f) valor líquido.

Parágrafo único. Outras indicações de interesse do contribuinte poderão constar nos documentos fiscais.

Art. 169 A NFS deverá ser confeccionada conforme o modelo constante do anexo II.

§ 1º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.19 e 7.20 da lista anexa, a NFS seguirá o modelo constante do anexo III.

§ 2º Para fornecimento à pessoa física, exceto para os serviços referidos no § 1º, a NFS poderá ser confeccionada em modelo simplificado.

§ 3º O modelo simplificado deverá conter os mesmos campos referidos no artigo 168, com exceção do endereço do tomador dos serviços, das retenções legais e do valor líquido.

§ 4º O contribuinte que utilizar os modelos referidos nos §§ 1º e 2º também poderá, opcionalmente, utilizar estes para a prestação dos demais serviços.

§ 5º Por interesse do contribuinte, poderá ser acrescida a respectiva fatura à NFS.

§ 6º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 9.02, 12.13, 17.06 e 33.01 da lista anexa, a NFS poderá ser confeccionada na forma do modelo constante do anexo IV.

§ 7º Na NFS referida no § 6º, os comprovantes das despesas reembolsadas pelo tomador do serviço deverão estar em nome deste.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO

Art. 170 Os documentos fiscais só poderão ser impressos mediante prévia autorização do Fisco, que será concedida:

- I – no formulário de AIDF, definido pela SMF, devidamente preenchido;
- II – no próprio documento definido pelo Fisco Estadual, quando se tratar de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, desde que previamente autorizado;
- III – por processo administrativo, no caso de regime especial;
- IV – mediante a apresentação de documentos, quando solicitados pelo

Fisco Municipal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o contribuinte deverá apresentar o LRE-ISSQN, devidamente escriturado, ou estar regular com a entrega da declaração mensal.

§ 2º A autorização poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, na página oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a critério do Fisco.

§ 3º No caso de autorização concedida por meio eletrônico, fica o estabelecimento gráfico obrigado a comprovar a sua autenticidade no “site” da SMF.

Art. 171 ANFS será autorizada a ser impressa em numeração seqüencial crescente de 1 a 999.999.

Parágrafo único. Atingindo o número limite, a numeração deverá ser recomeçada em uma série numérica crescente.

Art. 172 A AIDF poderá ser preenchida de forma manual, datilografada ou por processamento de dados, sem qualquer espécie de erro ou rasura.

Art. 173 O estabelecimento gráfico só poderá confeccionar os documentos fiscais se lhe for entregue uma via da AIDF, devidamente autorizada, que deverá ser conservada para apresentação ao Fisco.

Art. 174 Fica limitada à quantidade de 150 (cento e cinqüenta) documentos fiscais a primeira autorização, para cada estabelecimento prestador.

§ 1º A partir da segunda autorização, será liberada uma quantidade de documentos fiscais com base no consumo médio do estabelecimento.

§ 2º Considerando as peculiaridades dos serviços prestados, poderá ser autorizada uma quantidade superior de documentos fiscais.

§ 3º As quantidades referidas no “caput” e no § 1º não serão observadas quando se tratar da autorização da Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

Art. 175 Os documentos fiscais deverão ser confeccionados no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de autorização do Fisco, exceto:

I – no caso do inciso II do artigo 167, quando deverá ser observado o prazo definido pela legislação do ICMS;

II – no caso de regime especial, quando deverão ser observadas as condições estabelecidas na concessão.

Art. 176 Caso necessite substituir ou cancelar a autorização, o contribuinte deverá entregar ao Fisco duas das vias autorizadas da AIDF.

Parágrafo único. No caso de autorização solicitada por meio eletrônico, o contribuinte deverá apresentar declaração da gráfica à qual foi autorizada a impressão dos documentos fiscais de que não confeccionou os mesmos.

SEÇÃO IV DA CONFECÇÃO

Art. 177 Os documentos fiscais deverão ser impressos em uma única tiragem, com estrita observância do constante da autorização quanto à espécie, quantidade, numeração e dados de identificação do prestador dos serviços.

Art. 178 Os documentos fiscais serão confeccionados em, no mínimo, duas vias, perfeitamente identificadas e dispostas em ordem crescente, de maneira que a primeira anteceda a segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

Parágrafo único. As vias dos documentos fiscais terão o seguinte destino:

I – a primeira, ao tomador dos serviços;

II – a segunda, à disposição do Fisco;

III – as demais terão indicada a sua destinação de acordo com o interesse e a estrutura organizacional do emitente.

Art. 179 Os estabelecimentos gráficos deverão fazer constar nos documentos fiscais a expressão “DATA LIMITE PARA EMISSÃO: dd/mm/aa”, utilizando fonte tamanho 8, caixa alta e negrito, observadas as disposições do artigo 190.

SEÇÃO V DA EMISSÃO

Art. 180 Os documentos fiscais serão emitidos na ordem seqüencial da numeração e preenchidos em todos os campos disponíveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados simultaneamente mais de um talonário de documentos fiscais, desde que mantida a seqüência entre esses.

Art. 181 Os documentos fiscais serão extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, datilografados, manuscritos ou por processamento de dados, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

Parágrafo único. Deverão ser anulados os documentos fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras.

Art. 182 Os documentos fiscais ou equivalentes não poderão ser emitidos após a data limite referida no art. 190.

Art. 183 A descrição dos serviços prestados deverá ser feita de forma

objetiva, utilizando expressões que melhor a identifique dentre os subitens da lista anexa.

§ 1º Outras informações a respeito da prestação do serviço poderão constar no documento fiscal, desde que não prejudique a clareza da operação e o fim a que se propõe a emissão do mesmo.

§ 2º O destaque do imposto nos documentos fiscais constitui mera indicação de controle, exceto na hipótese de substituição tributária.

Art. 184 No caso de substituição tributária, o prestador do serviço deverá informar, para fins de apuração da base de cálculo, o valor das deduções legais, a alíquota e o respectivo imposto.

Parágrafo único. Presume-se não retido o valor do imposto não informado no documento fiscal, a título de substituição tributária.

Art. 185 Os documentos fiscais do empreiteiro e do subempreiteiro deverão, ainda, identificar a obra e os valores relativos às deduções de materiais e subempreitadas, quando houver.

Art. 186 Quando a prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 da lista anexa envolver o fornecimento de mercadorias, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.

Art. 187 Quando a prestação do serviço referido no subitem 9.01 da lista anexa envolver o fornecimento de alimentação e bebidas, não incluídas no valor da diária, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.

Art. 188 Na prestação dos serviços referidos nos incisos I a XX do parágrafo único do artigo 14 deverá o contribuinte:

I – indicar expressamente no corpo do documento fiscal o local onde ocorreu a prestação;

II – emitir separadamente um documento fiscal com as receitas relativas a Porto Alegre, quando ocorrer, concomitantemente, a prestação neste e em outro Município.

Parágrafo único. A não observância do disposto no inciso I, salvo prova em contrário, presume que o serviço foi prestado neste Município.

Art. 189 Para as prestações de serviços com incidência em Porto Alegre serão aceitos os documentos fiscais de contribuintes que não possuam estabelecimento nesta Capital, inscritos em outros municípios, desde que, no que couber, sejam observadas as disposições desta Seção.

Art. 190 O prazo para a emissão da NFS é de 04 (quatro) anos, a contar da data de autorização da respectiva AIDF.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no “caput”, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco, em até 60 (sessenta) dias, os documentos fiscais ainda não emitidos, a fim de serem destruídos, fato este que será levado a termo.

Art. 191 O contribuinte que emitir documento fiscal ou equivalente onde constar serviços com enquadramento em alíquotas diferenciadas, fica obrigado a discriminar a receita bruta para cada alíquota, sob pena de incidência da maior.

SEÇÃO VI DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

Art. 192 Deverão ser conservados em ordem cronológica e em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário.

Art. 193 No caso do extravio de livros, documentos fiscais ou AIDF, deverá o contribuinte comunicar à SMF, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do fato, juntando:

I – o comprovante de registro da ocorrência;

II – a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Município, com a indicação do tipo de documento e da numeração extraviada;

III – o comprovante de pagamento da multa ou a notificação do lançamento por infração de obrigação acessória.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no “caput” não elide o contribuinte do recolhimento do imposto devido e da reconstituição dos livros, quando possível.

Art. 194 Quando ocorrer o cancelamento do documento fiscal, conservar-se-ão todas as suas vias reunidas, com a aposição do termo “CANCELADO” em todas elas.

§ 1º A falta de uma das vias presume como válido o documento emitido.

§ 2º Na NFS cancelada deverá constar o número da que a substituiu, quando for o caso.

Art. 195 A alteração do nome empresarial e do endereço não implica em destruição dos documentos fiscais ainda não emitidos, podendo o contribuinte optar pela indicação, por meio de carimbo nas diversas vias, dos dados modificados.

§ 1º Quando se tratar de documento fiscal em formulário contínuo, o

contribuinte poderá destacar na impressão os campos modificados.

§ 2º Quaisquer outras correções ou alterações não referidas no “caput” obrigam a inutilização dos documentos fiscais.

Art. 196 Na hipótese de baixa, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco os documentos fiscais ainda não emitidos e as AIDF não utilizadas, para o devido registro e destruição.

Parágrafo único. Somente o Fisco poderá destruir ou cancelar documentos fiscais.

CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197 Cada estabelecimento prestador sujeito à inscrição no cadastro fiscal do ISSQN, ainda que imune ou isento, deverá escriturar as suas operações e a respectiva apuração do imposto no LRE-ISSQN.

Parágrafo único. Estão dispensados da escrituração do LRE-ISSQN:

- I – os bancos e as instituições financeiras;
- II – os serviços de transporte seletivo realizados por meio de táxi-lotação.

Art. 198 Poderá a SMF, por meio de norma complementar, elencar grupos ou setores de atividades ou categorias de contribuintes ou substitutos tributários, obrigando-os a efetuar a sua escrituração, ou parte dela, utilizando a Declaração Mensal.

Parágrafo único. As pessoas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal estão dispensadas da escrituração do LRE-ISSQN.

SEÇÃO II DO LIVRO FISCAL

Art. 199 O LRE-ISSQN poderá ser escriturado:

- I – de forma manuscrita, em modelo aprovado pela SMF;
- II – por processamento de dados, em modelo próprio.

Parágrafo único. A escrituração por processamento de dados não necessita de autorização prévia.

Art. 200 Quando o contribuinte optar pela escrituração do LRE-ISSQN por processamento de dados, deverá:

- I – reproduzir os mesmos campos contidos no modelo aprovado pela SMF, com as adaptações necessárias;
- II – proceder ao lançamento por documento fiscal;
- III – encadernar o livro contendo, no máximo, 1 (um) exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, admitir-se-á a encadernação juntamente com o exercício:

- I – subsequente, quando o início da escrituração ocorrer em competência superior a janeiro;
- II – anterior, quando o término da escrituração ocorrer em competência anterior a dezembro.

Art. 201 A autenticação do primeiro LRE-ISSQN deverá ocorrer concomitantemente à inscrição no cadastro fiscal do ISSQN.

§ 1º Iniciada a escrituração de forma manuscrita em um novo livro, o mesmo deverá ser apresentado à SMF para autenticação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia da última competência escriturada no livro encerrado.

§ 2º Se o contribuinte optar pela escrituração por processamento de dados, a autenticação será feita após a encadernação do livro fiscal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia da última competência escriturada no livro encerrado.

§ 3º Salvo a hipótese de início de atividade, o livro fiscal será autenticado mediante a apresentação do anterior.

Art. 202 É vedado o uso simultâneo de mais de 1 (um) livro fiscal por estabelecimento.

Art. 203 O LRE-ISSQN deverá ser escriturado, por competência, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 204 Na escrituração do livro fiscal deverão ser observadas as seguintes normas:

- I – os Termos de Abertura e Encerramento serão preenchidos e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal;
- II – nas páginas destinadas ao lançamento das operações serão registradas:
 - a) a competência;
 - b) a alíquota;
 - c) na segunda coluna: os números ou intervalos numéricos dos documentos fiscais emitidos;
 - d) na terceira coluna: o valor da prestação de serviços;

e) na quarta coluna: o valor:

1. das deduções da base de cálculo previstas na legislação;
 2. dos estornos;
 3. dos serviços com incidência em outros Municípios, observado o disposto no artigo 188;
 4. dos serviços sobre os quais ocorreu a retenção por substituição tributária;
 5. das receitas imunes ou isentas.
- f) na quinta coluna: o valor líquido tributável, correspondente à diferença aritmética entre a terceira e quarta colunas, respectivamente;
- g) o total da terceira, quarta e quinta colunas;
- h) no quadro destinado ao resumo:
1. na letra A: o total da coluna líquido tributável e o valor do imposto devido;

2. na letra B: o valor da base de cálculo presumida e o correspondente imposto devido, quando o contribuinte estiver enquadrado no regime;
3. na letra C: a data e o valor pago de imposto, incluindo ônus, se houver;
4. na letra D: nada.

i) no rodapé da página:

1. as informações relativas à compensação do imposto;
2. o número dos documentos fiscais cancelados.

j) a data e a assinatura do responsável pela escrituração.

III – o quadro destinado ao Registro de Utilização de Documentos Fiscais será preenchido pelo contribuinte, opcionalmente;

IV – a página destinada à lavratura de Termos de Ocorrências será utilizada exclusivamente pelo Fisco;

V – no quadro destinado as Observações serão levadas a registro as informações que o Fisco ou o contribuinte entendam relevantes.

§ 1º O registro referido na alínea “c” do inciso II é o do número do documento fiscal impresso pelo estabelecimento gráfico.

§ 2º Nos serviços de representação comercial, deverão ser escriturados os números dos documentos fiscais relativos às comissões efetivamente recebidas na competência.

§ 3º Quando o cálculo do imposto for pela quantidade de profissionais habilitados, o LRE-ISSQN será escriturado na forma prescrita neste artigo, exceto com relação a letra A do quadro resumo, que deverá constar o número de profissionais e o valor do respectivo imposto.

§ 4º Nos serviços de transporte escolar, o LRE-ISSQN será escriturado na forma prescrita neste artigo, exceto com relação a letra A do quadro resumo, que deverá constar o número de veículos e o valor do respectivo imposto.

§ 5º Na segunda coluna serão registrados os números ou os intervalos numéricos dos documentos fiscais de diferentes espécies, quando utilizados concomitantemente.

Art. 205 Na escrituração das notas fiscais Modelo 1 ou 1-A será observado:

- I – somente deverão constar aquelas que contiverem prestações de serviços incidentes para o ISSQN;
- II – na terceira coluna serão registrados os valores dos respectivos serviços;
- III – os demais campos serão preenchidos de acordo com as disposições desta Seção.

Art. 206 Na escrituração dos cupons fiscais será observado:

- I – deverá constar na segunda coluna o número da leitura “X” da redução “Z” de cada equipamento utilizado, antecedido das letras LX;
- II – na terceira coluna serão registrados os valores dos respectivos serviços;
- III – os demais campos serão preenchidos de acordo com as disposições desta Seção.

Art. 207 No caso das sociedades beneficiadas com a redução de que trata o artigo 58, a escrituração do LRE-ISSQN será feita na forma prescrita nesta Seção, exceto com relação a letra A do quadro resumo, que deverá constar a base de cálculo reduzida e o valor do respectivo imposto.

Art. 208 Na escrituração do LRE-ISSQN, relativamente aos serviços dos planos de saúde, será observado:

- I – as deduções deverão ser registradas pelo valor total somente na última linha da quarta coluna;
- II – a base de cálculo será demonstrada na letra A do quadro resumo, observado o limite referido no artigo 61;
- III – os demais campos serão preenchidos de acordo com as disposições desta Seção.

Art. 209 A escrituração deverá ser efetuada em uma página para cada competência, obra ou alíquota, separadamente.

Parágrafo único. Na competência em que não houver operações a escriturar, deverá constar a expressão “SEM MOVIMENTO” na respectiva página.

Art. 210 A escrituração do LRE-ISSQN não poderá conter rasuras de qualquer espécie ou ser apagada.

§ 1º Em caso de erro, a página do livro fiscal deverá ser anulada e a escrituração lançada na página seqüencial.

§ 2º É vedado o uso de páginas coladas ou grampeadas ao livro fiscal.

§ 3º Não será considerado como escriturado, o LRE-ISSQN cujos lançamentos forem efetuados em desacordo ao disposto nesta Seção.

SEÇÃO III DAS FORMAS ESPECIAIS DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA MICROEMPRESA

Art. 211 No caso de microempresa, nas páginas destinadas ao lançamento das operações do LRE-ISSQN deverão ser registradas:

- I – a competência;
- II – na segunda coluna: os números ou intervalos numéricos dos documentos fiscais emitidos, relativos aos serviços prestados;
- III – na terceira coluna: somente o valor da prestação de serviços;
- IV – na quarta coluna: o valor das demais receitas operacionais e não-operacionais, exceto as provenientes da venda de bens do ativo imobilizado;
- V – na quinta coluna: o somatório da terceira e quarta colunas;
- VI – no quadro destinado ao resumo:
 - a) na letra A: o total da quinta coluna dividido pela UFM e desprezados os valores decimais no cálculo;
 - b) na letra B: o valor, em UFM, acumulado no exercício;
 - c) nas letras C e D: nada.
- VII – a data e a assinatura do responsável pela escrituração.

SUBSEÇÃO II DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 212 No serviço de transporte coletivo de passageiros, prestado por meio de ônibus, o LRE-ISSQN deverá ser escriturado por processamento de dados com as seguintes indicações:

- I – no cabeçalho: a competência e a alíquota;
- II – na primeira coluna: a data;
- III – na segunda coluna: o número de passageiros;
- IV – na terceira coluna: o valor da receita.

§ 1º Os dados deverão ser individualizados por empresa, em caso de consórcio de transporte.

§ 2º Na existência de outras receitas de prestação de serviços, a escrituração deverá ser lançada em página distinta.

Art. 213 As empresas que exploram linhas de ônibus de percurso intermunicipal, quando ocorrida a situação descrita no artigo 18, deverão registrar a prestação dos serviços, no que couber ao Município de Porto Alegre, com as seguintes indicações:

- I – no cabeçalho: a competência e a alíquota;
- II – na segunda e terceira colunas: o número de passageiros e o valor da respectiva receita;
- III – o preenchimento do quadro resumo.

Parágrafo único. A escrituração deverá ser individualizada para cada uma das linhas exploradas.

Art. 214 Quando ocorrida a situação descrita no artigo 18, a empresa que explora a concessão para o transporte de passageiros por meio de trens deverá proceder a escrituração do LRE-ISSQN, no que couber ao Município de Porto Alegre, na forma prescrita no “caput” do artigo 213.

SUBSEÇÃO III DO PEDÁGIO

Art. 215 No caso de exploração de rodovia mediante pedágio, o LRE-ISSQN deverá ser escriturado por processamento de dados com as seguintes indicações:

- I – no cabeçalho: a competência e a alíquota;
- II – na primeira coluna: a data;
- III – na segunda coluna: o intervalo numérico dos tíquetes emitidos;
- IV – na terceira coluna: a receita bruta auferida pela prestação dos serviços de pedágio, ao longo de toda a extensão da rodovia;
- V – na quarta coluna: a base de cálculo relativa a este Município, em conformidade ao disposto no artigo 65;
- VI – na quinta coluna: o cálculo do imposto devido a este Município.

§ 1º A terceira, quarta e quinta colunas deverão apresentar totalizador.

§ 2º No caso de prestações de serviços cobrados à parte do pedágio, a escrituração deverá ser lançada em página distinta, na forma geral.

SUBSEÇÃO IV DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 216 Conforme modelo constante do anexo V, nas páginas destinadas à escrituração do LRE-ISSQN dos serviços referidos no subitem 7.02 da lista anexa e o de reforma de imóvel definida nos termos do inciso I do artigo 77, deverão ser registrados:

- I – no cabeçalho: a identificação da obra, a competência e alíquota;

II – na primeira linha da segunda e terceira colunas: os números dos documentos fiscais emitidos e a receita bruta correspondente aos serviços prestados, respectivamente;

III – nas linhas seguintes e nesta ordem:

a) na segunda e quarta colunas: a expressão “Materiais” e os respectivos valores;

b) na segunda coluna: a expressão “Subempreitadas”;

c) na segunda e quarta colunas: o número da inscrição municipal ou do CNPJ, no caso de contribuinte com sede em outro município, e base de cálculo sobre a qual o imposto foi pago, respectivamente;

IV – na linha Total: as respectivas somas;

V – no rodapé: a expressão “Imposto Recolhido Por Substituição Tributária”, quando couber, e o valor.

Parágrafo único. Na hipótese da base de cálculo apresentar um valor negativo, não deverá ser escriturado o quadro resumo, lançando-se o respectivo valor diretamente na coluna “Deduções” do mês seguinte.

Art. 217 Para os serviços prestados em outros municípios, deverão ser observadas as seguintes disposições na escrituração do LRE-ISSQN:

I – uma única página para todos os serviços prestados;

II – conste no cabeçalho a expressão “Serviços com Incidência em Outros Municípios” e a competência;

III – na segunda coluna: o número do documento fiscal e a cidade em que o serviço foi prestado;

IV – na terceira coluna: a receita bruta correspondente aos serviços prestados.

§ 1º A numeração do documento fiscal deverá estar em ordem crescente e desvinculada da data de emissão.

§ 2º Deverá ser calculada e preenchida a linha Total da terceira coluna.

§ 3º Não deverá ser preenchido o quadro resumo.

SEÇÃO IV DAS DECLARAÇÕES MENSAL E ANUAL

Art. 218 As Declarações Mensal e Anual serão efetivadas por meio do programa de computador disponibilizado pela SMF.

§ 1º A Declaração Mensal – escrituração eletrônica – registra os dados cadastrais, informações diversas e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros.

§ 2º A Declaração Anual registra dados cadastrais, informações diversas e as receitas auferidas no período do ano-fiscal, discriminadas por competência.

Art. 219 O prazo de entrega da Declaração Mensal é até o dia 10 do mês subsequente ao da competência e o da Declaração Anual será estabelecido em calendário fixado pela SMF.

Parágrafo único. O prazo para entrega da Declaração Mensal poderá ser diferenciado, atendendo o interesse da SMF.

Art. 220 Na hipótese de baixa, o contribuinte, quando obrigado à apresentação da Declaração Anual, deverá remeter à SMF a declaração do ano corrente e a do ano anterior, se ainda não vencido o prazo de entrega desta, antecipando-a.

Parágrafo único. A remessa deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após o arquivamento do respectivo ato no órgão de registro, sem o prejuízo da apresentação da documentação referida no artigo 159.

Art. 221 A Declaração Mensal ou Anual deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresentar movimento no período, ou quando a empresa estiver inativa.

Art. 222 O preenchimento das diversas informações solicitadas obedecerá às instruções que acompanham o programa.

Art. 223 A entrega à SMF dar-se-á por transmissão via Internet ou por meio magnético.

§ 1º Deverá ser entregue uma declaração para cada estabelecimento do contribuinte ou substituto tributário que esteja obrigado.

§ 2º As pessoas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal, possuindo diversos estabelecimentos neste Município, poderão consolidar na declaração de um único estabelecimento a escrituração dos serviços tomados.

§ 3º As pessoas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal ou Anual, que não revistam a condição de contribuintes do imposto, poderão consolidar em uma única declaração as operações relativas a seus diversos estabelecimentos localizados no território do Município.

§ 4º Somente a remessa à SMF, comprovada mediante o recibo de entrega, torna efetiva a Declaração Mensal e a Anual.

Art. 224 O programa de computador poderá sofrer alterações em sua forma e conteúdo, no exclusivo interesse da SMF, com a disponibilização aos interessados de versões atualizadas.

Parágrafo único. A atualização de versão do programa será obrigatória para todos os que dele fazem uso.

CAPÍTULO V
DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 225 A guia de recolhimento é o instrumento para o pagamento do imposto devido por pessoas jurídicas e por substitutos tributários.

Art. 226 A guia de recolhimento do imposto deverá ser emitida pelo:
I – contribuinte: uma para cada competência e esta-belecimento prestador ou obra, sendo vedada a centralização do pagamento;

II – pelo substituto tributário: uma para cada compe-tência e obra, com a identificação de todos os contribuintes substituídos.

§ 1º A guia complementar somente deverá ser utili-zada quando uma parte do imposto da respectiva competência já tiver sido pago pelo contribuinte por meio de outra guia de recolhimento.

§ 2º Não há um valor mínimo para o pagamento da guia de recolhimento.

§ 3º As formas de disponibilização e os modelos de guias de recolhimen-to são estabelecidos pela SMF.

§ 4º A guia de recolhimento gerada por meio da Declaração Mensal obe-decerá ao disposto no respectivo programa.

§ 5º O sujeito passivo que possuir diversos estabelecimentos neste Mu-nicípio, exclusivamente em relação à substituição tributária, poderá centralizar o pagamento de imposto devido em uma única guia de recolhimento.

Art. 227 A SMF poderá emitir a guia de recolhimento para o caso de contribuinte enquadrado no regime de base de cálculo presumida ou a guia de recolhimento complementar, quando couber.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL

Art. 228 A SMF poderá estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 229 Os regimes especiais em que a impressão e a emissão de docu-mento fiscal se dê por meio eletrônico, serão regulados por meio de Instrução Normativa da SMF.

Art. 230 O início e o término do regime especial, quando concedido a requerimento do contribuinte, passará a vigorar a partir da notificação do deferi-mento do pedido.

Art. 231 O regime especial poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cancelado.

Art. 232 A SMF manterá registro unificado e atualiza-do dos regimes especiais, contendo, entre outros elementos, a identificação do sujeito passivo, o tipo de regime especial adotado, os prazos e as condições a serem cumpridas.

Art. 233 O não atendimento de condições, obrigações ou prazos previs-tos no regime especial implica em considerar como não previamente autorizados os documentos fiscais emitidos.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 234 Cabe à SMF cumprir e fazer cumprir a legislação tributária refe-rente ao ISSQN.

Art. 235 O Agente Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administra-tiva a quem compete, em nome da SMF, entre outras atividades:

I – privativamente executar a fiscalização, por meio da ação fiscal direta ou indireta;

II – planejar, programar, supervisionar, coordenar e controlar as ativida-des relacionadas ao exercício da competência tributária municipal e orientar às pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não, quanto à correta aplicação da legislação tributária;

III – privativamente, constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 1º A competência estende-se a todo o território nacional, quando se tratar da verificação de atos ou fatos que possam resultar na constituição de crédito tributário para o Município de Porto Alegre.

§ 2º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento da legis-lação do imposto, inclusive as que gozarem de imunidade ou de isenção.

SEÇÃO II
DA AÇÃO FISCAL

Art. 236 A ação fiscal direta dá-se por meio de:

I – revisão fiscal;

II – visita fiscal;

III – atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal;

IV – constatação, pelo Agente Fiscal, de situação que indique o cometi-mento de infração a obrigação acessória.

Art. 237 A revisão fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obri-gações tributárias relativas ao ISSQN, podendo resultar em constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. A revisão fiscal poderá ser especí-fica, abrangendo so-mente fatos, períodos e assuntos previamente determinados.

Art. 238 A visita fiscal tem por objetivo a obtenção de informações econô-micas, para fins estatísticos e de planejamento tributário, a divulgação e execução de ações ou programas de fiscalização de interesse da SMF e a disseminação do conhecimento a respeito da legislação tributária.

Parágrafo único. A visita fiscal não exclui a espontaneidade do sujeito passivo nem possui caráter homologatório.

Art. 239 A ação fiscal prevista no inciso IV do artigo 236 poderá resultar em constituição de crédito tributário.

Art. 240 Não se iniciará procedimento de revisão fiscal por ocasião de visita fiscal ou de atendimento ao sujeito passivo em plantão, salvo em caso de falsidade e dolo ou má-fé.

Art. 241 A ação fiscal indireta poderá resultar em constituição de crédito tributário, e dá-se por meio de:

I – análise dos elementos constantes do Cadastro Fiscal do ISSQN;

II – circularização ou coleta de informações junto a terceiros, pertinentes à verificação do cumprimento da legislação tributária por sujeito passivo;

III – análise da Declaração Anual e da Escrituração Eletrônica Mensal;

IV – informações obtidas junto ao Fisco Federal, Estadual ou de outros municípios.

Art. 242 O início da revisão fiscal dá-se com a intimação preliminar do sujeito passivo ou com termo de apreensão de documentos ou equipamentos do mesmo, acompanhados pelo Termo de Designação Fiscal.

§ 1º A fiscalização se encerra por declaração levada a termo pelo Agente Fiscal, ou com o decurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar:

I – do início da revisão fiscal;

II – da comunicação da prorrogação do trabalho.

§ 2º A prorrogação da revisão fiscal dá-se por ato escrito comunicando ao sujeito passivo o prosseguimento do trabalho.

§ 3º O início da revisão fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos geradores anteriores e, independentemente de intimação prelimi-nar, a espontaneidade dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º O Termo de Designação Fiscal conterà a identificação e assinatura do Chefe do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN, bem como o seu telefone funcional.

§ 5º A revisão fiscal, quando específica, exclui a espontaneidade do su-jeito passivo somente para os assuntos, períodos ou fatos por ela contemplados.

§ 6º O procedimento de revisão fiscal poderá ser convalidado pelo Chefe do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN, ou seu superior hierárquico, quan-do iniciada sem o Termo de Designação Fiscal.

Art. 243 A revisão fiscal, a visita fiscal e a coleta de informações junto a terceiros serão designadas por ato do chefe do Corpo Técnico do ISSQN, segundo planejamento da CGT.

§ 1º Mediante denúncia ou solicitação de Agente Fiscal, poderá ser ade-quada a execução do plano de fiscalização de modo a contemplar ação fiscal não prevista.

§ 2º Iniciada a revisão fiscal por Termo de Apreensão, sem a respectiva designação, caberá ao chefe do Corpo Técnico do ISSQN determinar o Agente Fiscal que dará continuidade ao trabalho.

§ 3º Quando a coleta de informações fizer parte de revisão fiscal já em andamento, fica dispensada a designação referida no caput.

§ 4º Quando da designação de revisão fiscal será aberto processo admi-nistrativo, para o qual convergirã toda a documentação decorrente da ação fiscal.

Art. 244 A ação fiscal poderá envolver mais de um estabelecimento de um mesmo contribuinte.

SEÇÃO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 245 Qualquer ordem expedida a pessoa obrigada ao cumprimento da legislação do imposto será feita por meio de intimação lavrada pelo Agente Fiscal, a qual, sem prejuízo de outras informações, conterà:

- I – a identificação da pessoa natural ou jurídica a que se destina;
- II – a especificação dos documentos a serem apresentados ou das ações a serem executadas;
- III – a data de intimação e o prazo ou data para o seu cumprimento;
- IV – numeração e emissão em duas vias;
- V – a assinatura e identificação do Agente Fiscal;

Art. 246 Intimação será expedida, a critério da SMF, dentre outras situações, para que:

- I – o sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação no caso de descumprimento de obrigações acessórias;
 - II – o sujeito passivo, quando não for encontrado, compareça com data e hora marcada à repartição fazendária ou ao seu domicílio tributário, a fim de prestar esclarecimentos ou ser notificado de ato da SMF;
 - III – o sujeito passivo preste esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos relacionados ao imposto;
 - IV – se realize a circularização ou coleta junto a terceiros de informações pertinentes ao sujeito passivo.
- Parágrafo único. Não caberá a intimação para a hipótese prevista no inciso I quando se tratar de reincidência, falsidade e dolo ou má-fé.

Art. 247 A intimação preliminar, sem prejuízo ao disposto no artigo 245:

- I – indicará o período e assunto ou fatos a serem verificados e os documentos a serem apresentados, bem como, para estes últimos, o prazo, de no mínimo 10 (dez) dias, para apresentação, e a forma de disponibilizá-los;
- II – conterá a identificação e assinatura do Agente Fiscal da Receita Municipal designado.

Parágrafo único. É assegurado ao contribuinte cadastrado como isento o prazo de 30 (trinta dias), contados da data da intimação preliminar, para comprovar que continua preenchendo as condições para o gozo do benefício.

Art. 248 Constatado, por outras ações que não a visita fiscal nem o atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal, o cometimento de infração a obrigação principal, o Agente Fiscal procederá ao respectivo lançamento do crédito tributário, independentemente de intimação preliminar que inicie procedimento de revisão fiscal.

Art. 249 O sujeito passivo será intimado por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira, genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º A intimação será feita diretamente ao proprietário, sócio, gerente com poderes ou preposto de um destes, ou, quando não encontrados no estabelecimento em horário comercial, entregue a qualquer empregado do sujeito passivo ou de empresa contratada por este presente no local, devidamente identificado.

§ 2º Sendo recusado o aceite, registrará o Agente Fiscal a recusa, identificando a pessoa e deixando uma via da Intimação no local.

§ 3º Aplica-se à intimação, no que couber, o previsto nos artigos 268 e 269.

SEÇÃO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 250 O Agente Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso a todo equipamento, móvel ou dependência do sujeito passivo onde entenda necessária sua presença.

§ 1º O acesso dar-se-á em horário e dia de funcionamento normal do estabelecimento.

§ 2º O acesso inclui o exame de qualquer livro, documento ou informação, em papel, arquivo magnético, computador ou outro meio qualquer, existente nestes locais, relacionados à obrigação tributária.

§ 3º O Agente Fiscal relatará o acesso à chefia imediata, quando este não fizer parte de revisão fiscal.

Art. 251 Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

- I – livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos, bem como a documentação que lhes deu origem;
- II – elementos fiscais, declarações, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
- III – quaisquer outros vinculados à obrigação tributária, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados.

Parágrafo único. Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Agente Fiscal de examinar os elementos do sujeito passivo descritos neste artigo, ou deste em exibição.

Art. 252 São obrigados a prestar ao Agente Fiscal, mediante intimação escrita, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliões, escrivões e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

- VII – os contabilistas e empresas de contabilidade;
- VIII – quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput:

- I – não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;
- II – não acarretará despesas ao Município.

Art. 253 O Agente Fiscal poderá, por ocasião do seu acesso a estabelecimento ou da exibição a seu crivo, a fim de fazer prova de fato essencial à caracterização de infração à legislação tributária ou de cometimento de crime tributário, apreender qualquer elemento vinculado à obrigação tributária.

§ 1º A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo contendo os elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, a descrição dos elementos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, a data, assinatura e identificação do Agente Fiscal.

§ 2º No caso de apreensão de computador ou arquivo magnético ou assemelhado, este deverá ser lacrado, informando-se posteriormente o local e data em que ocorrerá a extração das informações.

§ 3º Poderá o Agente Fiscal, antes de conclusa a revisão fiscal e mediante solicitação do sujeito passivo, devolver-lhe o material apreendido e já analisado, lavrando o respectivo termo.

Art. 254 Quando for necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, ou em caso de embaraço, desacato ou desobediência ao Agente Fiscal que implique em tolhimento ao exercício de suas funções, este poderá requisitar o uso da força pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser feita diretamente pelo Agente Fiscal, ou encaminhada pelo Chefe do Corpo Técnico do ISSQN, mediante ofício, à autoridade policial.

Art. 255 O Agente Fiscal, quando não for atendida intimação, poderá solicitar a intervenção judicial, a fim de obter documentos ou informações em poder do sujeito passivo ou terceiro.

Parágrafo único. A solicitação, acompanhada dos elementos que a motivaram, será encaminhada pelo chefe do Corpo Técnico do ISSQN à Procuradoria Geral do Município, ficando o primeiro responsável pelo controle das solicitações efetuadas.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 256 O imposto será lançado:

- I – com base nos elementos do Cadastro Fiscal do ISSQN, quando se tratar de contribuinte profissional autônomo;
- II – com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo, tanto na guia de recolhimento quanto na Declaração Mensal, Anual ou DFME, sempre que o imposto devido deixar de ser recolhido;
- III – utilizando-se o valor da base de cálculo presumida previamente acordada com o contribuinte, sempre que o imposto devido deixar de ser recolhido;
- IV – mediante ação fiscal que examine a correção do recolhimento, sempre que o contribuinte ou responsável deixar de recolher o imposto devido ou incorrer em infração a obrigação acessória.

Art. 257 No caso de contribuinte profissional autônomo, nos exercícios de início e encerramento de atividade, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor anual do imposto quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

Art. 258 No caso de atividade cuja base de cálculo do imposto seja a receita bruta, desde que suas peculiaridades assim justifiquem, poderão ser adotadas pelo Fisco outras formas de lançamento.

Art. 259 O lançamento poderá ser revisto de ofício quando houver erro de direito.

SEÇÃO VI DO ARBITRAMENTO

Art. 260 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, uma vez iniciada a revisão fiscal, o preço do serviço poderá ser arbitrado pelo Fisco nos casos em que:

- I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais ou contábeis;
 - II – houver fundadas suspeitas de que os contratos, documentos fiscais ou contábeis tenham sido adulterados ou não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
 - III – o contribuinte não estiver inscrito na SMF.
- § 1º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e as fornecidas por outras fontes fidedignas é motivo fundado para a

realização do arbitramento.

§ 2º No arbitramento, levar-se-á em consideração os preços e os volumes de operações praticados por empresas semelhantes, pelo mercado ou pelo próprio contribuinte em situações em que estes dados mereçam fé.

SEÇÃO VII DA DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 261 Constitui crime contra a ordem tributária, previsto na Lei Federal nº 8.137, de 1990, suprimir ou reduzir o imposto e qualquer acessório mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber, falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativo à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

VII – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

Art. 262 O Agente Fiscal que, no desempenho de suas funções identificar a ocorrência de crime, deverá, além das medidas de fiscalização cabíveis, formalizar representação fiscal contendo os elementos que identifiquem as pessoas físicas infratoras e os que comprovem a infração, propondo o encaminhamento ao Ministério Público para instrução do procedimento criminal cabível.

§ 1º Encerrado o processo administrativo, a representação para fins penais será remetida ao Ministério Público se, mantido o entendimento de que os fatos descritos constituem crime tributário, não for pago ou parcelado o crédito tributário no prazo de trinta dias.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quando suspenso ou revogado o parcelamento, a representação para fins penais será remetida ao Ministério Público.

Art. 263 Nos casos de impedimento mencionados nos artigos 252 e 253, deverá o Agente Fiscal verificar a ocorrência de crime previsto nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal, abaixo transcritos:

I – crime de resistência, tipificado por oposição à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

II – crime de desobediência, tipificado por desobediência a ordem legal de funcionário público;

III – crime de desacato, tipificado por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Parágrafo único. Na ocorrência em tese de um dos crimes acima, deverá o Agente fiscal proceder de acordo com o previsto no art. 262.

SEÇÃO VIII DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 264 A Confissão de Dívida é o procedimento em que, em formulário adequado, o contribuinte informa as receitas, discriminando-as por competência, sobre as quais não pagou o imposto devido.

§ 1º Sobre o valor do imposto apurado incidirão multa de mora e juros de mora.

§ 2º O contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da Confissão de Dívida, para pagar ou parcelar o imposto e os respectivos acréscimos.

SEÇÃO IX DA AUTUAÇÃO FISCAL

Art. 265 Verificado o descumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, o Agente Fiscal lavrará Auto de Infração, propondo a penalização prevista em lei.

Art. 266 Verificado pelo Agente Fiscal o descumprimento da obrigação principal, este lavrará Auto de Infração e Lançamento.

§ 1º O Auto de Infração e Lançamento registrará o procedimento de lançamento de ofício do imposto não pago, bem como da correspondente penalidade por infração.

§ 2º Na lavratura de Auto de Infração e Lançamento, havendo a ocorrência de pagamento de imposto a maior, em competência e assuntos ou fatos abrangidos pelo procedimento de revisão fiscal, deverá ser descontado do valor total apurado na peça fiscal o valor pago a maior, corrigido com base na variação da

UFM verificada entre a data da lavratura e a data do pagamento.

§ 3º Na hipótese de pagamento do imposto após iniciada a revisão fiscal que se refira a períodos, assuntos ou fatos que deram origem ao pagamento, o Auto de Infração e lançamento deverá conter o crédito tributário, inclusive a multa e os juros, apurado sobre toda a base de cálculo e deduzido do valor já pago.

SEÇÃO X DA NOTIFICAÇÃO

Art. 267 O sujeito passivo será notificado do lançamento do crédito tributário, ou cientificado de decisão sobre consulta, reclamação ou recurso voluntário, por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º O lançamento com base na Declaração Mensal ou Anual será notificado preferentemente por meio de remessa de correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º O lançamento efetuado com base em ação de revisão fiscal será notificado pessoalmente ao sujeito passivo, sempre que possível.

§ 3º Proceder-se-á a notificação por meio de edital, entre outros, no caso previsto:

I – no § 2º, não se podendo localizar o sujeito passivo, nem intimá-lo para que se apresente, ou não atendendo este à intimação;

II – no § 1º, não sendo possível a entrega da correspondência.

§ 4º Proceder-se-á a cientificação por meio de edital no caso em que o sujeito passivo tenha direito à restituição.

Art. 268 O edital de notificação ou cientificação será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, ou afixado em local franqueado ao público na SMF.

Art. 269 Considera-se feita a notificação, intimação, cientificação ou qualquer outra comunicação:

I – na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do Agente Fiscal na informação da recusa daquele.

II – na data em que for entregue a intimação a empregado ou contratado do sujeito passivo no estabelecimento deste;

III – quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento e, na omissão deste, 10 (dez) dias após a expedição;

IV – quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

CAPÍTULO II DOS JUROS DE MORA

Art. 270 Os créditos vencidos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora.

§ 1º Os juros de mora serão calculados aplicando-se a taxa média de captação de recursos do Governo Federal por meio de Títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, fixada pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada mensalmente, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do imposto.

§ 3º Os juros de mora relativos ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado serão de 1% (um por cento).

§ 4º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos neste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

§ 5º Ficam dispensados do pagamento dos juros de mora os contribuintes do IPTU, TCL e ISSQN, relativo à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que efetuarem o pagamento desses tributos até o último dia útil do:

I – ano do lançamento do tributo, quando for efetuado no início do exercício, por meio de carga geral;

II – mês do vencimento da última parcela do pagamento, quando se tratar de lançamento por cargas complementares.

§ 6º No caso de não pagamento do débito até as datas previstas no parágrafo anterior, os juros de mora serão restabelecidos desde a data mencionada no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DA MULTA DE MORA

Art. 271 O imposto pago posteriormente à data assinalada para o cumprimento da obrigação será acrescido de multa de mora nos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento), quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento;

II – 10% (dez por cento), quando o pagamento ocorrer a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º A multa prevista neste artigo só será admitida, enquanto não notifi-

cado o sujeito passivo sobre lançamento ou sobre início de revisão fiscal.

§ 2º A multa prevista neste artigo não será aplicada cumulativamente com a multa decorrente de ação fiscal.

SEÇÃO II DA MULTA POR AÇÃO FISCAL

Art. 272 As multas descritas nesta Seção serão aplicadas quando verificada a infração por meio de ação fiscal.

Art. 273 A inflição das sanções de que trata esta Seção não elide a de outras previstas na Lei Penal.

SUBSEÇÃO I DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 274 O infrator a dispositivo deste Regulamento fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas sobre o imposto devido e não pago corretamente:

I – de 75% (setenta e cinco por cento), quando:

a) o sujeito passivo instruir com incorreção o pedido de inscrição ou a guia de recolhimento, determinando a redução ou a supressão do imposto;

b) o contribuinte ou responsável solidário deixar de pagar a importância devida do imposto;

c) o substituto tributário deixar de pagar a importância devida de imposto nos casos em que a lei lhe atribuir esta responsabilidade.

II – de 150% (cento e cinquenta por cento), quando:

a) o substituto tributário não efetuar o pagamento do imposto retido;

b) o contribuinte não promover a inscrição no Cadastro Fiscal do ISSQN, nos termos da legislação vigente.

III – de 150% (cento e cinquenta por cento), quando for prestada informação falsa na DFME, com a finalidade de enquadrar indevidamente o contribuinte no regime de isenção à microempresa.

Parágrafo único. Não caberá a aplicação da multa prevista na alínea “b” do inciso II, quando, por ocasião do lançamento do imposto, o contribuinte já estiver inscrito.

Art. 275 As penalidades referidas nos incisos I e II do artigo 274 serão aplicadas em dobro quando o infrator praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé, ou quando reincidir em infração caracterizada naqueles dispositivos.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos deste Regulamento:

I – reincidência: uma nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva administrativamente a penalidade relativa à infração anterior;

II – falsidade: o cometimento, em tese, de um dos crimes previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do parágrafo único do artigo 261.

Art. 276 As multas de que tratam os incisos I e II do artigo 274 serão reduzidas em:

I – 70% (setenta por cento) quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, o imposto for integralmente pago;

II – 60% (sessenta por cento) quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, o imposto for parcelado;

III – 50% (cinquenta por cento) quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão da reclamação interposta, o imposto for integralmente pago;

IV – 40% (quarenta por cento) quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão da reclamação interposta, o imposto for parcelado.

Parágrafo único. A multa será restabelecida em seu valor integral, se o sujeito passivo deixar de cumprir o parcelamento nas condições fixadas no despacho concessório.

SUBSEÇÃO II DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 277 Serão aplicadas as seguintes multas relativas às infrações de obrigações acessórias:

I – de 23 (vinte e três) UFM, quando:

a) não promover inscrição ou não comunicar, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, o encerramento de atividades, a alteração de firma, razão ou denominação social, ou de localização, atividade ou composição societária;

b) a Microempresa entregar a DFME fora dos prazos previstos neste Regulamento;

c) não solicitar o pedido de liberação de espetáculos de diversões públicas;

d) infringir demais dispositivos da legislação tributária não cominados neste artigo.

II – de 118 (cento e dezoito) UFM, quando:

a) deixar de proceder à escrituração fiscal na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;

b) sonegar documentos ou informações necessários à determinação do valor da base de cálculo, quando sujeito ao regime de receita presumida;

c) deixar de apresentar a declaração fiscal na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;

III – de 237 (duzentos e trinta e sete) UFM, quando prestar informação falsa ou inexata na DFME, com a finalidade de enquadramento indevido no regime de isenção à microempresa;

IV – de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) UFM, quando:

a) falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas;

b) embaraçar ou ilidir a ação fiscal através do não cumprimento, no prazo estipulado, da intimação lavrada pela autoridade competente, ou por qualquer outra forma de impedimento;

c) o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do imposto ou induzir o contribuinte à prática de infração;

d) mandar imprimir nota fiscal de serviço ou documento equivalente sem a prévia autorização do Fisco;

e) extraviar ou inutilizar livros, documentos fiscais ou AIDF, ainda que não utilizados ou preenchidos, enquanto não extinto o crédito tributário;

f) inserir elementos inexatos ou omitir, ainda que em parte, fato de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, importando em supressão ou redução do crédito tributário efetivamente devido;

g) omitir informação ou prestar declaração falsa, importando em supressão ou redução do crédito tributário efetivamente devido.

V – de 1.187 (um mil, cento e oitenta e sete) UFM, quando:

a) o estabelecimento gráfico confeccionar nota fiscal de serviço ou documento equivalente, sem a prévia autorização do Fisco;

b) possuir documentos fiscais com numeração ou seriação paralela;

c) deixar de preencher, concomitante e identicamente, todas as vias da nota fiscal de serviços ou documento equivalente;

d) emitir documento fiscal declarado extraviado ou inutilizado.

VI – conforme o número de eventos, observado o valor mínimo de 118 (cento e dezoito) UFM:

a) de 10 (dez) UFM por documento, quando deixar de emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente previamente autorizado;

b) de 13 (treze) UFM por mês e por profissional autônomo, quando tomar serviço de profissional autônomo não inscrito no Cadastro Fiscal do ISSQN;

c) de 35 (trinta e cinco) UFM por documento, quando emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente para operação não incidente do imposto.

Parágrafo único. O extravio referido na alínea “e” do inciso IV contempla as hipóteses de furto e roubo da documentação.

Art. 278 A penalidade referida na alínea “d” do inciso IV do artigo 277 será aplicada em dobro quando o infrator praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé.

Art. 279 As penalidades referidas no artigo 277 serão aplicadas em dobro quando o sujeito passivo reincidir em infração caracterizada naquele dispositivo, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 275, e desde que ocorrido prazo maior do que 30 (trinta) dias, a contar do lançamento da multa anterior.

Parágrafo único. Não estão sujeitas ao regramento deste artigo as infrações previstas na alínea “b” do inciso I e no inciso III do artigo 277.

Art. 280 Quando apurada a ocorrência de infração a mais de 1 (um) dispositivo de obrigação acessória, ao sujeito passivo serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações cometidas.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da mesma infração cometida pelo infrator repetidas vezes, será aplicada a este uma única penalidade, salvo os casos expressos no inciso VI do artigo 277.

Art. 281 Apurando-se, numa mesma ação fiscal, a prática de infração por mais de um sujeito passivo, caberá a aplicação de penalidades a todos os envolvidos.

Art. 282 Por ocasião do lançamento de penalidade expressa em UFM, será considerado o valor da UFM vigente à data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 283 Procedimentos de inscrição, alteração de dados e baixa, quando realizados de ofício, não eximem o contribuinte do pagamento da multa decorrente da sua omissão.

Art. 284 A satisfação de multa por descumprimento de obrigação acessória não exime o sujeito passivo do pagamento do imposto devido e dos acréscimos legais.

TÍTULO V DO NORMATIVO E DO CONTENCIOSO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285 Ao sujeito passivo é facultado encaminhar:

I – consulta à SMF sobre a aplicação e a interpretação da legislação

tributária, desde que promovida antes do início da ação fiscal;

II – reclamação à SMF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento;

III – recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários de Porto Alegre – TART, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão denegatória da reclamação;

IV – recurso especial ao Plenário do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre – TART, no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da Resolução, quando a decisão da Câmara, de forma não-unânime, reformar a decisão recorrida na forma prevista no artigo 311.

Parágrafo único. O recebimento do recurso voluntário referido no inciso III fica condicionado à comprovação, pelo contribuinte, do depósito prévio, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do crédito tributário objeto do recurso.

Art. 286 O rol mínimo de documentos necessários à instrução dos processos administrativos fiscais será definido em norma complementar pela SMF.

Parágrafo único. O ingresso de processos sem a documentação requerida poderá acarretar o indeferimento ou a inépcia do pedido.

Art. 287 Das decisões sobre os processos arrolados no art. 285 os sujeitos passivos serão cientificados.

Art. 288 As reclamações e recursos voluntários e especiais, tempestivamente interpostos, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. A reclamação ou o recurso voluntário, quando intempestivo, não instaura a fase litigiosa do procedimento nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.

Art. 289 A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário, importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto relativo aos mesmos fatos ou atos.

Art. 290 O processo do contencioso fiscal observará ao disposto neste Regulamento e, no que couber, às normas emanadas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica do Município e da legislação tributária do Município.

Art. 291 Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

Art. 292 O ingresso de processo administrativo de reclamação ou recurso voluntário não suspende a fluência de juros moratórios.

CAPÍTULO II DA CONSULTA

Art. 293 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicável a fato determinado no qual tenha participação.

Art. 294 A consulta deverá ser apresentada por escrito à SMF, contendo obrigatoriamente:

- I – nome, nome empresarial ou denominação do consulente;
- II – número de inscrição municipal;
- III – endereço e domicílio fiscal do consulente;
- IV – a descrição dos fatos que lhe deram origem;
- V – cópia dos atos constitutivos e alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- VI – cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa.

Parágrafo único. A consulta formulada por procurador, além de conter os requisitos enumerados neste artigo, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato, e de cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 295 A consulta não produzirá efeitos quando:

- I – for formulada em desacordo com os artigos 293 e 294;
- II – o sujeito passivo tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III – o sujeito passivo estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- IV – o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V – não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;
- VI – for meramente protelatória, assim entendida aquela que verse sobre disposição literal de lei, claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo será declarada a in-

ficácia da consulta e determinado o seu arquivamento.

Art. 296 Respondida a consulta, sempre que houver incidência, o contribuinte deverá satisfazer a obrigação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação dos ônus cabíveis e encaminhamento do débito à cobrança executiva.

Art. 297 Nos casos em que a resposta à consulta determine a incidência do imposto, relativo aos fatos geradores objeto da consulta, o Agente Fiscal lavrará Auto de Lançamento dos valores devidos.

§ 1º O Auto de Lançamento será lavrado quando o sujeito passivo apresentar, em formulário apropriado, as receitas, sujeitas à incidência do imposto, com base na resposta ao processo de consulta e dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da consulta.

§ 2º O Auto de Lançamento não comporta a aplicação de multa ou juros, para os fatos geradores objeto da consulta, da data de ingresso do processo até 30 (trinta) dias da notificação do lançamento.

§ 3º Não se aplica o parágrafo anterior para competências anteriores ao ingresso do processo e tampouco para receitas não abrangidas pela consulta.

§ 4º Transcorrido o prazo do § 1º, e não satisfeita a obrigação, caberá ao chefe do Corpo Técnico do ISSQN, na conveniência do planejamento fiscal, determinar ou não procedimento de revisão fiscal.

Art. 298 Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta.

§ 1º A observância, pelo consulente, da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado, eximirá o contribuinte de qualquer penalidade.

§ 2º A mudança de orientação, adotada em solução de consulta anterior, somente obrigará o consulente depois dela cientificado.

Art. 299 Não cabe reconsideração, reclamação ou recurso voluntário de decisão proferida em processo de consulta.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTENCIOSO FISCAL

SEÇÃO I DA RECLAMAÇÃO

Art. 300 O processo do contencioso administrativo fiscal interposto para impugnação de Auto de Infração, Auto de Lançamento ou Auto de Infração e Lançamento, tem por objetivo a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Art. 301 O procedimento de primeira instância terá início com a impugnação pelo sujeito passivo do lançamento tributário ou ato administrativo dele decorrente, por meio do Processo Administrativo de Reclamação.

Art. 302 O sujeito passivo poderá impugnar administrativamente a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento lavrado por meio de Auto de Lançamento, Auto de Infração ou Auto de Infração e Lançamento, instruído com os documentos comprobatórios, inclusive cópia da notificação do lançamento.

Art. 303 A reclamação conterá:

- I – a autoridade a quem é dirigida;
- II – a legitimidade do impugnante;
- III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV – a identificação do instrumento do lançamento;
- V – o pedido de improcedência do lançamento.

Art. 304 Na reclamação o autuado alegará as discordâncias e as razões da impugnação do lançamento, juntando as provas que possuir.

§ 1º A autoridade julgadora, caso seja necessário, solicitará os esclarecimentos necessários à autoridade autuadora.

§ 2º Em caráter excepcional, será permitido a juntada de documentos após o ingresso da Reclamação, desde que antes do julgamento, mediante petição fundamentada à autoridade julgadora.

§ 3º Na hipótese de a decisão já ter sido proferida, os documentos apresentados serão juntados ao processo para, no caso de interposição de recurso, serem apreciados pela Segunda Instância Administrativa.

Art. 305 As eventuais omissões ou os defeitos da notificação do lançamento, se não prejudiciais ao contribuinte, serão supridos pela apresentação tempestiva da Reclamação.

SEÇÃO II DA DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO

Art. 306 Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

- I – expressamente, por pedido do sujeito passivo;
- II – tacitamente, por meio de:

- a) pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário em litígio;
b) propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 307 A atividade de julgamento do Processo Administrativo de Reclamação em primeira instância, na SMF, compete à Unidade do Normativo e Contencioso, órgão de deliberação interna da CGT.

Parágrafo único. Compete ao julgador de primeira instância administrativa solicitar a realização de diligências, quando julgar necessário, para instruir o Processo Administrativo de Reclamação.

Art. 308 Da decisão de primeira instância administrativa não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO IV DO RECURSO DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 309 Da decisão denegatória de reclamação tempestiva, caberá recurso voluntário ao TART, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão ao sujeito passivo.

Art. 310 A configuração de preempção de recurso voluntário cabe à segunda instância declarar, preliminarmente à análise do mérito da peça recursal.

SEÇÃO V DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 311 O Secretário Municipal da Fazenda recorrerá de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, de sua decisão favorável a pedido de:

- I – isenção;
- II – reconhecimento de imunidade;
- III – restituição de tributos e respectivos ônus;
- IV – cancelamento de lançamento, cujo valor esteja inscrito em dívida ativa.

§ 1º Havendo, além do recurso de ofício, recurso voluntário, serão ambos encaminhados ao TART.

§ 2º Havendo mais de uma parte no processo administrativo instaurado, a decisão favorável a qualquer delas, ainda que contrária às demais, obrigará ao recurso de ofício.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II, a juízo da autoridade, é facultativo o recurso referido no “caput” deste artigo quando se tratar de:

- I – pedido de isenção de microempresa nos termos dos artigos 130 a 138;

- II – concessão em caráter geral de isenção a profissional autônomo proprietário de um único táxi;

- III – concessão de isenção a profissional liberal autônomo nos termos do inciso II do artigo 119.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos III e IV do “caput”, a juízo da autoridade competente, é facultativo o recurso referido no “caput” quando o montante do pagamento ou do cancelamento por lançamento for igual ou inferior a 1.000 (mil) UFM, na data em que ele for efetuado.

§ 5º O recurso de ofício terá efeito suspensivo e será interposto no ato da decisão.

§ 6º É facultado ao Secretário Municipal da Fazenda submeter ao TART quaisquer outras questões que envolvam a legislação tributária.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 312 Está impedido de participar de julgamento, em qualquer instância administrativa, aquele servidor que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – houver efetuado a autuação ou instruído o Processo Administrativo Tributário;
- III – mantenha relacionamento pessoal com o sujeito passivo.

§ 1º Os impedimentos que tratam desse artigo deverão ser declarados de ofício pela própria autoridade julgadora, observada sua instância de julgamento, podendo, também, ser invocado por qualquer interessado.

§ 2º A arguição de impedimento será formalizada por escrito e dirigida à chefia imediata, que decidirá a questão e, se acatada a arguição, designará, no mesmo ato, outro julgador para a análise e decisão do processo.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para fins disciplinares, que deverá ser apurada na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 313 Na hipótese de o sujeito passivo resolver litigar em juízo, cumpre à PGM informar à CGT sobre a propositura da ação, a fim de dar conhecimento da

renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Parágrafo único. A mesma providência deve ser tomada no que se refere às decisões exaradas em juízo, quando de ações interpostas pelo sujeito passivo versando sobre matéria tributária, ainda que a afetação do caso ao Poder Judiciário tenha ocorrido após o esgotamento dos recursos na esfera administrativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 314 Os documentos fiscais confeccionados anteriormente à vigência deste Regulamento possuirão prazo para emissão como a seguir indicado:

AIDF concedida (ano):	Prazo máximo para emissão
Até 1999	30/06/07
De 2000 a 2003	31/12/07
A partir de 2004	04 anos

Parágrafo único. Vencido o prazo, o estoque ainda não utilizado deverá ser apresentado ao Fisco para a inutilização.

Art. 315 As AIDF ainda não utilizadas até a data de publicação deste Regulamento perderão a validade em 01 (um) ano.

Art. 316 Serão excluídas do cadastro fiscal do ISSQN, a contar da data de publicação deste Regulamento, as empresas não recadastradas nos termos do Decreto nº 9.979, de 10 de junho de 1991, e baixadas de ofício em 01/01/92, perdendo definitivamente a sua inscrição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 317 As omissões deste Regulamento e as normas complementares necessárias serão supridas pela SMF.

Art. 318 Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 319 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9.830, de 15 de outubro de 1990; 10.549, de 15 de março de 1993; 10.906, de 26 de janeiro de 1994; 14.491, de 11 de março de 2004, e 14.752, de 15 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO I

Lista de Serviços

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espe-

táculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-so-corros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,

revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;

ANEXO IV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº XXXXXX
 RUA Nº - RRRRRRRRRRRRRRRRRR

Data de emissão: / / - Data limite para emissão: dd/mm/aa

Nome empresarial de emissão: XX
 Endereço: XX
 Inscric. Municipal: XXX.XXX.XX CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX.XX

Nome: _____
 CNPJ ou CPF: _____
 Endereço: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço
(1) TOTAL	

REFERÊNCIAS LEGAIS	ALÍQUOTA	VALOR
(2) TOTAL		

REFERÊNCIAS DAS DESPESAS DE CANCELAMENTO	Nº DOX	VALOR
(3) TOTAL		

(1 - 2 + 3) VALOR LÍQUIDO

Estabelecimento arrolado
 CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX.XX Nome empresarial
 AIDF: xxxx/xxxx - De: xxxx - xxxx (1º e 1º dia para Imposta sobre o ato AIDF)

DECRETO Nº 15.435, de 27 de dezembro de 2006.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e art. 69, § 9º, da Lei Complementar nº 07, 07 de dezembro de 1973, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2007 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referente à carga geral do exercício de 2007, e, quando for o caso, a multa por infração tributária respectiva, serão arrecadados:

- I – em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) e sem reajuste, com prazo para pagamento até 02 de janeiro de 2007;
- II – em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 10 de fevereiro de 2007;
- III – em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento até 10 de março de 2007;
- IV – em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir de março de 2007, observado o disposto no § 3º de art. 82 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973.

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

- I - nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):
 - a) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) e sem reajuste, com prazo para pagamento até 02 de janeiro de 2007;
 - b) em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 10 de fevereiro de 2007;
 - c) em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento até 10 de março de 2007;
 - d) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir do dia 31 de janeiro de 2007, observado o disposto no § 3º de art. 82 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973.

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, com a alteração da Lei Complementar nº 501, 30 de dezembro de 2003.

III – como vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e suas alterações, conforme regulamentação.

Art. 5º As Taxas de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços Diversos serão recolhidos conforme regulamentado no Decreto nº 12.715, de 23 de março de 2000, com a alteração do Decreto nº 14.993, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será lançada e recolhida em uma única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

- I – no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;
- II – no último dia útil do mês de julho em que o alvará completar 03 (três) anos da data de sua expedição.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, com vencimento no último dia útil do mês de julho, para profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, bem como para os autônomos e profissionais de nível não universitário será lançada e recolhida quando da alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

§ 2º A SMF publicará edital notificando os contribuintes do lançamento da TFLF, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do vencimento a que se refere o inciso II.

§ 3º O não pagamento no prazo estipulado no inciso II implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial, exceto para os alvarás contemplados pelo disposto no § 1º, em que a taxa será lançada e recolhida por ocasião de alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

Art. 7º A arrecadação de tributos lançados posteriormente às datas de

ANEXO V

Die	Doc. Comprobatórios	Total	Impostos	Impostos
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
		Total		

a) Saldo mensal do líquido tributável _____ Imposto _____
 b) Saldo mensal mensal _____ Imposto _____
 c) Total recolhido no mês em _____ / _____
 d) Total recolhido em _____ / _____
 ou auto de infração nº _____

Imposto recolhido por substituição tributária

recolhimento estabelecidas nos artigos anteriores dar-se-á da seguinte forma e com os acréscimos legais:

I – quanto ao IPTU e à TCL:

a) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), com prazo para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do lançamento.

b) em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir do segundo mês seguinte ao do lançamento.

II – quanto à multa tributária referente ao IPTU e à TCL, o pagamento se dará em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês após o lançamento.

III – quanto ao ISSQN, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), correspondendo o tributo a tantos duodécimos quantos forem os meses restantes no exercício:

a) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), no último dia útil do mês seguinte ao término da isenção concedida nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973;

b) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), no último dia útil do mês do início da atividade, quando a inscrição for procedida antecipadamente;

c) em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), no último dia útil do mês da inscrição, quando esta for procedida no mês em que forem iniciadas as atividades;

d) em parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês da inscrição, quando esta for procedida no mesmo exercício de início das atividades, abrangendo o período vencido;

e) quando a inscrição for procedida em exercício posterior ao do início das atividades, o pagamento correspondente ao exercício corrente se dará nos termos da alínea “d”, e para os exercícios anteriores, o pagamento se dará mediante certificação de dívida.

IV – quanto ao ISSQN, nos demais casos:

a) no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação do lançamento;

b) no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação da resposta, nas

hipóteses previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973;

c) no ato da inscrição, para o período vencido, nas demais hipóteses.

§ 1º Nos casos em que, para a mesma inscrição do imóvel, ocorrer lançamentos de mais de um exercício, o vencimento dos demais ocorrerão a cada 02 (dois) meses a partir das datas estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I.

§ 2º No caso da alínea “e” do inciso III deste artigo, o valor total lançado correspondente aos exercícios anteriores será inscrito em dívida ativa simultaneamente à inclusão do contribuinte no Cadastro Fiscal da Célula de Gestão Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda – CGT/SMF.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto referido nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste artigo em parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, tantas quantos forem os duodécimos lançados, sem a redução prevista no § 2º deste artigo.

Art. 8º Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tasch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA MIRIAM REGINA DE OLIVEIRA, 16320.2/1, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, do cargo em comissão de diretora, 1127, da Divisão de Fomento Agropecuário, da Supervisão Técnica, 16701001, a contar de 8.11.06, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 73, através do Ato 817 de 19.12.06 (processo 1.55353.06.1).

EXONERA ANTONIO ALBERTO DE M. BERTACO, 16311.1/1, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, do cargo em comissão de assessor especialista, 2126, do Gabinete do Secretário, 16002001, a contar de 10.11.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 818 de 19.12.06 (processo 1.55790.06.2).

NOMEIA FELIPE DAMIANI MILANI, 526372/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo CC de assistente, 21350001, da Assessoria Jurídica, 12004010, durante o impedimento da titular EDUARDA DOS REIS ESCHBERGER, 163354/1, de 6 a 20.11.06, por motivo de estar respondendo por outro CC, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 814 de 19.12.06 (processo 1.52889.06.8).

NOMEIA ANTONIO ALBERTO DE M. BERTACO, 16311.1/1, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para exercer o cargo em comissão de diretor, 1127, da Divisão de Fomento Agropecuário, da Supervisão Técnica, 16701001, a contar de 10.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 819 de 19.12.06 (processo 1.55790.06.2).

NOMEIA o candidato aprovado no Concurso Público 414, homologado em 13.2.03, autorizado em 13.12.06, EDUARDO MAINIERI CHEM, 31897.0, médico, cirurgia plástica, 7º lugar, ES.1.24.NS.A, da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 823 de 20.12.06 (processo 1.39952.06.1).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a **SERGIO DA CUNHA CONTIERO**, 78922, arquiteto, ES.1.02.NS.C.08, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 15.12.06, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível cinco, posto de confiança chefe de equipe, 1115, com base no artigo 129, §§ 1º e 4º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1239 de 15.12.06 (processo 1.58006.06.0).

DESIGNA, a contar de 28.11.06, **MARILEIA MARIA SERAFIM**, 426353/

1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para exercer a função gratificada de auxiliar técnica, 21130002, do Gabinete do Secretário, 23002001, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 68, através do Ato 1235 de 14.12.06 (processo 1.57375.06.2).

DISPENSA, a contar de 6.11.06, **GARDENIA DRAGO ALVES**, 394169/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, da função gratificada de auxiliar técnica, 21130002, do Gabinete do Secretário, 23002001, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1234 de 14.12.06 (processo 1.57375.06.2).

EXCLUI **LUIZ CARLOS WIERZYNSKI**, 61491, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, da Administração Centralizada, por falecimento, ocorrido em 3.12.06, através do Ato 1231 de 12.12.06 (processo 1.57727.06.6).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE pensão por morte, a contar de 13.10.06, aos dependentes de **MILTON FARIAS GAVRONSKI**, 1194.0, falecido em 13.10.06, estatutário, apurador,

12.E.8.B.03, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 1190 de 21.12.49, em Regime de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 24.10.38, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a **JACELITA SILVA DE BARROS**, 5864.4, CPF 70557365015, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “E8B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 15194/06; avanços 3 (15%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC do ex-servidor 00073717053, através do Ato 1569 de 13.12.06 (processo 1.49079.06.9). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 3.11.06, aos dependentes de **OCTAVIO PODALIRIO DA SILVA**, 9307.0, falecido em 3.11.06, estatutário, contínuo, AC.3.03.03.B.07, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, em Regime de Repartição Simples, aposentado por invalidez, com provento proporcional a 22/35 avos, através do Ato

94 de 19.6.85, sem paridade, ingresso em 20.2.64, no valor mensal, correspondente a 100% do vencimento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a MARIA ERONY MOREIRA DE CASTILHOS SILVA, 5865.1, CPF 93808917920, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “B”, artigo 70 da Lei 6253 de 11.11.88, com adaptação constante da Lei 6410/89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Lei 9870/05 e Decreto 15194/06: avanços 7 (35%), artigo 122, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea “a” e 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I da Lei 6253 de 11.11.88; CIC do ex-servidor 08490945004, PASEP do ex-servidor 10042675488, através do Ato 1572 de 13.12.06 (processo 1.56573.06.5). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 30.7.06, aos dependentes de CARLOS DA LUZ, 25771.7, falecido em 30.7.06, estatutário, contínuo, AC.2.02.03.D.13, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aposentado por tempo de contribuição, com proventos integrais, através do Ato 395 de 3.4.06, em Regime de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 16.9.80, no valor mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 20% a JACILA TEREZINHA MACHADO DA LUZ, 5861.0, CPF 57061068000, ex-cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478 de 26.9.02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “D”, artigo 30, alínea “c” da Lei 6203 de 3.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89, Lei 9870/05 e Decreto 15194/06; avanços 13 (65%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; serviço extraordinário - média 64h20min, artigos 37, inciso II, 38 e 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 41, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar 478 de 26.9.02 e artigo 50, alínea “b” da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89; serviço noturno - média 3h30min, artigo 181, 37, inciso III, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 57 e 58 da Lei 6309 de 28.12.88; CIC do ex-servidor 13200364068; PASEP do ex-servidor 10025529533, através do Ato 1573 de 13.12.06 (processo 1.37698.06.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 27.10.06, aos dependentes de NELSON NUNES GUIMARÃES, 981.1, falecido em 27.10.06, estatutário, mecânico, OP.1.02.04.C.06, 30 horas, inativo, da Se-

cretaria Municipal de Saúde, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 507 de 2.7.71, em Regime de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 28.1.54, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a THEREZA DOS SANTOS KNOPF, 5860.2, CPF 23699469034, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “C”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 15194/06; avanços 6 (30%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; CIC do ex-servidor 06760210000, através do Ato 1574 de 13.12.06 (processo 1.53216.06.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 8.10.06, aos dependentes de DELMAR RODRIGUES MENDONÇA, 29417.5, falecido em 8.10.06, estatutário, pedreiro, OP.1.10.04.B.07, 30 horas, do Departamento de Esgotos Pluviais, falecido em atividade, em Regime de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 6.10.92, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 25% a MARIA FRANCISCA FREITAS DA SILVA, 5867.7, CPF 81338619004, companheira, 25% a GELSON DA SILVA MENDONÇA, 5868.5, data-fim 30.11.17, CPF 02316696074, filho e 25% a FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA, 5869.3, data-fim 16.12.20, CPF 02316695000, filha, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 15194/06; avanços 7 (35%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada de nível dois, chefe de setor, artigos 110, inciso II, 179, com a redação da Lei Complementar 173/88, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; serviço extraordinário - 48 horas, artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 37, inciso II, 38, 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 56 da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 40, inciso I da Lei Comple-

mentar 478 de 26.9.02, artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; fica reservada a cota de 25% para outra possível pensionista; CIC do ex-servidor 36554987053, PASEP do ex-servidor 10663772238, através do Ato 1579 de 15.12.06 (processo 1.52644.06.5). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

MODIFICA, em relação a PAULO ENEDIR ALVES DE FARIAS, 8857.5, falecido em 25.9.06, estatutário, contínuo, AC.1.05.03.D.13, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Cultura, aposentado por tempo de contribuição, com proventos integrais, através do Ato 1563 de 13.8.02, em Regime de Repartição Simples, sem paridade, ingresso 18.9.67, o Ato 1333 de 26.10.06, que concedeu pensão por morte, no valor total mensal correspondente a 100% do provento do ex-servidor, quanto à inclusão de um pensionista e percentual da cota, rateado à razão de: 85% a ROSANGELA DA ROSA VASQUES, 5835.4, CPF 29332060053, companheira e 15% a SIRLEI DE ALMEIDA TEIXEIRA, 5850.3, CPF 37231740006, ex-cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 15194/06; avanços 13 (65%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC do ex-servidor 21735760030, PASEP do ex-servidor 10042681089, através do Ato 1578 de 12.12.06 (processos 1.45779.06.6 e 1.46026.06). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a CLARISSA GREGORY BRUNET, 421770/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 226 de 11.12.06 (processo 1.53919.06.8).

CONCEDE a MARCIA ALVES OLIVEIRA, 415112/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o in-

centivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 227 de 11.12.06 (processo 1.53920.06.6).

CONCEDE a CLEUSA MALCORRA RIGHI, 550313/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 228 de 11.12.06 (processo 1.45521.06.9).

CONCEDE a JOSELE TRAPP, 158644/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.12.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 229 de 11.12.06 (processo 1.54003.06.7).

CONCEDE a MARIA CECÍLIA SANTOS DE MOURA, 558191/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 230 de 11.12.06 (processo 1.45520.06.2).

CONCEDE a SIMONE MEINHARDT, 364384/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.12.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 231 de 11.12.06 (processo 1.54004.06.3).

CONCEDE a SALETE MOURA DA SILVA, 829678/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 18.8.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 232 de 11.12.06 (processo 1.444414.06.4).

CONCEDE a TANIA MARIA BASEGIO, 194120/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 234 de 11.12.06 (processo 1.53917.06.5).

CONCEDE a RODRIGO LUIZ BARELO, 305537/03, professor, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.9.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 235 de 11.12.06 (processo 1.42409.06.3).

CONCEDE a ELIANE POGORELSKY,

261078/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.11.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 236 de 14.12.06 (processo 1.46925.06.6).

CONCEDE a GLADIS FALAVIGNA, 832823/01, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 18.9.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 237 de 14.12.06 (processo 1.46924.06.0).

CONCEDE a VALÉRIA CÉ GUERISOLI, 264699/02, professora, ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, o incentivo IV, correspondente ao padrão M5, a contar de 1º.10.06, com base nos artigos 24, alínea “e” e 25, alínea “c” da Lei 6151 de 13.7.88, alterada pelas Leis 7010/92 e 7150/92, através do Ato 238 de 14.12.06 (processo 1.46927.06.9).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DO DMAE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a contar de 12.12.06, EDERALDO DIAS PETITEMBERT, 723621, auxiliar eletromecânico, da Divisão de Manutenção, para exercer a função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Manutenção, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 68, através do Ato 322 de 15.12.06 (processo 3.6205.05.4).

DISPENSA, a contar de 1º.12.06, ERALDO LUIZ PERIN, 66464/9, engenheiro, da Divisão de Obras, da função gratificada de serviço de obras civis, da Divisão de Obras, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 320 de 12.12.06 (processo 3.2470.06.3).

DISPENSA, a contar de 12.12.06, ARI DE SOUZA ALCANTARA, 315294/2, auxiliar eletromecânico, da função gratificada de responsável por serviço, Divisão de Manutenção, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 321 de 15.12.06 (processo 3.6205.05.4).

DESIGNA, a contar de 12.12.06, EDERALDO DIAS PETITEMBERT, 723621, auxiliar eletromecânico, para exercer a função gratificada de responsável por serviço da Divisão de Manutenção, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85 artigo 68, através do Ato 322 de 15.12.06 (processo 3.6205.05.4).

COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LORENA OLIVEIRA MORAES, 167864, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de gerente B, da Gerência de Orçamento Participativo, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, posto de confiança 11120010, lotação 23624005, substituindo LIANE SCHWAB GELATTI, 550763, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 2 a 31.1.07, em regime de tempo integral, através da Portaria 37 de 6.11.06.

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ISAAC AINHORN, secretário, FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD, 370403, assessor técnico, MOEMA CASTRO DEBIAGI, 370395, supervisora, ROSANE ZOTTIS ALMEIDA, 144212, supervisora e ISABEL CRISTINA SORIANO DA SILVA, 375881, técnica de planejamento, como ordenadores de despesa, da Secretaria do Planejamento Municipal, com referência ao exercício de 2006, através da Portaria 144 de 29.12.05.

DESIGNA SIMONE LUCIANO VARGAS, 439888/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de secretária de conselho, do Gabinete do Secretário, 2114, 19002001, substituindo JULIANA LUIZELLI ALENCASTRO, 531173/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 15 a 29.12.06, através da Portaria 79 de 13.12.06.

DESIGNA ANA PAULA TOMASI, 527881/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de assistente, da Supervisão de Planejamento Urbano, 2115, 19801002, substituindo SIMONE LUCIANO VARGAS, 439888/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de responder por outra função gratificada, de 15 a 29.12.06, através da Portaria 80 de 13.12.06.

DESIGNA GUILHERME SILVEIRA CASTANHEIRA, 560835/1, auxiliar de serviços técnicos, OB.1.01.06, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe, da Unidade de Registro e Processamento I, da Coordenação de Informações e Processamento, da Supervisão de Planejamento Urbano, 1116, 19603012, substituindo CARLA ROSANE HILGERT, 123745/2, arquiteta, ES.1.02.NS, por motivo de férias, de 2 a 31.1.07, através da Portaria 81 de 14.12.06.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA INSUBSISTENTE, em relação a CLAUDETE DUTRA DE OLIVEIRA,

67330, administradora, ES.1.01.NS, da Procuradoria-Geral do Município, a Portaria 654 de 6.11.06, que tornou sem efeito as Portarias 746/00, 14/01, 702/02, 98/03, 205/04 e 307/05, que designaram e prorrogaram o prazo para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 2.5.00 a 31.12.05, com base no artigo 32, inciso IV da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 700 de 19.12.06 (processo 1.20110.00.6).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, a contar de 10.11.06, em relação a ANTONIO ALBERTO DE M. BERTACO, 16311.1/1, assessor especialista, 2126, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da Portaria 939 de 27.4.06, que o convocou para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 1º.1 a 31.12.06, através da Portaria 3470 de 11.12.06 (processo 1.55790.06.2).

CESSA EFEITOS, de 6 a 20.11.06, da Portaria 755 de 16.11.04, que convocou FELIPE DAMIANI MILANI, 526372/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 3493 de 12.12.06 (processo 1.52889.06.8).

CONVOCA, de 10.11.06 a 31.12.07, ANTONIO ALBERTO DE M. BERTACO, 16311.1/1, diretor, 1127, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 3471 de 11.12.06 (processo 1.55790.06.2).

CONVOCA, de 6 a 20.11.06, FELIPE DAMIANI MILANI, 526372/1, assistente, 21350001, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 3494 de 12.12.06 (processo 1.52889.06.8).

CONVOCA, a contar de 1º.2.06, PATRICIA LOSS RIMOLI, 159685, gerente de projetos III, 11270003, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, até 31.12.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3525 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, a contar de 1º.1.06, GUSTAVO MOELLER, 531227, assistente administrativo, AA.1.04.06, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de tempo integral, até ulterior deliberação, com base no artigo 36, inciso I da Lei 6309 de

28.12.88, através da Portaria 3526 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, a contar de 1º.1.06, MARIO SERGIO MAIDANA DE AVALOS, 477853, motorista, OP.1.15.04, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de tempo integral, até ulterior deliberação, com base no artigo 36, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3527 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, a contar de 1º.1.06, GIL SOARES ALMEIDA, 160110, assistente, 21350001, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, até 31.5.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3528 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, de 1º a 31.1.06, KRISHNA KARINA STEFENON PETERSEN, 162076, gestora C, 11160032, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3529 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, de 1º.1 a 25.5.06, FLAVIO ANTONIO VIEIRA DUTRA, 162969, assessor especialista, 21260001, do Gabinete do Prefeito, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3530 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

CONVOCA, a contar de 16.9.05, EROS MIGUEL SADOWOY MARTINS, 334380/2, administrador, ES.1.01.NS, do Pronto Atendimento Bom Jesus, da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar serviço noturno, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso III, 41, 110, inciso V, alínea “b”; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 57 e 58, através da Portaria 3578 de 19.12.06 (processo 1.55088.06.6).

GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

DELIMITA atribuições a GILDA MARIA DIAS, 27403.6, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06, da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo executar as tarefas: colocação de talas e aparelhos gessados; efetuar a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua movimentação; auxiliar nos cuidados “pós-mortem”; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; ajudar a transportar doentes, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 16 de 14.12.06 (processo 1.22102.06.0).

DELIMITA atribuições a ZULMAR DE OLIVEIRA SILVA, 27376.7, professora,

Portarias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ED.1.03.M4, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo de suas atividades a regência de classe, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 17 de 14.12.06 (processo 1.30772.06.0).

DELIMITA atribuições a SÔNIA ROZANE QUADROS FERRAZ, 30637.2, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02, da Secretaria Municipal de Educação, não devendo executar as atividades: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de paredes, tetos, portas e janelas; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 18 de 14.12.06 (processo 1.41128.06.0).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a LENICE LUSA GARZELLA, 24204.7/01, professora, para se afastar do Município, de 9 a 10.10.06, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do XVIII EREM – Encontro Regional de Educação Matemática, em São Leopoldo/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 698 de 6.12.06 (processo 1.44930.06.2).

CONCEDE autorização a FRANCISCO FRAGA DE LIMA, 169976/01, professor, para se afastar de suas funções, de 15 a 18.11.06, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do 17º Congresso Gaúcho de Educação Física, em Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 710 de 12.12.06 (processo 1.51124.06.8).

DESIGNA, como sindicante, ESTHER ZAMEL MARONE, 8752.2/02, professora e para secretariar os trabalhos ANDRÉIA DOS SANTOS NEVES, 332000/01, para apurar os fatos arrolados no processo 1.45776.06.7, através da Portaria 618 de 31.10.06.

PRORROGA por mais 30 dias, a contar de 6.12.06, a Portaria 653 que afastou do exercício das funções gratificadas de diretora de escola, 11160022, NÚBIA SUZANA SANTOS DA CUNHA, 335578/01 e de vice-diretora de escola, 11150027, MARLISE JANETE FERREIRA, 250922/01, ambas professoras, da Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Professor Luiz Francisco Lucena Borges, 15628003, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, por 30 dias, a contar de 6.11.06, para apurar os fatos contidos no processo 1.45776.06.7, Portaria 618 de 31.10.06, com base no § 2º do inciso I do artigo 27 da Lei 7365/93, Lei de Eleição Direta para Diretores e Vice-Diretores nas Escolas Públicas Municipais, através da Portaria

706 de 8.12.06.

PRORROGA por mais 30 dias, a contar de 6.12.06, a Portaria 654 que designou para responderem pelas funções gratificadas de diretora de escola, 11160022, MARTA ELISA XAVIER PEREIRA, 249637/01 e de vice-diretora de escola, 11150027, PATRÍCIA JOVANE ZILLMER, 249595/01, ambas professoras, da Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Professor Luiz Francisco Lucena Borges, 15628003, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, a contar de 6.11.06, durante o afastamento das titulares, Portaria 653 de 8.11.06, processo 1.45776.06.7, através da Portaria 707 de 8.12.06.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARISA PELLEGRINI FETZNER KENIGER, 612859, municipalizada, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de gerente I, da Unidade Básica de Saúde Passo das Pedras, da Secretaria Municipal de Saúde, 11150026, 18515008, substituindo JAIME DA COSTA MEDEIROS JR., 378164, médico, ES.1.24.NS, por motivo de férias, de 6.11 a 5.12.06, através da Portaria 834 de 1º.12.06.

DESIGNA LUIZ CARLOS MARQUES PALLARES, 172598, municipalizado, para responder pela função gratificada de gerente II, da Gerência Distrital Glória/Cruzeiro/Cristal, da Secretaria Municipal de Saúde, 11160021, 18619018, substituindo MARIA CRISTINA HEINECK COMIRAN, 603974, municipalizada, por motivo de férias, de 2 a 31.10.06, através da Portaria 837 de 1º.12.06.

DESIGNA, a contar de 1º.1.07, LUIZ COLARES FUNARI, 33335.1, administrador, ordenador de despesas, de acordo com o Decreto 11762 de 1º.7.97, através da Portaria 891 de 8.12.06.

DISPENSA, a contar de 1º.1.07, ordenadora de despesas SIMONE MACHADO LENHART, 19171.4, administradora, de acordo com o Decreto 11762 de 1º.7.97, através da Portaria 893 de 8.12.06.

GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a LUIZ VANEI SOARES, 49058.2, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.02, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, do Centro de Saúde Vila dos Comerciários, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 4.5.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 59/00, Emerg/Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul/Centro de Saúde Vila dos Comerciários/Secre-

taria Municipal de Saúde de 2.10.00, através da Portaria 987 de 5.12.06 (formulário 517).

CONCEDE a JANE BEATRIZ DE OLIVEIRA FLORES, 47115.2, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.02, do Serviço de Enfermagem, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 17.10.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 2/03, Aloj. CJ/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde de 15.4.03, através da Portaria 989 de 6.12.06 (formulário 65).

CONCEDE a RODRIGO HOFFMEISTER SILVA, 28610.5, médico, ES.1.24.NS.A.00, do Centro de Saúde Vila dos Comerciários, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 1º.10.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 59/00, Centro de Saúde Vila dos Comerciários/Secretaria Municipal de Saúde de 2.10.00, através da Portaria 1000 de 11.12.06 (formulário 4984).

CONCEDE a AMAURI JORGE MACHADO DE CASTRO, 81613.1, médico, ES.1.24.NS.A.00, do Centro de Saúde Bom Jesus, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 2.5.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 43/97, Centro de Saúde Bom Jesus/Secretaria Municipal de Saúde de 10.10.97, através da Portaria 1001 de 12.12.06 (formulário 4982).

CONCEDE a LUCIANO PIETKO DA CUNHA, 47340.9, médico, ES.1.24.NS.A.00, do Centro de Saúde Bom Jesus, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 15.5.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 43/97, Centro de Saúde Bom Jesus/Secretaria Municipal de Saúde de 10.10.97, através da Portaria 1002 de 12.12.06 (formulário 4981).

CONCEDE a LUÍS FERNANDO STRAUCH DE MELLO, 42138.0, médico, ES.1.24.NS.A.00, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 9.10.06, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309 de 28.12.88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 2/03, Equipe de Bloco Cirúrgico/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde de 15.4.03, através da Portaria 1003 de 12.12.06 (formulário 63).

FAZ CESSAR, a contar de 17.10.06, em

relação a JANE BEATRIZ DE OLIVEIRA FLORES, 47115.2, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 107 de 28.2.02, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 988 de 6.12.06 (formulário 65).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.12.06, em relação a SILVARINA ANTÔNIA DORNELLES, 66009.0, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, os efeitos da Portaria 930 de 10.11.06, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 992 de 8.12.06 (processo 1.55087.06.0).

FAZ CESSAR, a contar de 29.9.06, em relação a REJANE CAMARGO FERREIRA, 50501.0, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 67 de 12.2.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 993 de 8.12.06 (processo 1.55087.06.0).

FAZ CESSAR, a contar de 20.11.06, em relação a ROZANE ROCHA DE OLIVEIRA, 54479.9, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 759 de 11.9.06, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 994 de 8.12.06 (processo 1.55087.06.0).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.10.06, em relação a RODRIGO HOFFMEISTER SILVA, 28610.5, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 672 de 17.8.06, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 999 de 11.12.06 (formulário 4984).

TORNA SEM EFEITO, em relação a CLAUDETE REGINA GOMES, 20225.6, operária CLT, 50.A.06, da Secretaria Municipal de Educação à disposição da Secretaria Municipal de Administração, a Portaria 922 de 8.11.06, através da Portaria 965 de 7.12.06 (processo 1.55087.06.0).

TORNA SEM EFEITO, em relação a LUIZ VANEI SOARES, 49058.2, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria 713 de 29.8.06, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 986 de 5.12.06 (formulário 517).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DO DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a contar de 29.9.06, MARCOS ROBERTO DE CARVALHO MENIN, 723918/2, assistente administrativo, setor de imóveis-Serviço de Administração Patrimonial, gratificação pelo exercício de atividades tributo lançamento, com base na Lei 6203 de 28.12.88, artigo 62, alterada pela Lei 6412 de 9.7.89, e artigo 1º, inciso III, alíneas “p” e “q”, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 13471 de 29.10.01, através da Portaria 1277 de 14.12.06, (processo 3.5144.06.0).

CONCEDE, a contar de 29.9.06, MAR-

COS ROBERTO DE CARVALHO MENIN, 723918/2, assistente administrativo, setor de imóveis-Serviço de Administração Patrimonial, gratificação de insalubridade de 40%, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 110, inciso V, alínea “f”; Lei 6203 de 28.12.88, artigos 52, 53, 57 e 59, adaptada aos termos da Lei 6309 28.12.88, através da Lei 6412 de 9.7.89 e Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, através da Portaria 1278 de 14.12.06, (processo 3.5144.06.0).

CONCEDE, a contar de 14.9.06, HELIO UBIRAJARA DA SILVA, 656899/2, operário especializado da Divisão de Tratamento, gratificação de insalubridade de 40%, com base na Lei 6203 de 28.12.88, artigo 53, através da Portaria 1289 de 14.12.06, (processo 3.5057.06.0).

CONCEDE, a contar de 8.11.06, JOSE CARLOS MONTEIRO, 739732/3, instalador hidrossanitário, setor de conservação-Divisão de Água, gratificação de insalubridade de 20%, com base na Lei 6203 de 28.12.88, artigo 53, através da Portaria 1291 de 14.12.06, (processo 3.3290.06.9).

CONCEDE, de 7 a 21.11.06, LUIS MARINO CARVALHO SILVEIRA, 654090/3, pedreiro, setor de conservação de estruturas-Divisão de Obras, gratificação pelo exercício de atividades tributo lançamento, com base na Lei 6203 de 28.12.88, artigo 62; Lei 6253 de 21.11.88, artigo 63; Lei 6310 de 28.12.88, artigo 65; através da Portaria 1292 de 14.12.06, (processo 3.5715.06.7)

CESSA efeitos, a contar de 1º.12.06 da Portaria 607 de 13.05.02, que concedeu a ERALDO LUIZ PERIN, 66464/9, engenheiro, da Divisão de Obras, gratificação pelo exercício de atividades tributo lançamento, através da Portaria 1266 de 12.12.06, (processo 3.247.06.3).

CESSA efeitos, a contar de 1º.12.06 da Portaria 245 de 11.02.00, que concedeu a ERALDO LUIZ PERIN, 66464/9, engenheiro, Divisão de Obras, gratificação de insalubridade (40%), através da Portaria 1267 de 12.12.06, (processo 3.247.06.3).

CESSA efeitos da Portaria 477 de 8.4.03, a contar de 8.11.06, PAULO JOSE DE SOUSA LIMA DEMINGOS, 505526/3, auxiliar de serviços técnicos, setor de topografia-Divisão de Obras, gratificação pelo exercício de atividades tributo lançamento, através da Portaria 1287 de 14.12.06, (processo 3.5803.06.3).

CESSA efeitos, a contar de 9.11.06 da Portaria 522 de 26.3.01, que concedeu a vantagem a PAULO JOSE DE SOUSA LIMA DEMINGOS, 505526/3, auxiliar de serviços técnicos-Divisão de Obras, gratificação de insalubridade 40%, através da Portaria 1288 de 14.12.06, (processo 3.5803.06.3).

CESSA efeitos, a contar de 6.12.06 da Portaria 1393 de 5.10.00, que concedeu a ROSELINA GRACIETA MORO, 190825/1, assistente administrativa, da equipe de apoio ao julgamento, gratificação pelo

exercício de atividades tributo lançamento, através da Portaria 1294 de 14.12.06, (processo 3.5101.06.9).

DESIGNA SILVIO LUIS DA SILVA ZAGO, 336546, contador, para, como sindicante, apurar irregularidades apontadas no processo 3.4526.05.8, e LOURIVAL DA SILVA, 711023, como secretário, a contar de 18.12.06, com base no artigo 221, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1268 de 12.12.06, (processo 3.4526.05.8).

DESIGNA DANIEL DA SILVA LEAL, 247550/3, para responder pela função gratificada do Núcleo Apoio administrativo.III-da Divisão de Água, durante o impedimento do titular ALFEU FERRAZ DA SILVEIRA JUNIOR, 372927/2, de 16 a 30.11.06 e de 7 a 14.11.06, por motivo de licença tratamento de saúde, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1269 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

DESIGNA JORGE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, 743115/2, operário especializado, para responder pela função gratificada de responsável por serviço - Divisão de Água, do setor de conservação, durante o impedimento do titular PAULO NICANOR DOS SANTOS AMARAL, 744582/3, de 20.11 a 4.12.06, por motivo de licença-prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1270 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

DESIGNA CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, 228373/4, auxiliar de serviços técnicos, para responder pela função gratificada do Serviço de Operação-Divisão de Água, durante o impedimento do titular FLAVIO DA CUNHA MACHADO, 186238/3, de 3 a 17.11.06, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85 através da Portaria 1271 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

DESIGNA SANDRA DARUI, 664586/2, para responder pela função gratificada do Setor de Macromedição, Divisão de Água, durante o impedimento do titular CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, 228373/4, de 3 a 17.11.06, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1272 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

DESIGNA NILSON GERALDO SOARES BASTOS, 738454/2, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço da Divisão de Água, durante o impedimento do titular EDMILSON DE NOVAES ROCHA, 705151/1, de 16.11 a 15.12.06, por motivo de férias, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1273 de 13.12.06, (processo 3.300.06.9).

DESIGNA DINIZ REIS LOPES, 737176/

2, agente de serviços externos, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Água, da equipe de apoio administrativo, durante o impedimento do titular ESTER CAMARGO DE OLIVEIRA, 727523/1, de 11 a 29.11.06, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação tributária., com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1275 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

DESIGNA ROBERTO FERNANDES DA COSTA JUNIOR, 718947/1, operador de artes gráficas, setor de preparação e montagem-Unidade Técnica, para responder pelo Setor de Preparação e Montagem, durante o impedimento do titular CLEA DE VARGAS TORRES, 706842/2, de 26.12.06 a 24.1.07, por motivo de férias, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1276 de 14.12.06, (processo 3.985.06.6).

DESIGNA OTAVIO JORDAO DE FREITAS LIMA, 699217/1, assistente administrativo, para responder pelo do Setor de Encargos Sociais da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular ANGELA MARIA BORGES DE VARGAS, 500930/1 de 26.12.06 a 14.1.07, por estar respondendo por cargo em comissão, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1296 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA EDUARDO ARAUJO COTLIARENCO, 705837/1, assistente administrativo, para responder pela função gratificada do Setor de Colocação e controle de cargos da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, 727845/1, de 4 a 23.12.06, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1298 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA ANDREA CRISTINA MARTINS DE FREITAS, 705060/1, assistente administrativa, da Divisão de Recursos Humanos, para responder pela função gratificada do Setor de Treinamento I, da Seção de Aprendizagem e Desenvolvimento - Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular NADIA MARIA LORINI, 437983/2, de 11.12.06 a 9.1.07, por motivo de férias, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1299 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA MARCIA LENARA SOARES MACHADO, 446029/1, assistente social, para responder pela função gratificada do Setor de Assistência Social, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular LOIRACI MIGUELA OTONI MARQUES, 484006/2, de 26.12.06 a 4.1.07, por férias, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1300 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA JANDIRA MACHADO DE

OLIVEIRA, 704018/1, assistente administrativa, para responder pela função gratificada do Setor de Corte, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular JOSE CLAUDIO FLORES DA ROSA, 734059/2, de 16 a 30.10.06, por licença-prêmio, com gratificação de insalubridade (40%), com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1301 de 15.12.06, (processo 3.223.06.9).

DESIGNA FERNANDO SEVERO, 726142/1, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular JOAO JOSE ALVES DUTRA, 710833/2, de 5 a 22.6.06, 24.6 a 4.7.06 e 15 a 29.11.06, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1302 de 15.12.06, (processo 3.223.06.9).

DESIGNA VILSON CARNEIRO DA SILVA, 742482/2, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Esgoto, do Setor de Avaliação, durante o impedimento da titular MARCIA CORREANIETO, 715030/1, de 11 a 25.12.06, por licença-prêmio, com gratificação tributária, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1303 de 15.12.06, (processo 3.1636.06.5).

DESIGNA VALTEMIR OLMOS, 718297/1, auxiliar eletromecânico, para responder pela função gratificada do Setor de Montagens Elétricas, da Divisão de Manutenção, durante o impedimento do titular EDUARDO HENRIQUE PIRES, 706568/1, de 17 a 26.11.06, licença paternidade, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1304 de 15.12.06, (processo 3.6205.05.4).

DESIGNA VALMIR ANTONIO LEAL DA LUZ, 747730/2, para responder pela função gratificada de capataz, do Setor de Reparos Elétricos, da Divisão de Manutenção, durante o impedimento do titular CESAR AUGUSTO PULSZ SCHUNK, 663028/4, de 17 a 31.12.06, por licença-prêmio., com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1305 de 15.12.06, (processo 3.6205.05.4).

DESIGNA MARIA LUCIA DA SILVA, 699886/1, assistente administrativa, para responder pela função gratificada do Setor de Mobiliário, do Serviço de Administração Patrimonial, durante o impedimento da titular LEONTINA BEATRIZ MOTTA GONCALVES, 705102/1, de 15 a 29.12.06, por licença prêmio, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1306 de 15.12.06, (processo 3.6044.05.0).

DESIGNA HILDEGAR PIRES TEIXEIRA, 693082/2, assistente administrativo, para responder pela função gratificada do Setor de Atos e Registros, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular JORGINA LEMES MORAES, 705450/1, de 27.11 a

11.12.06, por estar respondendo por cargo em comissão, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1309 de 18.11.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA HILDEGAR PIRES TEIXEIRA, 693082/2, assistente administrativo, para responder pela função gratificada do Setor de Atos e Registros, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular JORGINA LEMES MORAES, 705450/1, de 18.12.06 a 1º.1.07, por licença-prêmio, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1310 de 18.12.06, (processo 3.132.06.3).

DESIGNA AURÉLI CARLOS MARTINS PEREIRA, 728461/1, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Obras, durante o impedimento do titular ANTONIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FARIAS, 707196/2, de 6 a 15.12.06, por licença acidente de trabalho, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1316 de 19.12.06, (processo 3.2711.06.0).

NOMEIA ESTER CAMARGO DE OLIVEIRA, 727523/1, assistente administrativa, para responder pela função gratificada da Equipe de Apoio administrativo, da Di-

visão de Água, durante o impedimento da titular PATRICIA DA ROSA DORNELES CORREA, 722150/1, de 11 a 29.11.06, por licença tratamento de saúde, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1274 de 13.12.06, (processo 3.3006.06.9).

NOMEIA ANGELA MARIA BORGES DE VARGAS, 500930/1, assistente administrativa, para responder pelo cargo em comissão da Seção de Pagamento, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular JORGE LUIZ DE CASTRO, 700591/1, de 26.12.06 a 14.1.07, por férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com

base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1295 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

NOMEIA JORGINA LEMES MORAES, 705450/1, assistente administrativa, para responder pelo cargo em comissão, da Seção de Registros e Vantagens, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular SILVANA RODRIGUES RONDAM HERECHUK, 700621/2, de 27.11 a 11.12.06, por motivo de férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1297 de 14.12.06, (processo 3.132.06.3).

Anexos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, a contar de 1º.1.06, os servidores indicados, todos do Gabinete do Prefeito, para cumprirem regime de dedicação exclusiva, até 31.12.06, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea "b", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 3524 de 13.12.06 (processo 1.5694.06.0).

PORTARIA 3524 – CHEFE DA URPP

MATR.	NOME
159661	TAUFIK BADUI GERMANOS NETO
64613	HERON GUIDO DE MOURA
159673	MARCIA ANTONIOLI
159697	CRISTIANE HOMEM HESSEL
159739	SIDNEI VIAPIANA DA SILVA
159740	ANILSON GANTES DA COSTA
160079	MARIA REGINA BASTOS CARVALHO
160092	CLAUDIA SILVANA MAYER GLOGER
160201	MARIA DE FATIMA DIAS
162052	CLARISSA JUNQUEIRA TEIXEIRA
162088	DANIELA TARTARI BRUSCO
162246	ELIETE VALDEREZ C V DA CUNHA
162260	MILTON ALBERTO ATAIDE MACHADO
163240	CARMEN LUCIA DA ROSA SANTOS
163652	MARIA JOSE R DA SILVA
163664	LAIRTON ANDRE AMARAL POSSANI
163860	ZHELIDE QUEVEDO HUNTER
163925	LIANE KLEIN
164103	MARIA HORÁCIA R DE RIBEIRO
774197	LEONARDO MACHADO FONTOURA
781580	ANTONIO PROENÇA FILHO
794380	NILSE WINCK OSTERMANN
786746	MARIA CRISTINA S RODRIGUES
795942	CARLOS ANTONIO DA SILVA
787945	MARCO ANTONIO DE S BERNARDES
163196	MARLI COSTA SILVA
789681	JOLCEMAR MOLINA LIMA
163858	ISARA MARIA MARQUES
163287	ANGELA BALDINO
782650	MARIA HELENA MULLER
159831	ADRIANA BEATRIZ NUNES BONIATTI
162258	RICARDO ERIO
163172	ANDREA MACHADO PEREIRA RIEGEL
142004	JOÃO BATISTA PORTELLA PEREIRA

Despachos

SECRETÁRIA DA SMA:

Processo 1.15323.04.8 – Torna sem efeito a Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 28.10.04, que deferiu a solicitação de concessão de abono permanência a HAIDON GUNTHNER, 13757.0, músico instrumentista de 1ª classe, da Secretaria Municipal da Cultura, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, para ser concedido a contar de 1º.10.04.

Processo 1.15323.04.8 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por HAIDON GUNTHNER, 13757.0, músico instrumentista de 1ª classe, da Secretaria Municipal da Cultura, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, para ser concedido a contar de 26.3.04.

Processo 1.55508.04.9 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por LUIZ CARLOS PEIXOTO DA SILVA, 40476.4, guarda-municipal, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, a contar de 1º.9.04.

Processo 1.19157.06.1 – Indefere, em 18.12.06, a solicitação de abono da meia-falta, código dois, do dia 9.11.05 e a falta, código um, do dia 18.11.05, apresentada por VIRGINIA GELBCKE GUBERT, 54725.9, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no pronunciamento da chefia.

Processo 1.34920.06.4 – Indefere, em 18.12.06, a solicitação de abono das meias-faltas, código dois, dos dias 13.4, 23.6, 3.8 e 8.12.05, apresentada por SORAYA SANT'ANNA CELISTRE, 30328.0, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no pronunciamento da chefia.

Processo 1.42735.06.8 - Defere, em 12.12.06, a solicitação de concessão de 100 vales-transportes convencionais, apresentada por LUIZ CARLOS RODRIGUES, 12414.2, operário, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

COORDENADORA DE SELEÇÃO E INGRESSO da SMA:

Processo 1.13885.05.7 – Relota, em 18.12.06, ELIANE ZAHREDDINE RODRIGUES VARGAS DE OLIVEIRA, 790361, assistente administrativa; LUCIANA EIDT, 363069, assistente administrativa; INAJA DA SILVA BARROS LEITE, 364281, assistente social; PATRICIA MADEIRA PINHEIRO, 353465, auxiliar de serviços gerais; FERNANDA KERBES, 429172, psicóloga; CLICIA MARIA LEITE NAHRA, 351080, socióloga; e remove ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA, 116133, operária CLT, todos da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, a contar de 1º.1.05.

Processo 1.13886.05.3 – Relota, a contar de 1º.1.05, do Gabinete do Planejamento para a Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico: REGINA SOUSA MARTINS, 224495, assistente administrativa, CARMEM LUCIA DOS SANTOS SILVA, 91513, técnica em contabilidade, HELENA DE CAMILLIS ROSVADOSKI DE ALMEIDA, 487287, tesoureira excedente; do Gabinete do Planejamento para o Gabinete do Prefeito: OLGA JACQUELINE DE OLIVEIRA JAMAL ED DIN, 226730, assistente administrativa e MARCIA DA SILVA QUADRADO, 330283, assistente administrativa; da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico: LUIZ FERNANDO COSTA, 139080, assistente administrativo, EMERSON DUARTE MACIEL, 334537, assistente administrativo, ALEX FERNANDO DA TRINDADE, 382477, assistente administrativo, JANE BEATRIZ MACHADO DA SILVA, 353489, auxiliar de serviços gerais e JOÃO LENINE KOWALSKI, 67316, contínuo.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA:

Processo 1.14935.06.6 - Defere, em 15.12.06, em relação a ALFREDO LEOPOLDO DOS SANTOS D'ÁVILA, 551883, da Secretaria Municipal da Fazenda, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

Banco Santander Banespa S/A: de 3.4.72 a 4.12.97.

Total averbado: 9377 dias = 25 anos 8 meses 12 dias.

Processo 1.44304.06.4 - Defere, em 15.12.06, em relação a MARA CRISTINE PORTO DE FREITAS, 536626, da Secretaria Municipal de Saúde, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha: de 5.8.92 a 23.7.02.

Total averbado: 3640 dias = 9 anos 11 meses 25 dias.

Obs.: Excluído o período colidente.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE:

Processo 1.29902.05.3 - Modifica, em 14.12.06, em relação a GENIR CARMELINDA GIORDANI, 23649.7, professor, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Centralizada, o despacho publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 108 de 7.6.90, referente à **averbação de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, quanto ao período, que passa a ser de 23.9.80 a 18.10.89 e o número total de dias averbados que passa a ser 3313 dias e não como constou.

Processo 1.56021.05.4 - Indefere, em 14.12.06, a solicitação de averbação de tempo de contribuição apresentada por CARLA VANZELOTTI, 520916, assistente administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Administração Centralizada, por falta de documento hábil.

Processo 1.15810.06.2 - Indefere, em 14.12.06, a solicitação de averbação de tempo de contribuição apresentada por ALVANÊS RICARDO MARQUES DE SOUZA, 357057, professor, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Centralizada, por falta de documento hábil.

Processo 1.36021.06.7 - Indefere, em 14.12.06, a solicitação de averbação de tempo de contribuição apresentada por MARIANE OLIVEIRA FREITAS, 232819, professora, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Centralizada, por falta de documento hábil.

Processo 1.37743.06.6 - Indefere, em 14.12.06, a solicitação de averbação de tempo de contribuição apresentada por MARCIA DE BARROS AMANCIO, 262782, professora, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Centralizada, por falta de documento hábil.

Processo 1.43323.06.5 - Indefere, em 14.12.06, a solicitação de averbação de tempo de contribuição apresentada por JOÃO ANTÔNIO BONFADINI LIMA, 420338, médico, da Secretaria Municipal de Educação, por falta de documento hábil.

GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:**

Formulário 1075 - Indefere, em 1º.11.06, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a PAULO CESAR DOS SANTOS, 6651.8, operador de máquinas, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Formulário 2160 - Indefere, em 12.12.06, em face dos pronunciamentos da Equipe de Perícia Técnica, em relação a MARLENE SAAVEDRA ALMEIDA, 33723.0/01, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Estagiários

CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO da SMA:

FAZ CESSAR o Termo de Compromisso dos estudantes abaixo relacionados:

Secretaria	Nome	Ergon	Nº Termo	Projeto	Data cessação	N sol
DEI	LEONOR DE FRANCA SOARES	779778	292	7 ESCOLAS INFANTIS - DEI	29/12/2006	1512/06
GP	FELIPE FERRI SILVA	785791	2445	902 REMUNERADO GP	2/1/2007	1617/06
HPS/NR	ANA PAULA CARDOSO KIRCHHOF	824747	2257	801 NÃO REMUNERADO HPS	15/9/2006	1628/06
HPS/NR	FELIPE ALENDE RODRIGUES	835903	3452	801 NÃO REMUNERADO HPS	28/11/2006	1622/06
HPS/NR	FRANCIELE CIPRIANI	829060	2732	801 NÃO REMUNERADO HPS	8/12/2006	1620/06
HPS/NR	GERMANA SCHWAN	833700	3264	801 NÃO REMUNERADO HPS	5/12/2006	1625/06
HPS/NR	JEAN PAULO DE ANDRADE	830085	2812	801 NÃO REMUNERADO HPS	21/12/2006	1631/06
HPS/NR	JORGE LUIZ DE LINHARES	831752	3072	801 NÃO REMUNERADO HPS	29/11/2006	1623/06
HPS/NR	JULIANA BIEHL	824735	2256	801 NÃO REMUNERADO HPS	15/12/2006	1626/06
HPS/NR	MARCELE BARBO DUTRA MACHADO	827165	2547	801 NÃO REMUNERADO HPS	19/12/2006	1624/06
HPS/NR	MARCIO GABRIEL PEREIRA DA CRUZ	822696	2086	801 NÃO REMUNERADO HPS	8/12/2006	1621/06
HPS/NR	MARTA RODRIGUES ALVES DA FONSECA	827177	2548	801 NÃO REMUNERADO HPS	21/12/2006	1630/06
HPS/NR	RAQUEL LEDERMAN	782595	2287	801 NÃO REMUNERADO HPS	15/9/2006	1629/06
HPS/R	ANA PAULINA HOMRICH DOS SANTOS	783903	1150	901 REMUNERADO HPS	29/12/2006	1521/06
HPS/R	GIANA SCAVONE BUONO	837559	3639	901 REMUNERADO HPS	21/12/2006	1612/06
HPV	ISMAEL SILVA DOS SANTOS	782078	2342	161 - HPV REMUNERADO	29/12/2006	1603/06
PGM	CHRISTIAN DE CASTRO RABAIOLI	822982	2119	903 REMUNERADO PGM	26/12/2006	1633/06
SMAM	ROGERIO DUTRA SOARES	782236	2053	920 REMUNERADO SMAM	31/12/2006	1618/06
SMC	FERNANDA OLIVEIRA BIGNETTI	778336	1886	910 REMUNERADO SMC	29/12/2006	1604/06
SME	ANGELA MARTINS DOS SANTOS	800718	3791	906 REMUNERADO SME	29/12/2006	1605/06
SME	GLAUBER DOUGLAS DO NASCIMENTO MELLO	827062	2534	906 REMUNERADO SME	18/12/2006	1627/06
SMED	DAMIANA TAROUÇO CORREA	150049	912	101 EXPERIENCIA DOCENTE	29/12/2006	1606/06
SMED*	KENIA INES PEREIRA MACHADO	830371	2832	815 NÃO REMUNERADO SMED	29/12/2006	1607/06
SMED*	MISLEINE BRAUN	830437	2842	815 NÃO REMUNERADO SMED	29/12/2006	1608/06
SMGAE	GABRIELA GUIMARAES DE MELO	781621	2126	909 REMUNERADO SMGAE	29/12/2006	1619/06
SMOV	BRUNA VIEIRA VELASQUE	828133	2626	914 REMUNERADO SMOV	19/12/2006	1610/06
SMS	CRISTINA ALEXANDRINO DO AMARAL	828947	2705	116 REORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	29/12/2006	1636/06
SMS	GABRIELA CARREIRA MAIA	788871	2573	35 PREVENÇÃO DE DST/AIDS	29/12/2006	1609/06
SMS	GISELE CINARA ACOSTA TAJES	832860	3193	918 REMUNERADO SMS	18/12/2006	1632/06
SMS	GUILHERME ALVES	785705	789	918 REMUNERADO SMS	30/11/2006	1614/06
SMS	ROCHELE SILVA DA ROSA	813804	1394	918 REMUNERADO SMS	29/12/2006	1611/06
SMS	ROSANE TEREZINHA JESKE	826598	2471	818 NÃO REMUNERADO SMS	20/12/2006	1613/06
SPM	ADRIANA DA ROCHA	828339	2652	919 REMUNERADO SPM	29/12/2006	1635/06
SPM	SAMANTA DA SILVA CARDOSO	798530	3232	919 REMUNERADO SPM	21/12/2006	1634/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos da Administração Centralizada.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, LM 10042/06 e 15194/06 reajuste de 4,63%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

1. Avanços - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.

2. Adicional por Tempo de Serviço - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.

3. Referências - Arts. 3º, inciso VII, 25 à 29, e 78, da Lei nº 6309/88 e arts. 26, § 3º, 18 à 20, 43 e 52, da Lei nº 6151/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

1. Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6309/88.

2. Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6309/88.

3. Regime Especial de Trabalho Suplementar - Arts. 32 e 34, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

4. Regime Especial de Trabalho Complementar - Arts. 32 e 34, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

5. Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 57 e 58, da Lei nº 6309/88.

6. Serviço Extraordinário - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 56, da Lei nº 6309/88, regulamentado pelo Decreto Municipal 15.290, de 28 de agosto de 2006.

7. Gratificação por exercício de atividade tributária - Art. 47, da Lei nº 6309/88.

8. Gratificação de quebra de caixa - Art. 50, da Lei nº 6309/88.

9. Gratificação por aulas excedentes - Art. 68, da Lei nº 6309/88, com redação dada pela Lei nº 7669/95, art. 46, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6151/88.

10. Gratificação por exercício de atividades em classes de alunos especiais - Art. 39, da Lei nº 6151/88, com redação dada pela Lei nº 7565/94.

11. Gratificação por operação ou exposição contínua ao Raio X - Art. 82, da Lei nº 6309/88.

12. Gratificação por operação de máquinas - Art. 53, da Lei nº 6309/88.

13. Gratificação por exercício de atividades na Junta do Serviço Militar - Art. 54, da Lei nº 6309/88.

14. Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 61, da Lei nº 6309/88.

15. Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 62 e 63, da Lei nº 6309/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

16. Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais - Art. 69, da Lei nº 6309/88 e Lei nº 6724/90.

17. Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 70, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 7691/95.

18. Gratificação por exercício de atividades no Hospital de Pronto Socorro - Art. 71, da Lei nº 6309/88, alterados pelas Leis nºs. 6616/90 e 8210/98.

19. Gratificação por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias - Art. 72, da Lei nº 6309/88, alterado pelo art. 15, da Lei nº 6978/91 e Lei nº 7576/95.

20. Gratificação individual de produtividade técnico-jurídica - Lei nº 7613/95, alterada pela Lei nº 9.879/05.

21. Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98, alterada pelo Lei nº 9879/05.

22. Gratificação por exercício em escola classificada como de difícil acesso - Art. 39, inciso I, da Lei nº 6151/88, alterado pela Lei nº 7565/94.

23. Gratificação por atividades diretamente ligadas com o aluno em classe especial - Art. 39, inciso II, da Lei nº 6151/88, alterado pela Lei nº 7565/94.

24. Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.

25. Incentivo - Arts. 3º,V, e 24, da Lei nº 6151/88, Lei nº 7010/92 e Lei nº 7150/92.

26. Função Gratificada – Art. 34, da Lei nº 6309/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 407/98.

27. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

28. Verba de representação – Art. 1º, da Lei nº 8689/2000, alterada pela Lei nº 8866/2001.

29. Tribunal administrativo de recursos tributários – TART – Lei Complementar nº 534/05.

30. Gratificação por resultado fazendário e programação orçamentária – GRF – Lei nº 10087/06.

31. Função Função gratificada especial – Lei Complementar nº 549/06, regulamentada pelo Decreto nº 15232/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 10 HORAS SEMANAIS

Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Instrutor de Artes Plásticas	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 24 HORAS SEMANAIS

Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Técnico em Radiologia	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Agente Fiscal da Receita Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Enfermeiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro Florestal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Físico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Fisioterapeuta	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Fonoaudiólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Geógrafo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Geólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Journalista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Mestre de Música	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Nutricionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Recreacionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Turismo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Agropecuária	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Enfermagem	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Espetáculos e Diversão	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Assistente Administrativo Hospitalar	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Fisioterapia	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Laboratório e Análises	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar Técnico de Serviço Militar	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Contramestre de Música	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Laboralista de Solos e Asfaltos	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Monitor	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Copista-Arquivista Musical	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Músico Instrumentista de 1ª classe	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50

Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Rede	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Ajustador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Asfaltador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Auxiliar de Copista-Arquivista Musical	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Calceteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Chapeador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Costureira	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Cozinheiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Estofador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Garçom	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Guarda-Parques	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Inspetor de Alunos	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Jardineiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Maquinista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Mecânico	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Músico Instrumentista de 2ª Classe	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Operador de Motores	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pinheiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Recepcionista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Soldador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Torneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Ascensorista	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Porteiro	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Zelador	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Auxiliar de Cozinha	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Agente Fiscal da Receita Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Enfermeiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro Florestal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Físico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Fisioterapeuta	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Fonoaudiólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Geógrafo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Geólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Jornalista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Mestre de Música	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Recreacionista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Turismo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Agropecuária	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Enfermagem	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Espetáculos de Diversão	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Assistente Administrativo Hospitalar	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Fisioterapia	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Laboratório e Análises	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar Técnico de Serviço Militar	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Contramestre de Música	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Laboratorista de Solos e Asfaltos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Monitor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Copista-Arquivista Musical	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Músico Instrumentista de 1ª classe	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Rede	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Ajustador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Asfaltador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Auxiliar de Copista-Arquivista Musical	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30

Calceteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Chapeador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Costureira	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Cozinheiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Estofador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Garçom	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Guarda-Parques	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Inspetor de Alunos	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Jardineiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Maquinista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Mecânico	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Músico Instrumentista de 2ª Classe	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$		

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO (RST) DE 30 HORAS SEMANAIS - MAGISTÉRIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor	M 1	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.175,10	R\$ 1.292,55	R\$ 1.422,15	R\$ 1.564,80
Professor	M 2	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.350,90	R\$ 1.485,45	R\$ 1.634,40	R\$ 1.797,90
Professor	M 3	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.583,55	R\$ 1.742,85	R\$ 1.917,75	R\$ 2.108,25
Professor	M 4	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.817,85	R\$ 1.999,80	R\$ 2.199,75	R\$ 2.419,50
Professor	M 5	Vencimento Básico + RST	R\$ 2.134,65	R\$ 2.347,65	R\$ 2.581,95	R\$ 2.839,95
Especialista em Educação	M 4	Vencimento Básico + RST	R\$ 1.817,85	R\$ 1.999,80	R\$ 2.199,75	R\$ 2.419,50
Especialista em Educação	M 5	Vencimento Básico + RST	R\$ 2.134,65	R\$ 2.347,65	R\$ 2.581,95	R\$ 2.839,95

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME COMPLEMENTAR DE TRABALHO (RCT) DE 40 HORAS SEMANAIS - MAGISTÉRIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor	M 1	Vencimento Básico + RCT	R\$ 1.566,80	R\$ 1.723,40	R\$ 1.896,20	R\$ 2.086,40
Professor	M 2	Vencimento Básico + RCT	R\$ 1.801,20	R\$ 1.980,60	R\$ 2.179,20	R\$ 2.397,20
Professor	M 3	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.111,40	R\$ 2.323,80	R\$ 2.557,00	R\$ 2.811,00
Professor	M 4	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.423,80	R\$ 2.666,40	R\$ 2.933,00	R\$ 3.226,00
Professor	M 5	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.846,20	R\$ 3.130,20	R\$ 3.442,60	R\$ 3.786,60
Especialista em Educação	M 4	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.423,80	R\$ 2.666,40	R\$ 2.933,00	R\$ 3.226,00
Especialista em Educação	M 5	Vencimento Básico + RCT	R\$ 2.846,20	R\$ 3.130,20	R\$ 3.442,60	R\$ 3.786,60

QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM EXTINÇÃO COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 9 HORAS SEMANAIS - MAGISTERIO						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Professor de Ensino Médio	EM	Vencimento Básico	R\$ 1.067,00	R\$ 1.174,10	R\$ 1.291,50	R\$ 1.420,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 530,10	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 596,20	R\$ 1.491,30
CC6	Remuneração Básica	R\$ 662,00	R\$ 1.563,30
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.651,00
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.752,40

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 795,15	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 894,30	R\$ 2.236,95
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 993,00	R\$ 2.344,95
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.476,50
CC8	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.628,60

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.982,60
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.126,60
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.302,00
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.504,80

(*) art. 4º, da LC nº133/85, c/ redação dada pela LC nº 407/98; art. 34, da Lei nº 6309/88.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
1	R\$ 124,90	R\$ 187,35	R\$ 249,80
2	R\$ 150,50	R\$ 225,75	R\$ 301,00
3	R\$ 181,90	R\$ 272,85	R\$ 363,80
4	R\$ 225,60	R\$ 338,40	R\$ 451,20
5	R\$ 282,90	R\$ 424,35	R\$ 565,80
6	R\$ 354,90	R\$ 532,35	R\$ 709,80
7	R\$ 442,60	R\$ 663,90	R\$ 885,20
8	R\$ 544,00	R\$ 816,00	R\$ 1.088,00

CONSELHEIROS TUTELARES	
Cargo em Comissão	Remuneração
CC5	R\$ 2.982,60

(**) Leis nº 7207/93, 7394/93 e 7595/95.

AGENTES POLÍTICOS***	
AGENTE	REMUNERAÇÃO
Prefeito	R\$ 10.732,50
Vice-Prefeito	R\$ 7.155,00

(***) Lei nº 8589/2000. Resolução da Câmara Municipal de Porto Alegre nº04/03
Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

SECRETÁRIOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
Secretário	Procurador Geral do Município
R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00

(***) Lei nº 8589/2000. Resolução da Câmara Municipal de Porto Alegre nº04/03

(****) Leis nº 8589/2000 (art. 1º, III) e 8689/2000 (art. 2º).

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESSOAL

FUNÇÕES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
Função	Salário
Assessor para Assuntos Jurídicos	R\$ 2.416,80
Assistente Administrativo Excedente	R\$ 719,60
Auxiliar de Cozinha Excedente	R\$ 350,00
Auxiliar de Serviços Gerais Exced.	R\$ 350,00
Auxiliar Técnico	R\$ 894,58

Auxiliar Técnico II	R\$ 3.007,26
Biólogo	R\$ 1.208,40
Carpinteiro	R\$ 491,70
Jardineiro	R\$ 491,70
Modelo Vivo	R\$ 1.294,80
Motorista	R\$ 491,70
Motorista	R\$ 737,55
Motorista	R\$ 1.550,46
Músico Instrumentista 1ª Classe	R\$ 596,40
Músico Instrumentista 2ª Classe	R\$ 491,70
Operário	R\$ 350,00
Professor Auxiliar Excedente	R\$ 491,70
Professor Excedente 1 M1	R\$ 783,40
Professor Excedente 4 M4	R\$ 1.211,90
Professor Excedente 4	R\$ 3.879,31
Coordenador Excedente *****	R\$ 3.377,60
Economista Excedente *****	R\$ 3.377,60
Auxiliar Técnico II Excedente *****	R\$ 2.173,20
Supervisor de Montagem Excedente *****	R\$ 2.173,20
Tesoureiro Excedente *****	R\$ 2.173,20
Datilógrafo Excedente *****	R\$ 1.803,90
Jornalista Excedente *****	R\$ 1.803,90
Auxiliar Técnico I Excedente *****	R\$ 1.803,90
Telefonista Excedente *****	R\$ 1.718,20
Escriturário I Excedente *****	R\$ 1.454,60
Pintor Excedente *****	R\$ 1.404,30
Operário Especializado I Excedente *****	R\$ 1.404,30
Montador Excedente *****	R\$ 1.404,30
Vigia Excedente *****	R\$ 1.259,80

(***** LC nº 447/2000: trata da extinção da Empresa

Porto-Alegrense de Turismo (EPATUR), estabelecendo que seus funcionários constituirão quadro em extinção da Administração Centralizada, levada a efeito através do Decreto nº 12.885/2000.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, LM 10042/06 e DM 15194/06 reajuste de 4,63%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
- Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
- Referências** - Art. 3º, inciso VI, 25 à 30, e 70, da Lei nº 6203/88 alterada pela Lei 6412/89.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 44, inciso I e parágrafo 1º DA Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Art. 44, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- Serviço Noturno** - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, art. 50, alínea "a" e parágrafo único da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.
- Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 50, alínea "b" da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89., regulamentado pelo Decreto nº 15290/06.

5. Gratificação de quebra de caixa - Art. 48 da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, e pela Lei 8172/98.

6. Gratificação por operação de máquinas - Art. 49 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

7. Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 53 da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

8. Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 54 e 55 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

9. Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais - Art. 61, da Lei n.º 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

10. Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 62, da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89.

11. Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei n.º 7690/95, alterada pela Lei n.º 8183/98., alterada pela Lei n.º 9879/05.

12. Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento - Art.111 da Lei Complementar n.º 133/85, redação dada pela Lei Complementar n.º 148/86.

13. Função Gratificada - Art. 35 e 36 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89 e arts. 4.º, 6.º e 68 da Lei Complementar n.º 133/85.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

14. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei n.º 6172/88.

15. Função Gratificada Especial – Lei Complementar n.º 549/06 de 09/05/06, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.232/06 de 28/06/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Químico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Tratamento de Água e Esgoto	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico Industrial	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Fresador	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Montador Eletromecânico	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar Eletromecânico	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Estação de Tratamento	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Máquinas Especiais	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Rede	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Soldador Industrial	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Agente de Serviços Externos	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Instalador Hidrossanitário	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Operador de Subestação	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Servente de Laboratório	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Farmacêutico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Químico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Higiene Dental	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Tratamento de Água e Esgoto	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico Industrial	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Fresador	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Montador Eletromecânico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar Eletromecânico	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Estação de Tratamento	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Máquinas Especiais	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Rede	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Soldador Industrial	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Agente de Serviços Externos	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Instalador Hidrossanitário	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Operador de Subestação	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10
Servente de Laboratório	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Operário	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,6	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 530,10	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 596,20	R\$ 1.491,30
CC6	Remuneração Básica	R\$ 662,00	R\$ 1.563,30
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.651,00
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.752,40

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 795,15	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 894,30	R\$ 2.236,95
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 993,00	R\$ 2.344,95
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.476,50
CC8	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.628,60

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.982,60	-
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.126,60	-
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.302,00	-
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.504,80	-

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS					
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais		
1	R\$ 124,90	R\$ 187,35	R\$ 249,80		
2	R\$ 150,50	R\$ 225,75	R\$ 301,00		
3	R\$ 181,90	R\$ 272,85	R\$ 363,80		
4	R\$ 225,60	R\$ 338,40	R\$ 451,20		
5	R\$ 282,90	R\$ 424,35	R\$ 565,80		
6	R\$ 354,90	R\$ 532,35	R\$ 709,80		
7	R\$ 442,60	R\$ 663,90	R\$ 885,20		
8	R\$ 544,00	R\$ 816,00	R\$ 1.088,00		

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO	
Diretor	R\$ 7.155,00

(**) Leis nº 8589/00(art.1º, inc.III) e nº 8689/00(art.2º)

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

FUNÇÕES CELETISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS	
Função	Salário
Motorista	R\$ 491,70
Motorista	R\$ 546,60
Motorista	R\$ 737,55
Motorista	R\$ 1.416,06
Motorista	R\$ 2.560,60
Operário	R\$ 350,00
Operário	R\$ 596,40

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, LM 10042/06 e DM 15194/06 reajuste de 4,63%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
- Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
- Referências** - Arts. 3º, inciso VII, 25 à 29 e 68, da Lei nº 6253/88 (arts. 29 e 68 alterados pela Lei 6410/89).

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6253/88(alterado pela Lei 6410/89).
- Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6253/88(alterado pela Lei 6410/89).

- Serviço Noturno** - Art. 41, parágrafo único, da LC 133/85, arts. 52 e 53 da Lei 6253/88, alterado pela Lei 6410/89.
- Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 51, da Lei nº 6253/88, regulamentado pelo Decreto nº 15.290/06.
- Gratificação de quebra de caixa** - Art. 46, da Lei nº 6253/88, alterado pela 6410/89.
- Gratificação de incentivo à produtividade** - Art. 47, da Lei nº 6253/88, alterado pela 6410/89.
- Gratificação por operação de máquinas** - Art. 49, da Lei nº 6253/88.
- Gratificação por exercício de atividade insalubre** - Art. 56, da Lei nº 6253/88.
- Gratificação por exercício de atividade perigosa** - Arts.57 e 58, da Lei nº 6253/88.
- Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais** - Art. 62, da Lei nº 6253/88
- Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA** - Arts. 63 e 64, parágrafo único, da Lei 6253/88, com redação dada pela Lei 6410/89.
- Gratificação de incentivo técnico - GIT** - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98, alterado pela Lei nº 9879/05.
- Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento** - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.
- Função Gratificada** - Art. 34, da Lei nº 6253/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85.
- Verba de representação judicial e extrajudicial** - Lei nº 6172/88.
- Função gratificada especial** - Lei Complementar nº 549/06, regulamentada pelo Decreto nº 15232/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Ajustador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 474,90	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Auxiliar Manutenção Radiotransceptor	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de cozinha	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Barbeiro	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Biólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Chapeador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Cantador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Continuo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Cozinheiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro Químico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro-Agrônomo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Estatístico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Estofador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Ferreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Garçom	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Garf	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Mecânico	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Nutricionista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Recepcionista	05	Vencimento Básico	R\$ 596,40	R\$ 627,90	R\$ 661,70	R\$ 693,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Soldador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Manutenção	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico Man. Rede de Term.	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Torneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Zelador	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Ajustador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Auxiliar de Manutenção Radiotransceptor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Cozinha	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Auxiliar de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Barbeiro	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Chapeador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10
Cozinheiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro Químico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro Agrônomo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Estofador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Ferreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Garçom	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Gari	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Mecânico	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Operador de Artes Gráficas	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Operador de Microfilmagem	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operador de Rádio Transceptor	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Recepcionista	05	Vencimento Básico + RTI	R\$ 894,60	R\$ 941,85	R\$ 992,55	R\$ 1.040,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Soldador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Técnico de Segurança do Trabalho	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Agrimensura	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Manutenção	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Nutrição e Dietética	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico Man. Rede de Term.	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Torneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Zelador	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DMLU EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Biólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Cirurgião-dentista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Engenheiro Químico	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Engenheiro Agrônomo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Estatístico	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Médico	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Médico Veterinário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Procurador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Técnico em Comunicação Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Técnico em Treinamento e Seleção	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico	R\$ 1.329,40	R\$ 1.395,40	R\$ 1.465,30	R\$ 1.537,90
Cobrador	E09	Vencimento Básico	R\$ 901,80	R\$ 946,10	R\$ 992,60	R\$ 1.042,30
Tesoureiro	E10	Vencimento Básico	R\$ 946,10	R\$ 992,60	R\$ 1.042,30	R\$ 1.094,50

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.994,10	R\$ 2.093,10	R\$ 2.197,95	R\$ 2.306,85
Cobrador	E09	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.352,70	R\$ 1.419,15	R\$ 1.488,90	R\$ 1.563,45
Tesoureiro	E10	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.419,15	R\$ 1.488,90	R\$ 1.563,45	R\$ 1.641,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMLU COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 530,10	-
CC5	Remuneração Básica	-	R\$ 1.491,30
CC6	Remuneração Básica	-	R\$ 1.563,30
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.651,00
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.752,40

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DMLU EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 795,15	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.236,

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos do DEMHAB.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, LM 10042/06 e DM 15194/06 reajuste de 4,63%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
- Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
- Referências** - Arts. 3º, inciso VII, 27 à 31, e 70 (alterado pela Lei nº 6411/89), da Lei nº 6310/88.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 45, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6310/88.
- Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Art. 45, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6310/88.
- Serviço Noturno** - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 54 (alterado pela Lei nº 6411/89) e 55, da Lei nº 6310/88.
- Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 53, da Lei nº 6310/88, regulamentada pelo Decreto nº 15290/06.
- Gratificação de quebra de caixa** - Art. 49, da Lei nº 6310/88.
- Gratificação de incentivo à produtividade** - Art. 50, da Lei nº 6310/88.
- Gratificação por exercício de atividade insalubre** - Art. 58, da Lei nº 6310/88.
- Gratificação por exercício de atividade perigosa** - Arts. 59 e 60, da Lei nº 6310/88.
- Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais** - Art. 64, da Lei nº 6310/88.
- Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA** - Art. 65, da Lei 6310/88.
- Gratificação por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias** - Art. 72, da Lei nº 6309/88, alterado pelo art. 15, da Lei nº 6978/91 e Lei nº 7576/95.
- Gratificação de incentivo técnico - GIT** - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98., alterada pela Lei nº 9879/05.
- Função Gratificada** - Art. 36, da Lei nº 6310/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES (continuação)

- Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento** - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.

15. Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

16. Gratificação por operação de máquinas - Art. 52, da Lei 6310/88.

17. Função gratificada especial – Lei Complementar nº 549/06, regulamentada pelo Decreto nº 15232/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquiteto	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Arquivista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Engenheiro	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Psicólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Sociólogo	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Desenhista	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Apontador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Carpinteiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Eletricista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Instalador	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Jardineiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Marceneiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pedreiro	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Pintor	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Contínuo	03	Vencimento Básico	R\$ 407,10	R\$ 428,50	R\$ 451,10	R\$ 473,40
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60
Operário Especializado	02	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Agente de Fiscalização	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Eletrotécnico	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Arquivo	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviço Social	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Auxiliar de Serviços Técnicos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Desenhista	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Mestre de Obras	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Apontador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Carpinteiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Jardineiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Marceneiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Operador de Máquinas	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Pintor	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Auxiliar de Campo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10
Contínuo	03	Vencimento Básico + RTI	R\$ 610,65	R\$ 642,75	R\$ 676,65	R\$ 710,10
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Operário	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90
Operário Especializado	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEMHAB EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquiteto	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Arquivista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Bibliotecário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Engenheiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Procurador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA FASC

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores Ativos da FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania .

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, DM 15.194/06 e DM 10.042/06.

QUADRO DO CARGO EM EXTINÇÃO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico	R\$ 1.329,40	R\$ 1.395,40	R\$ 1.465,30	R\$ 1.537,90
Cobrador	E09	Vencimento Básico	R\$ 901,80	R\$ 946,10	R\$ 992,60	R\$ 1.042,30

QUADRO DO CARGO EM EXTINÇÃO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Cobrador	E09	Vencimento Básico	R\$ 1.352,70	R\$ 1.419,15	R\$ 1.488,90	R\$ 1.563,45

QUADRO DO CARGO EM EXTINÇÃO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento do Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Assessor Administrativo II	E14	Vencimento Básico	R\$ 2.658,80	R\$ 2.790,80	R\$ 2.930,60	R\$ 3.075,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC3	Remuneração Básica	R\$ 464,00	
CC4	Remuneração Básica	R\$ 530,10	
CC5	Remuneração Básica	R\$ 596,20	R\$ 1.491,30
CC6	Remuneração Básica	R\$ 662,00	R\$ 1.563,30
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.651,00
CC8	Remuneração Básica	-	R\$ 1.752,40

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC3	Remuneração Básica + RTI	R\$ 696,00	
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 795,15	
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 894,30	R\$ 2.236,95
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 993,00	R\$ 2.344,95
CC7	Remuneração Básica + RTI		R\$ 2.476,50
CC8	Remuneração Básica + RTI		R\$ 2.628,60

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEMHAB EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.982,60	
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.126,60	
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.302,00	
CC8	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.504,80	

Lei nº 133/85, Art. 4º
Lei nº 6310/88, Artigos 1º e 36 e Lei 9870/05

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS					
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais		
1	R\$ 124,90	R\$ 187,35	R\$ 249,80		
2	R\$ 150,50	R\$ 225,75	R\$ 301,00		
3	R\$ 181,90	R\$ 272,85	R\$ 363,80		
4	R\$ 225,60	R\$ 338,40	R\$ 451,20		
5	R\$ 282,90	R\$ 424,35	R\$ 565,80		
6	R\$ 354,90	R\$ 532,35	R\$ 709,80		
7	R\$ 442,60	R\$ 663,90	R\$ 885,20		
8	R\$ 544,00	R\$ 816,00	R\$ 1.088,00		

DIRETOR GERAL DE AUTARQUIA *		
Função	Salário	
Diretor Geral	R\$ 7.155,00	

Lei nº 2902/65
Lei nº 8589/00(art.1º, III)
Lei nº 8689/00(art. 2º)
Resolução nº 04 de 19/02/2003
Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

FUNÇÕES CELETISTAS DO DEMHAB	
Função	Salário
Motorista	R\$ 491,70
Operário	R\$ 350,00

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

Avanços - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.

Adicional por Tempo de Serviço - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.

Referências - Arts. 3º, inciso VII, 25 à 29, e 78, da Lei nº 6309/88, Art 1º, da Lei nº 7414/94 e Art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral - Art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva - Art. 43, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Serviço Noturno - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 57 e 58, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Gratificação de quebra de caixa - Art. 50, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Gratificação por exercício de atividade insalubre - Art. 61, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Gratificação por exercício de atividade perigosa - Arts. 62 e 63, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA - Art. 70, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 7691/95, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000 ; Decreto nº 11.351/95

Gratificação de incentivo técnico - GIT - Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98, alterada pela Lei nº 9879/05.

Função Gratificada - Art. 34, da Lei nº 6309/88 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85 e Art. 1º da Lei Complementar nº 407/98, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000.

Verba de representação judicial e extrajudicial - Lei nº 6172/88.

Serviço Extraordinário - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 56, da Lei nº 6309/88, art. 1º da Lei nº 7414/94 e art. 3º, § 8º, da Lei nº 8509/2000, regulamentado pelo Decreto 15290/06.

Função gratificada especial - Lei Complementar nº 549/06, regulamentada pelo Decreto nº 15232/06.

QUADRO DE LEIS

Lei nº 4308/77 - Autoriza o Município a instituir a Fasc .

Lei nº 6359/78 - Aprova o estatuto da Fasc .

Lei Complementar nº 133/85 - Estatuto dos funcionários públicos do município de Porto Alegre .

Lei nº 6172/88 - Atribui verba de representação aos procuradores .

Lei nº 6309/88 - Estabelece o plano de carreira dos funcionários da Adm. da Centralizada.

Lei nº 7414/94 - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4308/77 .

Lei nº 8509/00 - Altera a denominação de Fesc para Fasc.

Lei nº 8589/01 – Fixa subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre.

Decreto nº 11.897/98 – Fixa a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Fasc.

Lei nº 8915/02 – Cria função, para fins de readaptação funcional, regida pela CLT.

Decreto nº 14.213/03 – Estabelece competências da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fasc

Regimento Geral da FASC de 30/12/04

Decreto nº 14.585/04 – Consolida a estrutura geral da Fasc.

Decreto nº 14988/05 – Altera os artigos 9º e 10º do Decreto 14.585/04.

Lei 9.870/05 – Dispõe sobre a política salarial dos servidores da Adm. Centralizada, das Autarquias e Fundação Municipal.

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI, CLT - Art. 611 ao 625

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PREVIMPA

A presente publicação visa o atendimento ao contido no § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, que dispõe acerca da publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos públicos.

A Tabela constitui-se por Quadros que contemplam o universo de remunerações dos servidores ativos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Valores apresentados referentes a MAIO DE 2006.*

* Os valores informados estão devidamente atualizados, com base na Tabela de Vencimentos - Lei 9870/05, LM 10042/06 e DM 15194/06 reajuste de 4,63%.

QUADRO DE VANTAGENS TEMPORAIS

- Avanços** - Art. 122, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/87.
- Adicional por Tempo de Serviço** - Art. 125, da Lei Complementar nº 133/85.
- Referências** - Arts. 3º, inciso VI, 17 a 22, e 50, da Lei nº 8.986/02.

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

- Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral** - Art. 32, inciso I, da Lei nº 8.986/02.
- Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva** - Arts. 32, inciso II, da Lei nº 8.986/02.
- Serviço Noturno** - Art. 41, da Lei Complementar nº 133/85, arts. 36 e 37, da Lei nº 8.986/02.
- Serviço Extraordinário** - Art. 38, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/86 e art. 35, da Lei nº 8.986/02, regulamentado pelo Decreto Municipal 15.290, de 28 de agosto de 2006.
- Gratificação por exercício de atividade insalubre** - Art. 40, da Lei nº 8.986/02.
- Gratificação por exercício de atividade perigosa** - Arts. 41 e 42, da Lei nº 8.986/02.
- Gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais** - Art. 47, da Lei nº 8.986/02.
- Gratificação por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho e de preparo de pagamento - GIA** - Arts. 46 e 54, da Lei 8.986/02
- Gratificação de incentivo Técnico – GIT** – Lei nº 7690/95, alterada pela Lei nº 8183/98, alterada pela Lei nº 8183/98, alterada pela Lei nº 9879/05.
- Gratificação pela elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico especializado ou científico de natureza singular e pelo desempenho de atividades, como componente de comissão examinadora, comissão executiva e como auxiliar de concursos e treinamento** - Art.111 da Lei Complementar nº 133/85, redação dada pela Lei Complementar nº 148/86.
- Função Gratificada** – Art. 12, da Lei nº 8.986/02 e arts. 4º, 6º, e 68, da Lei Complementar nº 133/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 407/98.
- Verba de representação judicial e extrajudicial** - Lei nº 6172/88.
- Função gratificada especial** – Lei Complementar nº 549/06, regulamentada pelo Decreto nº 15232/06.

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Técnico	xxxxx	xxxxx	R\$ 1.554,06	xxxxx	xxxxx	R\$ 1.846,68	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Técnico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 2.668,66	R\$ 2.770,02	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA FASC COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS											
Cargo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11
Agente de Manutenção	xxxxx	xxxxx	R\$ 1.896,13	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Assistente Jurídico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 3.558,29	R\$ 3.693,78	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Assistente Técnico Administrativo	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 3.473,68	R\$ 3.558,29	R\$ 3.693,78	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Auxiliar de Serviços Gerais	xxxxx	xxxxx	R\$ 1.531,07	R\$ 1.645,55	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Auxiliar Técnico Administrativo	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 2.011,44	R\$ 2.118,32	R\$ 2.214,52	xxxxx	R\$ 2.393,22	R\$ 2.478,32	R\$ 2.889,30
Instrutor	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 2.889,31	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Jornalista	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 3.693,78	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Odontologista	R\$ 2.914,43	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Técnico	xxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ 3.473,68	R\$ 3.558,29	R\$ 3.693,78	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FASC EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS							
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	
Técnico Profissional	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95	
Auxiliar Técnico - Assist. Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Auxiliar Técnico - Aux. de Enfermagem	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Auxiliar Técnico - Monitor	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Instrutor - Eletrodomesticos	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Instrutor - Informática	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Instrutor - Marcenaria	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Instrutor - Serigrafia	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Instrutor Corte e Costura Industrial	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10	
Apoio Operacional - Eletricista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30	
Apoio Operacional - Instalador	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30	
Apoio Operacional - Pedreiro	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30	
Apoio Operacional - Apontador	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90	
Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90	

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FASC EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS							
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	
Técnico Administrativo - Engenheiro Civil	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Administrativo - Controlador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Administrativo - Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico de Educação - Educação Física	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico de Educação - Técnico de Cultura	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico em Educação - Pedagogia	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Enfermeiro	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Psicólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Nutricionista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Sociólogo	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	
Técnico Social - Terapeuta Ocupacional	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80	

QUADRO DE CARGOS EM *COMISSÃO DA FASC EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.982,60
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.126,60
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.302,00

* LC nº 133/85, art.4º, com redação pela LC nº 407/98; Lei nº 6309, art. 2º e art. 34 .

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FASC			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
3	R\$ 181,90	R\$ 272,85	R\$ 363,80
4	R\$ 225,60	R\$ 338,40	R\$ 451,20
5	R\$ 282,90	R\$ 424,35	R\$ 565,80

Presidência da Fundação	
Presidente *	R\$ 7.155,00
Diretoria Executiva **	R\$ 5.086,00

(*) Lei nºs 8589/2000 art. 1º, III e 8689/2000 art. 2º e Resolução da Câmara Municipal de Poa Nº 04/03

(**) Lei 7414/94 art.1º que altera o art. 16 da Lei nº 4308/77; Decreto nº 11.897/98

Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Assistente Social	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Atuário	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Contador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Economista	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Médico	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Procurador	NS	Vencimento Básico	R\$ 1.208,40	R\$ 1.260,90	R\$ 1.314,80	R\$ 1.367,90
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico	R\$ 863,20	R\$ 906,20	R\$ 948,70	R\$ 991,30
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico	R\$ 719,60	R\$ 757,90	R\$ 794,80	R\$ 833,40
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Motorista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Telefonista	04	Vencimento Básico	R\$ 491,70	R\$ 519,40	R\$ 546,60	R\$ 574,20
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Vencimento Básico	R\$ 350,00	R\$ 359,20	R\$ 375,20	R\$ 392,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Atuário	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Contador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Economista	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Médico	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Procurador	NS	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.812,60	R\$ 1.891,35	R\$ 1.972,20	R\$ 2.051,85
Técnico em Contabilidade	07	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.294,80	R\$ 1.359,30	R\$ 1.423,05	R\$ 1.486,95
Assistente Administrativo	06	Vencimento Básico + RTI	R\$ 1.079,40	R\$ 1.136,85	R\$ 1.192,20	R\$ 1.250,10
Guarda Municipal	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Motorista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Telefonista	04	Vencimento Básico + RTI	R\$ 737,55	R\$ 779,10	R\$ 819,90	R\$ 861,30
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Vencimento Básico + RTI	R\$ 525,00	R\$ 538,80	R\$ 562,80	R\$ 588,90

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica	R\$ 530,10	-
CC5	Remuneração Básica	R\$ 596,20	R\$ 1.491,30
CC6	Remuneração Básica	R\$ 662,00	R\$ 1.563,30
CC7	Remuneração Básica	-	R\$ 1.651,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) - 40 HORAS SEMANAIS			
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Sem exigência de Nível Superior	Com exigência de Nível Superior
CC4	Remuneração Básica + RTI	R\$ 795,15	-
CC5	Remuneração Básica + RTI	R\$ 894,30	R\$ 2.236,95
CC6	Remuneração Básica + RTI	R\$ 993,00	R\$ 2.344,95
CC7	Remuneração Básica + RTI	-	R\$ 2.476,50

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PREVIMPA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo em Comissão	Remuneração Básica	Com exigência de Nível Superior
CC5	Remuneração Básica + RDE	R\$ 2.982,60
CC6	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.126,60
CC7	Remuneração Básica + RDE	R\$ 3.302,00

(*) art. 4º, da LC nº133/85, c/ redação dada pela LC nº 407/98; art. 24, da Lei nº 8.986/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVIMPA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE) - 40 HORAS SEMANAIS						
Cargo	Padrão	Vencimento por Cargo	Referência A	Referência B	Referência C	Referência D
Administrador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assessor para Assuntos Jurídicos	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Assistente Social	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Atuário	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Contador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Economista	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Exator Municipal	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Médico	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80
Procurador	NS	Vencimento Básico + RDE	R\$ 2.416,80	R\$ 2.521,80	R\$ 2.629,60	R\$ 2.735,80

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO GRATIFICADA	Servidor com carga horária normal de trabalho	Servidor em Regime de Tempo Integral de 40 horas/semanais	Servidor em Regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas/semanais
5	R\$ 282,90	R\$ 424,35	R\$ 565,80
6	R\$ 354,90	R\$ 532,35	R\$ 709,80
7	R\$ 442,60	R\$ 663,90	R\$ 885,20

DIRETOR-GERAL DE AUTARQUIA	
Diretor Geral	R\$
	7.155,00

(****) Lei nº 8.589/00 (art.1º, III), Resolução nº 04/03 - CMPA e art. 127 da Lei Complementar nº 478/02
Lei 9609/2004 Fixa subsídios dos agentes políticos para a XIV Legislatura

CÂMARA

RESOLUÇÃO DE MESA 357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Regulamento do Instituto da Progressão dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Instituto da Progressão dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução, bem como o formulário padronizado para a avaliação, contendo os itens a serem pontuados.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções de Mesa nº 129, de 5 de maio de 1995, nº 232, de 6 de junho de 2001, nº 233, de 6 de junho de 2001, e nº 234, de 6 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor em 1º de abril de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ver. Humberto Goulart,
Presidente.

Ver. Luiz Braz,
1º Vice-Presidente.

Ver.ª Margarete Moraes,
2ª Vice-Presidenta.

Ver. Haroldo de Souza,
1º Secretário.

Ver. Professor Garcia,
2º Secretário.

Ver. Valdir Caetano,
3º Secretário.

ANEXO À RESOLUÇÃO DE MESA 357/06

REGULAMENTO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto da Progressão, aplicável aos funcionários públicos do Município de Porto Alegre, com base nos arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, reger-se-á por este Regulamento, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986.
Parágrafo único. Progressão é a forma de ascensão funcional dentro da mesma classe, obedecendo

aos critérios de merecimento e antigüidade.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º Compete ao Serviço de Recursos Humanos, quanto às progressões funcionais:

I – atuar e instruir os processos de progressão;

II – publicar os editais relativos ao processo de progressão;

III – distribuir aos candidatos o edital de abertura de prazo, nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento, acompanhado de cópia do Regulamento do Instituto da Progressão;

IV – dar ciência aos requerentes das decisões proferidas em recurso de revisão e de reconsideração de decisão;

V – prestar as informações necessárias à pontuação por antigüidade e à pontuação negativa;

VI – encaminhar à Comissão de Avaliação o processo de progressão, juntando os documentos originais ou autenticados necessários para a avaliação, devidamente relacionados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Avaliação para fins de Progressão será constituída por um representante de cada Diretoria, um representante do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre e respectivos suplentes.

§ 1º Deverá integrar a Comissão funcionário detentor de cargo de padrão remuneratório superior ao do cargo do avaliado.

§ 2º O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, com prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão das avaliações em andamento.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação:

I – elaborar os editais relativos ao processo de progressão;

II – analisar, juntamente com o Serviço de Recursos Humanos, a documentação necessária para habilitação dos candidatos;

III – proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios deste Regulamento;

IV – encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos os editais relativos a todas as fases do processo de progressão, para fins de publicação;

V – emitir parecer sobre recursos para orientação da decisão do Diretor-Geral e do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Concorrerão à Progressão todos os funcionários estáveis que preencham os re-

quisitos legais e que tenham estado, efetivamente, no exercício das atribuições próprias do cargo ou função gratificada no biênio anterior à avaliação.

Parágrafo único. O biênio anterior à avaliação é contado até o último dia do prazo concedido nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º Não concorrerão à Progressão os funcionários que tenham se afastado:

I – no biênio anterior à avaliação, nos termos do art. 76, incisos V (convocação para serviço militar obrigatório) e VIII (desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal) do art. 151, inciso IV (licença por motivo de doença em pessoa da família quando exceder 365 dias) do art. 156 (licença para exercer cargo público eletivo), do art. 157 (licença para prestação de serviço militar ou para desempenhar outros encargos atinentes à segurança nacional), do art. 160 (licença para tratar de interesses particulares) e do art. 163 (licença para acompanhar cônjuge) da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

II – nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, nos termos do art. 32, inciso I (quando colocado à disposição), e do art. 76, incisos VII (exercício de função ou cargo de governo ou administração por nomeação ou designação do Presidente da República, de Governador de Estado, de Presidente dos Poderes Legislativo e Judiciário ou de Prefeito Municipal) e X (missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no exterior), da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo, a cedência de funcionário para os Tribunais Eleitorais.

Art. 7º Os procedimentos referentes à realização da avaliação serão divulgados por edital publicado no Diário Oficial de Porto Alegre, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação, para que os interessados atualizem seus registros junto ao Serviço de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Após o prazo para atualização de registros, serão publicados os nomes dos candidatos habilitados à Progressão.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação, através dos critérios de antigüidade e merecimento, tem por objetivo a classificação dos funcionários habilitados à Progressão.

Art. 9º A avaliação terá como base as informações fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos, em formulário próprio, acompanhado dos documentos, originais ou autenticados, recebidos até o prazo concedido no *caput* do art. 7º deste Regulamento, dividindo-se em pontuação positiva e negativa.

SEÇÃO II

DA PONTUAÇÃO POSITIVA

Art. 10. A pontuação positiva é constituída por pontuação por antigüidade e por merecimento.

Art. 11. Para avaliação da antigüidade será atribuída a seguinte pontuação:

I – tempo de serviço público municipal: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 10 (dez) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

II – tempo de serviço na Câmara Municipal: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 15 (quinze) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

III – tempo de serviço no cargo: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

§ 1º O cálculo do tempo para fins de pontuação por antigüidade será feito em dias, considerado até o último dia do prazo concedido nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As informações necessárias para a avaliação por antigüidade serão fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos.

Art. 12. Para a avaliação do merecimento será atribuída a seguinte pontuação:

I – escolaridade:

a) Ensino Fundamental da Educação Básica - máximo de 2 (dois) pontos:

1. completo: 2 (dois) pontos;

2. incompleto: 1 (um) ponto.

b) Ensino Médio da Educação Básica - máximo de 5 (cinco) pontos:

1. completo: 5 (cinco) pontos;

2. incompleto:

2.1. dois pontos por série concluída, até 4 (quatro) pontos;

2.2. Educação de Jovens e Adultos (EJA) – cursos e exames supletivos, como segue:

2.2.1. aprovação em menos de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas: 1,5 (um e meio) ponto;

2.2.2. aprovação em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas: 3 (três) pontos.

c) Educação Superior – de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir, considerando-se o número de horas/aula em relação ao número total de horas/aula exigido para integralização do curso, pontuando-se apenas um curso - máximo de 8 (oito) pontos:

a) completo: 8 (oito) pontos;

b) incompleto:

1. de 5% a 25% do curso: 01 ponto;

2. acima de 25% do curso: 02 pontos;

3. acima de 50% do curso: 04 pontos;

4. acima de 75% do curso: 06 pontos.

d) outros cursos – conforme pontuação a seguir, considerando-se apenas cursos completos - máximo de 10 (dez) pontos.

1. de especialização em nível de pós-graduação: 4 (quatro) pontos por curso;

2. mestrado ou outro curso superior: 8 (oito) pontos por curso;

3. doutorado: 10 (dez) pontos.

II – capacitação e participação:

a) apresentação de sugestão para melhoria dos serviços da Câmara Municipal e de publicação de livros e artigos serão pontuados como segue, sendo a pontuação máxima para este item de 3 (três) pontos:

1. apresentação, espontânea e formalizada em processo, de sugestão para melhoria dos serviços da Câmara Municipal, acompanhada de estudo que a justifique, com exposição das necessidades que sua implantação suprirá, sua exequibilidade, contribuições para a racionalização do trabalho e decréscimo de custos que estabelece ou acréscimo comparativo dos respectivos benefícios: cada sugestão receberá 1 (um) ponto, se, na instrução do respectivo processo, for recomendada pelo Diretor da área objeto da sugestão, e mais 0,5 (meio) ponto, se for aprovada pela Mesa para implantação nos serviços da Casa;

2. publicação de livros e artigos cujo conteúdo seja relacionado às funções institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre: 1,5 (um e meio) ponto por publicação;

3. a sugestão poderá ser apresentada por grupo de até três servidores, estendendo-se a todos a pontuação obtida;

4. não será objeto de pontuação a sugestão de chefia em relação a sua área de subordinação.

b) participação como ministrante de curso de treinamento de pessoal da Câmara Municipal, formalmente designado: 0,5 (meio) ponto por curso - máximo de 2,0 (dois) pontos;

c) designação formal, como titular, para as funções de membro e secretário de Sindicância, Grupo de Trabalho ou de Comissão, exceto as legislativas: 0,5 (meio) ponto por participação - máximo de 2 (dois) pontos;

d) participação em congressos, simpósios, encontros, seminários, ciclos de debates ou similares, desde que relacionados com o seu cargo ou função gratificada, excetuando-se a participação na organização desses eventos: 0,4 (quatro décimos) de ponto por participação - máximo de 2 (dois) pontos;

e) participação e participação com aproveitamento ou aprovação em cursos de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento funcional, relacionados com o seu cargo ou função gratificada serão pontuados de acordo com a tabela a seguir - máximo de 16 (dezesesseis) pontos.

TEMPO DE DURAÇÃO (horas/aula)	VALOR UNITÁRIO (pontos por curso)	VALOR ACRESCIDO POR APROVEITAMENTO OU APROVAÇÃO
Sem carga horária registrada	0,3	0,3
Até 20 horas	0,3	0,3
De 21h até 50 horas	0,5	0,5
De 51h até 100 horas	1,0	0,5
De 101h até 250 horas	1,5	0,5
Mais de 250 horas	3,0	0,5

§ 1º Os cursos específicos de preparação a concursos não serão considerados para efeitos de pontuação, exceto quando o respectivo certificado informar o aproveitamento e/ou a aprovação.

§ 2º O certificado de curso que estiver em língua estrangeira somente será considerado, se vier acompanhado por tradução de Tradutor Público Juramentado (tradução original), e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, acompanhado também da revalidação de acordo com a legislação federal.

§ 3º Para efeitos da pontuação estabelecida no inciso I, alíneas “a” e “b”, deste artigo, será considerada a modalidade (seriado ou supletivo) mais favorável ao candidato.

§ 4º Para efeito de acréscimo de pontos pela circunstância do aproveitamento ou aprovação, o respectivo certificado ou atestado deverá conter as informações necessárias.

SEÇÃO III

DA PONTUAÇÃO NEGATIVA

Art. 13. Serão deduzidos da pontuação positiva os pontos relativos aos fatos discriminados a seguir, ocorridos no biênio anterior à avaliação.

I - falta não justificada: 0,5 (meio) ponto por dia;

II - repreensão por escrito: 1 (um) ponto para cada;

III - suspensão ou multa: 2 (dois) pontos por dia;

IV - destituição de função gratificada: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. As informações para pontuação negativa serão fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos.

SEÇÃO IV

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O resultado final da avaliação será publicado mediante edital, no Diário Oficial de Porto Alegre, assinado pelo Diretor-Geral, contendo a nominata dos candidatos em ordem de classificação e o prazo para vista e recursos nos termos do art. 16 deste Regulamento.

Art. 15. O funcionário que obtiver pontuação final igual ou inferior a zero não será classificado.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 16. Das decisões proferidas no processamento da Progressão cabem os seguintes recursos, os quais deverão ser devidamente fundamentados:

- I – pedido de revisão;
- II – pedido de reconsideração de decisão.
- § 1º O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do edital, mediante petição escrita dirigida ao Diretor-Geral, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- § 2º O pedido de reconsideração será apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão do pedido de revisão, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º As decisões dos pedidos de revisão e de reconsideração de decisão serão encaminhadas ao Serviço de Recursos Humanos para publicação de edital ou ciência do requerente.
- § 4º Os pedidos de revisão e de reconsideração de decisão quanto à habilitação serão instruídos pelo Serviço de Recursos Humanos, sendo os demais instruídos pela Comissão de Avaliação.
- § 5º Se deferido o pedido de revisão ou proferida reconsideração de decisão, os resultados, se alterados, determinarão nova publicação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Processo de Progressão terá início nos meses de abril e de outubro de cada ano, sujeito à autorização do Diretor-Geral, respeitado o disposto no art. 21 deste Regulamento.

Art. 18. O edital de abertura de prazo para atualização de registros, nos termos do *caput* do art. 7º, conterá a indicação dos documentos admitidos para a habilitação nos termos da lei.

Art. 19. Ocorrendo empate entre os concorrentes à Progressão, terá a preferência o candidato que possuir maior tempo de serviço no cargo, e, persistindo o empate, será aplicado o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 20. Concluída a avaliação em todas as suas fases, os funcionários beneficiados terão direito à Progressão a partir da data da homologação pelo Presidente da Câmara do resultado final.

Art. 21. As avaliações terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da homologação do resultado final.

Art. 22. Os trabalhos a que se refere o item I da alínea “a” do inciso II do art. 12 deste Regulamento, apresentados em data anterior à vigência desta Resolução, terão sua pontuação, quando da avaliação, adaptada às atuais regras.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA AVALIAÇÃO

Nome do funcionário: _____

Concorrente ao cargo de : _____

Art. 10. PONTUAÇÃO POSITIVA

	Total do tempo	Pontuação
Art. 11 – ANTIGUIDADE		
I - Tempo de serviço municipal: Ao candidato com maior tempo 10 pontos aos demais, pontuação proporcional.		
II - Tempo de serviço na Câmara: Ao candidato com maior tempo 15 pontos aos demais, pontuação proporcional.		
III - Tempo de serviço no Cargo: Ao candidato com maior tempo 25 pontos aos demais, pontuação proporcional.		

Art. 12. MERECIMENTO

	Escolaridade	Pontuação
I – ESCOLARIDADE		
a) ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Completo – 2 pontos Incompleto – 1 ponto		
b) ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Completo – 5 pontos Incompleto - 2 pontos por série concluída até 4 pontos Educação de Jovens e Adultos – Cursos e Exames Supletivos – aprovação menos de 50% - 1,5 pontos - aprovação 50% ou mais - 3 pontos		
c) EDUCAÇÃO SUPERIOR Completo – máximo 8 pontos Incompleto – de 5% a 25% - 1 ponto Acima de 25% do curso - 2 pontos Acima de 50% do curso - 4 pontos Acima de 75% do curso - 6 pontos		
d) OUTROS CURSOS – (máximo 10 pontos) De especialização em nível de pós – 4 pontos por curso Mestrado ou outro superior - 8 pontos por curso Doutorado - 10 pontos		

	Tipo	Pontuação
II - CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		
a) Apresentação espontânea (máximo 3,0 pontos) a.1) de estudo ou sugestão - 1 ponto se for recomendado pelo Diretor da Área - 1,5 ponto se for aprovado pela Mesa para implantação a.2) publicação de livros e artigos - 1,5 ponto por publicação		
b) Participação como ministrante de curso (máximo 2,0 pontos) 0,5 ponto por curso	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____	
c) Membro e Secretário de Sindicância, Grupo de Trabalho ou Comissão (máximo 2,0 pontos) 0,5 pontos por designação	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____	
Participação em Congresso, Simpósio, Seminários e outros. (máximo 2,0 pontos) 0,4 pontos até máximo de 02 pontos.	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____ 5) _____	

	Tipo	Pontos por Participação	Pontos por Aproveitamento
c) Participação e participação com aproveitamento em curso de treinamento ou aperfeiçoamento (máximo 16 pontos)			
Sem carga horária 0,3 ponto por participação 0,3 ponto por aproveitamento			
Até 20 horas 0,3 ponto por participação 0,3 ponto por aproveitamento			
De 21 a 50 horas 0,5 ponto por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
De 51 a 100 horas 1,0 ponto por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
De 101 a 250 horas 1,5 pontos por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
Mais de 250 horas 3,0 pontos por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS			

Art. 13. PONTUAÇÃO NEGATIVA

	Informações	Pontuação
I - Falta não justificada	0,5 ponto por dia	
II - Repreensão por escrito	1 ponto para cada	
III - Suspensão ou multa	2 pontos por dia	
IV - Destituição de função	5 pontos cada uma	

TOTAL DE PONTOS EGATIVOS.....	
--------------------------------------	--

TOTAL GERAL DE PONTOS Pontuação positiva – pontuação negativa	
--	--

Legislativo Pessoal

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

ESTAGIÁRIOS CIEE:

FAZ CESSAR, em 26.12.06, o Termo de Compromisso de estágio dos estudantes abaixo relacionados:

- JORGE LUIS LUZARDO CUENCA, termo de compromisso nº24.024-7/060, a contar de 15.11.2006;
- SABRINA ANDRIOTTI PELLIN, termo de compromisso nº 49.543-0/060, a contar de 14.11.2006;
- THASIANE DOS SANTOS GOULART, termo de compromisso nº 43.796-0/040, a contar de 13.11.2006.

AUTORIZA, em 26.12.06, o ingresso dos estagiários abaixo relacionados, através do Termo de Cooperação Técnica firmado com o CIEE:

Nome	Início	Final	Termo Compromisso
JADER NASCIMENTO AZEVEDO	20.11.06	14.11.07	63.559-0/060
MATHEUS SOUZA NERI	16.11.06	10.11.07	63.173-7/060
SAMUEL RALPH CLÓS DELADEDOVA	01.11.06	26.10.07	60.890-2/060
JOCIMÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA	24.11.06	24.12.07	64.815-6/060
WILLIANS ALBINO	23.11.06	23.12.07	64.377-1/060
SÉRGIO RENATO FAGUNDES FOGAÇA	07.11.06	01.11.07	61.803-1/060

ESTAGIÁRIOS FADERS

FAZ CESSAR, em 26.12.06, o Termo de Compromisso de estágio do estudante abaixo relacionado:

- SIDNEI SANTOS PADILHA, a contar de 13.11.2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

A presente publicação visa atender ao exigido na Resolução 1950/05, que dispõe sobre a publicação semestral dos dados referentes aos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O demonstrativo abaixo refere-se a posição em 10 de dezembro de 2006.B292

Nome	Cód.	Cargo	Lotação
Adailson Cesar dos Santos	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Luiz Braz
Adalberto Gomes Fontoura Junior	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Sofia Cavedon(Bancada/PT)
Adelino Meneghetti	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. José Ismael Heinen(Banc./ PFL)
Afonso Roberto Licks	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Ibsen Pinheiro(CCJ)
Agnese Giuseppina Schifino	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Nereu D'Avila(Bancada/PDT)
Airton Barbosa de Lima	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Margarete Moraes
Albano Assis Carvalho da Silva	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Clênia Maranhão(Bancada/PPS)
Alderli Domelles Serra	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Claudio Sebenelo
Alexandre Costa	2.1.2.7	Assessor Jornalista	Assessoria Comunicação Social
Aline Moraes Di Franco Paulo	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Professor Garcia
Ana Cristina de Mello Genro Soares	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Margarete Moraes
Ana Cristina Mesquita Calegari	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. João Antonio Dib
Ana Jurema da Silva Tatim	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Sebastião Melo
Ana Lucia do Nascimento Reis	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Luiz Braz
Ana Marta Velleda Resing	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Sofia Cavedon(Bancada/PT)
Ana Rita Vardanega Simon	2.3.1.8	Coordenador Gabinete Planejamento	Gabinete Planejamento
Andre Alexandre Passos Rosa	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Aldacir Oliboni
Andre Luiz Gonçalves Ferreira	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Aldacir Oliboni
Andréia Peres de Castro Oliveira	2.1.1.8	Coord. Relações Públicas	Assessoria Relações Públicas
Andreia Preissler Iglesias	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Cassiá Carpes
Angela Buglione Campos	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Planejamento	Gabinete Planejamento
Anna Amélia Cony Fonseca	2.1.2.2	Operador de Comunicações	SSA-Telefonia
Antonia Elisabeth Poeta Krob	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Luiz Braz
Antônia Enedina Hoch	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Almerindo Filho(Bancada/PSL)
Antonio Carlos Rodrigues	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. João Antonio Dib
Arlete Luiza Mazzo	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Carlos Comassetto
Assis Brasil Olegario Filho	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Sofia Cavedon
Assis Delmar Vieira Silveira	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Ataide Medeiros Canto	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Mário Fraga
Atanezio Konrath	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Auri Becker Paula	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Bárbara Pessoa Balbão	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Alceu Brasinha
Beatriz Salet Toniazzo Ojeda	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Aldacir Oliboni
Benito Correa Gantes	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Cassiá Carpes(Bancada PTB)
Bruno Guilherme Rockenbach Junior	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Raul Carrion(Bancada/PCdoB)
Camila Alessandra Ferro	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Claudio Sebenelo
Carla Garbin Pires	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. João Antonio Dib(Bancada/PP)
Carlos Alberto Begnis	2.1.1.8	Diretor de Patrimônio e Finanças	Diretoria Patrimônio Finanças
Carlos Alberto Silveira Ignacio Filho	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Elias Vidal
Carlos Cesar Bento Filho	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Margarete Moraes
Carlos Eduardo Mothes de Moraes	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Mário Fraga
Carlos Fernando Guimarães	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Elói Guimarães(CUTHAB)
Carlos Macarthur Alves	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Ibsen Pinheiro
Carlos Renato Pereira Rodrigues	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Claudio Sebenelo (Bancada/PSDB)
Carmem de Avila Flach	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Nereu D'Avila(Bancada/PDT)
Carmen Martin Lopes	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Planejamento	Gabinete Planejamento
Caroline dos Santos Carniel	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Maria Celeste
Cesar Augusto Batista Santos dos Santos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Carlos Comassetto
Cesar Honorio Souza Lemos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Dr. Goulart
Cesar Ivanir Almada Soares	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Bernardino Vendruscolo
Clara Natalia Steigleder Walter	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Adeli Sell

Clarice Catia Garcia	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Carlos Todeschini
Claudia Elena Thober Vidal	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Elias Vidal
Claudio Behling	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Elias Vidal
Claudio Ferraro	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. João Antonio Dib(Bancada/PP)
Claudio Maria Ricardo	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Elói Guimarães
Claudio Vinicius Silva Farias	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Almerindo Filho
Clecio Bortoli Ricciardi	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. José Ismael Heinen
Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Nereu D'Avila(Bancada/PDT)
Conceição Teixeira da Silva	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Cora Maria Teixeira Chiappetta	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Manuela d'Ávila
Cristiane Lisboa Jacintho Vilar	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Cassiá Carpes
Cristina da Silva Baldez	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Dr. Goulart
Cristina Nardeli de Moraes Torres	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Carlos Todeschini
Daiane Regina Alves Saliba	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Nereu D'Avila
Daniel Jose Gomes	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Ibsen Pinheiro
Daniela Aspis	2.3.2.6	Oficial de Gabinete Parlamentar	Presidência
Daniela Linck Souza	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Haroldo Souza
Darci Garate Nichnig	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Bernardino Vendruscolo
Davis Wagner	2.1.1.8	Coordenador Ass. de Comunicação Social	Assessoria Comunicação Social
Dejanira Chagas Bernardo	2.1.2.6	Taquigrafo Parlamentar	Setor Apanhados Taquigráficos
Denise Leite Gonçalves	2.1.1.9	Diretor Geral	Diretoria-Geral
Denise Rossal Tonetto	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Nereu D'Avila
Dilson Luiz Vidal Solano	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Bernardino Vendruscolo
Diogenes Antonio Cardoso Alvares	2.1.2.7	Repórter Fotográfico	Assessoria Comunicação Social
Dione Maria Paveglio	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Paulo Odone
Domingos Boldrini	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Sebastião Melo
Ebrahim Fonseca Shahin	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Sofia Cavedon
Edemar dos Santos Monteiro	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Edila Marisa dos Santos Alfonsin	2.1.2.2	Operador de Comunicações	SSA-Telefonia
Eduardo Bins Ely	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Márcio Bins Ely
Eduardo Sastre Pradini	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Luiz Braz
Eduino Jaskulski	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. João Antonio Dib
Egon Koetz	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Dr. Goulart
Elizabeth dos Reis	2.1.2.6	Taquigrafo Parlamentar	Setor Apanhados Taquigráficos
Elton Pinto de Fraga	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Mário Fraga
Fabiana Renata da Silva	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Bernardino Vendruscolo
Fabricio Dias Loguercio	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Raul Carrion(Bancada/PCdoB)
Fernanda Gutierrez Kieling	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Márcio Bins Ely
Fernanda Lucas Wortmann	2.1.1.8	Coord. Assessoria Relações Institucionais	Assessoria Relações Institucionais
Fernanda Maia de Mello	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Mônica Leal
Fernanda Monaco da Silva	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Manuela d'Ávila(CECE)
Flavio Duarte Figueira	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Maristela Meneghetti
Flavio Heron da Silva	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Maristela Maffei
Flavio Kurtz de Souza	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Planejamento	Gabinete Planejamento
Gabriel Maria Duarte Centeno	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Carlos Todeschini
Gaspar Cardoso Azambuja	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Gilmar Nascimento da Cunha	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Luiz Braz
Gisele de Souza Borges	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Manuela d'Ávila
Gisele Dutra Martins	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Maristela Meneghetti
Gislaine Teixeira Campos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Maristela Maffei
Gladimiro Dantas Machado	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Carlos Comassetto
Guomarr Steffen	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. João Carlos Nedel
Iara Maria dos Santos Lopes	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Alceu Brasinha
Idilia Marlene Pereira de Lima	2.1.2.2	Operador de Comunicações	SSA-Telefonia
Ilse Teresinha Boelhouver	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Clênia Maranhão
Ionês Silveira de Souza	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Sofia Cavedon
Isabel Cristina Maciel Maurmann	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Carlos Comassetto
Itacir Amauri Flores	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Haroldo Souza
Ivair Navegantes Maynard Pereira	2.3.1.8	Diretor Atividades Complementares	Diretoria Atividades Complementares
Ivo Antonio Pereira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Valdir Caetano
Ivo da Silva Marinho	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Ivsem Gonçalves	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Professor Garcia
Jacira de Fatima Correa de Lima	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. José Ismael Heinen(Banc./ PFL)
Jaira de Fátima dos Santos Soares	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Luiz Braz
Janaina da Silveira Porto Oleques	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Almerindo Filho
Janaina Nunes Aguilera	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Carlos Comassetto
Janete Cargnelutti	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Maristela Meneghetti(CEFOP)
Janete Teresinha de Almeida Pereira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Valdir Caetano
João Augusto Moojen	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Elói Guimarães(CUTHAB)
João Batista de Aguiar	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Professor Garcia
João Cândido Pasquali da Rosa	2.1.1.7	Chefe do Serviço Segurança e Vigilância	Serviço Segurança e Vigilância
João Cândido Vargas de Andrades Junior	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. José Ismael Heinen
João do Prado Martins	2.1.1.6	Subchefe Serviço Segurança e Vigilância	Serviço Segurança e Vigilância
João Paulo Castro da Silva	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
João Sérgio Rezende	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Ibsen Pinheiro
Joaquim Jose Barcelos Felizardo Junior	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Cassiá Carpes(Bancada PTB)
Jorge Armando de Oliveira Fraga	2.3.1.8	Diretor Administrativo	Diretoria Administrativa
Jorge Luis Caputo Maciel	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Carlos Todeschini
Jorge Tadeu Teixeira Senna	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Sofia Cavedon
Jorge Vinicius do Nascimento	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Manuela d'Ávila
Jose Adair Santos da Silva	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Maria Celeste
Jose Alberto Opitz	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Mário Fraga
Jose Alfredo Possas	2.1.2.7	Repórter Fotográfico	Assessoria Comunicação Social
Jose Angelo Valer	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Claudio Sebenelo
Jose Carlos Becker de Lima	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Margarete Moraes
Jose Carlos Marcowich	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Bernardino Vendruscolo
Jose Paulo Eberhardt	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. João Carlos Nedel
Jose Ricardo Orlandini Pereira	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Bernardino Vendr (Bancada/PMDB)
Jose Tomas Ruszczyk	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Cassiá Carpes
Jose Valdecir Freitas da Silva	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Claudio Sebenelo
Jose Valdir Rodrigues da Silva	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Margarete Moraes
Juan Carlos Parodi Mintegui	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Ibsen Pinheiro
Juliana Bento Cucchiarelli	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Sebastião Melo
Juliano Jacobsen	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Mário Fraga
Karina Pacheco Cardozo	2.1.2.7	Assessor em Assistência Social	Presidência
Katia da Rocha Bittencourt	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Adeli Sell
Landa Maria Lopes de Almeida Ajnhorn	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Mário Fraga
Laura Bento Soares	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Mônica Leal

Lauro Balle	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Mônica Leal	Paulo Felipe Scheimer Pinheiro	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. João Carlos Nedel
Leandro Raupp Tietbohl	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Almerindo Filho(Bancada/PSL)	Paulo Fensterseifer Junior	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Valdir Caetano(Bancada/PL)
Leci Lobato da Costa	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. João Carlos Nedel	Paulo Fernando Souza	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Bernardino Vendr (Bancada/PMDB) Serviço Obras e Manutenção
Leila Maria Gil	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Neuza Canabarro	Paulo Henrique Cesarino	2.1.1.7	Chefe do Serviço de Obras e Manutenção	Ver. Márcio Bins Ely
Lenara Filgueiras Gonçalves de Deus	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Clênia Maranhão(Bancada/PPS)	Cardoso Soares	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Sebastião Melo
Leonardo Oliveira Contursi	2.1.1.7	Assessor p/ Coordenação de Redação	Assessoria Comunicação Social	Paulo Ricardo de Souza Oliveira	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Raul Carrion(Bancada/PCdoB)
Leonardo Ribeiro Cesar	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Ervino Besson	Paulo Roberto Weiz Keller	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Claudio Sebenelo (Bancada/PSDB)
Leônidas Giacometti	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Adeli Sell	Pedro da Hora Dias	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Maristela Maffei
Lidia Lucilina Gonçalves Ribeiro	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Ervino Besson	Pedro Fernando da Rocha Faria	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maria Celeste
Lindomar Francisco da Silva	2.1.2.1	Garçom	Seção Serviços Auxiliares (Copa)	Percio Pizzato	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Maristela Maffei
Lizette Maria Nique	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Paulo Odone	Priscila da Silva Doroche	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maria Celeste
Luciana Andre Vacari	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Raul Carrion	Rafael Barbosa Fialho	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Maristela Maffei
Luciana Bojunga Meneghetti	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maristela Meneghetti	Raphael Silva Dittrich	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Ervino Besson
Luciana Pupe Schein	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Maristela Maffei(Bancada/PSB)	Regina Beatriz Rigatti	2.3.2.6	Oficial de Gabinete Parlamentar	Presidência
Luciano de Almeida	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Dr. Goulart	Ramires Barcellos	2.1.1.7	Assessor Financeiro	Presidência
Luis Antonio Toscani Dornelles	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Nereu D'Avila(Bancada/PDT)	Regina Helena da Silva Machado	2.1.2.7	Assessor Jornalista	Assessoria Comunicação Social
Luis Felipe Benassuly	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Manuela d'Ávila	Regina Helena Lucas de Andrade	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Manuela d'Ávila
Guapyassu Machado				Regis Alexandre Rodrigues	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Clênia Maranhão
Luiz Antonio Feijo Dutra	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Haroldo Souza	Rejane Nelsis de Suarez	2.1.2.7	Assessor Jornalista	Assessoria Comunicação Social
Luiz Antonio Leite Cardoso	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Elói Guimarães	Rejane Silva	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maristela Maffei
Luiz Antonio Villanova Oliveira	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância	Ricardo Atti	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Margaret Moraes
Luiz Carlos Gois de Moraes	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Neuza Canabarro	Ricardo Superti de Oliveira	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Carlos Todeschini
Luiz Fernando Gonzalez Rosa da Silva	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Adeli Sell	Richer Almeida Kniest	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Almerindo Filho
Lurdes Agata Guiconi	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Maristela Maffei	Roberto Farias de Oliveira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Valdir Caetano(Bancada/PL)
Magda Acosta Sampaio	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. José Ismael Heinen	Roberto Henke	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Raul Carrion
Marcelo Castilhos Schames	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Elói Guimarães	Roberto Sum da Silva	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Mônica Leal
Marcelo de Oliveira	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Raul Carrion	Rochelle Scott Marinho	2.1.2.1	Auxiliar Parlamentar	Ver. Maria Celeste
Marcelo Vargas Quadros	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maria Celeste	Rodney Ribeiro Torres Junior	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Sofia Cavedon(Bancada/PT)
Marcia Pires de La Torre	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Paulo Odone	Ronaldo Lopes Garcia	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Clênia Maranhão(Bancada/PPS)
Marcia Poletto	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Claudio Sebenelo	Roni Ramos Guimarães	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Ervino Besson
Marcio Gilberto Silva de Souza	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Márcio Bins Ely	Rosana Carpin Pires	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Maristela Meneghetti
Marcio Machado Irion	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Bernardino Vendr (Bancada/PMDB)	Ruth Ricardo Brum	2.1.2.1	Copeiro	Seção Serviços Auxiliares (Copa)
Marco Antonio Montassieur	2.1.2.3	Consertador de Máquinas	Setor Patrimônio	Sabrina Doris Teixeira	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Valdir Caetano
Marco Aurélio Correa Barlem	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Neuza Canabarro	Sandra Mara Wagner Alves	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Raul Carrion
Marcos Andre Filomena Diehl	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Professor Garcia	Sandro Chimendes Porciuncula	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Paulo Odone
Maria Clara Leon Peçanha	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Clênia Maranhão(Bancada/PPS)	Sandro Marcelo Besson	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Dr. Goulart
Maria Claudia Vasconcellos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Raul Carrion	Saulo Felipe Basso dos Santos	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. Maristela Maffei(Bancada/PSB)
Maria da Graça Assis Lemos	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Presidência	Sebastião Montezano Pereira	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Maria de Lourdes dos Santos Sprenger	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Bernardino Vendr (Bancada/PMDB)	Sergio Augusto Zasso	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Carlos Todeschini
Maria Gloria Serrano Lopes	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Ibsen Pinheiro	Sergio Luiz da Silva	2.1.1.7	Supervisor Parlamentar de Bancada	Ver. João Antonio Dib(Bancada/PP)
Maria Leticia Marchioni de Arruda	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Nereu D'Avila	Silfredo Guido Kunrath	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. João Carlos Nedel
Maria Lucia Sant'Anna	2.1.2.2	Operador de Comunicações	SSA-Telefonia	Simone Beatriz Serafim Balsamo	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Dr. Goulart
Maria Neli Moretto	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Neuza Canabarro	Simone Rodrigues Mirapalmete	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Adeli Sell
Maria Odete Bento	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Professor Garcia	Sirlene Nunes Vieira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Sofia Cavedon
Maria Regina Tubino Pereira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. João Antonio Dib	Solemar da Silva Maia	2.1.2.1	Garçom	Seção Serviços Auxiliares (Copa)
Maria Rejane Fraga Link	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Haroldo Souza	Sonia Correa	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Manuela d'Ávila
Maria Salette Jagmin	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Valdir Caetano	Su Elen da Silva Cardona	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. José Ismael Heinen(Banc./ PFL)
Marili Maieski Rodrigues	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. José Ismael Heinen	Tania Marisa Lima Viegas	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. José Ismael Heinen
Mario Elieser Krug Borba	2.1.2.1	Garçom	Seção Serviços Auxiliares (Copa)	Tatiana da Rosa Giuliatto	2.1.2.6	Assistente Parlamentar de Bancada	Ver. Cassiá Carpes(Bancada PTB)
Marisa Selback dos Santos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Sebastião Melo	Tatiana Rego de Lima	2.1.2.7	Laboratorista Fotográfico	Assessoria Comunicação Social
Marta Elena Angelo Levien	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Carlos Comassetto	Telmo Conceição Giglio	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância
Mateus Vilarino Rosário	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Neuza Canabarro	Terezinha Rotava	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Valdir Caetano
Mauren Ximenes Pacheco	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Sofia Cavedon(Bancada/PT)	Thiago Thor Teixeira	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Maristela Meneghetti
Mauricio Nunes Santos	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Raul Carrion	Valdir Schitz dos Santos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Claudio Sebenelo
Maximiliano Guaraldi Zapata	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Alceu Brasinha	Valter Xavier dos Santos	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Nereu D'Avila
Michael Santos dos Santos	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Adeli Sell	Vanderlei Nascimento Silva	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Raul Carrion
Michele Aparecida Guerini	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Ervino Besson	Venina Purity de Freitas	2.1.2.6	Taquigrafo Parlamentar	Setor Apanhados Taquigráficos
Nara Fogaça de Souza Nunes	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Nereu D'Avila	Vilson Melo Correa	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Bancada	Ver. Claudio Sebenelo (Bancada/PSDB)
Natalicio Nunes de Almeida	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Elói Guimarães	Vinicius Anversa	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Clênia Maranhão
Neila Cristina Mabilde Falci	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Aldacir Oliboni	Vitor Bley de Moraes	2.1.1.7	Asses. Coordenação de Rádio e TV	Assessoria Comunicação Social
Neiva Pinheiro Martins	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. Carlos Todeschini (CEDECONDH)	Viviane Moraes Begnis	2.1.1.7	Supervisor de Gabinete Parlamentar	Ver. Dr. Goulart
Nelci Aparecida Gonçalves da Rocha	2.1.2.6	Assistente Parlamentar	Ver. Almerindo Filho	Waldomiro Silveira Borba	2.1.2.7	Assessor Parlamentar de Mesa	Ver. Elias Vidal
Neli Fatima de Moura	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Maristela Meneghetti	Walton Pontes Carpes	2.1.2.7	Assessor Técnico Comissão	Ver. João Carlos Nedel(COSMAM)
Nelson Cunico	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Aldacir Oliboni	Wesley Muller da Silveira	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Maria Celeste
Neodir Frota	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Elói Guimarães	Zeniraldo Aires Trindade	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Sebastião Melo
Ney da Rocha Rios	2.1.1.7	Supervisor Gabinete Parlamentar	Ver. Haroldo Souza				
Nilvia Teresinha Siegle de Souza	2.1.2.5	Auxiliar Parlamentar	Ver. Alceu Brasinha				
Oliverio Batista da Silva	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância				
Orlando Marczac Flores	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Professor Garcia				
Otacílio de Oliveira Mativi	2.1.2.5	Segurança Parlamentar	Serviço Segurança e Vigilância				
Pamela Cristina Thober Vidal	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Elias Vidal				
Patricia de Oliveira Assis	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Mônica Leal				
Paulo Alberto Espindola Gulles	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "B"	Ver. Mário Fraga				
Paulo Araujo Ribeiro Eichenberg	2.1.2.1	Atendente Gabinete Parlamentar "A"	Ver. Paulo Odone				

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

DENISE LEITE GONÇALVES, DIRETORA-GERAL.

Documentos oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS**

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE

Art.1º - O CONSELHO GESTOR é constituído para assegurar que a gestão do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas vise o interesse da Saúde Pública, garanta o funcionamento da Instituição compatível com as necessidades do público usuário e compatível com planejamento da saúde do município, respeitando os compromissos assumidos na operação do sistema regional de saúde, mantendo absoluta transparência dos recursos públicos aplicados no Hospital.

Art. 2º - Este Conselho Gestor deve apoiar e acompanhar as atividades de planejamento estratégico no que diz respeito às finalidades do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, avaliação do alcance dos objetivos e metas traçadas no planejamento, fiscalização e de representação dos seus fins como Conselho Gestor.

Art. 3º - O Conselho Gestor, é o fórum de discussão máxima dentro do Hospital para assegurar o que preceitua o Artigo 1º e se subordina em suas decisões às deliberações, diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Este Conselho Gestor é formado por representação do segmento usuário, direção do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, dos trabalhadores em saúde do Hospital.

Art. 5º - A representação dos usuários será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º - O Conselho Gestor será composto por 08 titulares e seus respectivos suplentes:

- I – Quatro representantes da comunidade
- II -Dois representantes da direção do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
- III – Dois representantes dos trabalhadores em saúde

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAS

Art 7º - São atividades pertinentes do Conselho Gestor, sem prejuízo de outras que venham a ser necessária para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

I – Contribuir no planejamento do atendimento e da atenção a ser prestada, segundo as necessidades da população, e do planejamento em saúde do Município de Porto Alegre;

II – Discutir e decidir sobre as prioridades e programas a serem desenvolvidos pelos serviços do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, observando a consonância com as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde. Fiscalizar a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;

III – Conhecer e fiscalizar a verba orçamentária destinada ao funcionamento do Hospital;

IV – Propor, acompanhar e fiscalizar a captação e utilização de todos os convênios públicos repassados para o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, para fins de investimentos e custeio de atividades relacionadas ao SUS;

V – Participar regularmente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local, levando as reivindicações e prestando contas sobre temas pertinentes ao funcionamento e papel do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas no sistema municipal e regional colaborando assim com a consolidação do SUS;

VI – Receber, encaminhar e acompanhar as denúncias referentes ao funcionamento e atendimento do hospital, buscando a resolução dos problemas identificados;

VII – Garantir acesso ao conhecimento das resoluções do Conselho Gestor, por parte de todos os interessados.

Art. 8º - Compete aos representantes dos usuários:

I - Levar ao Conselho Gestor as reivindicações quanto às necessidades relativas à qualidade do atendimento e serviços prestados pelo hospital;

II – Efetivar as decisões do Conselho Gestor, no que tange ao segmento dos usuários;

III – Dar conhecimento à população usuária dos encaminhamentos das reuniões do Conselho Gestor, através das instâncias de controle social.

Art. 9º - Compete aos representantes da Direção do Hospital:

I - Participar das reuniões do Conselho Gestor e apresentar a política institucional do hospital;

II - Manter permanentemente o Conselho Gestor informando sobre tudo o que for de interesse à plena execução dos contratos, convênios e responsabilidade do Hospital no contexto de sua atuação, bem como a prestação de contas do hospital;

III – Garantir espaço físico para reuniões do Conselho Gestor e dar suporte administrativo para seu pleno funcionamento;

IV – Apresentar para o Conselho Gestor toda a documentação requerida ao bom andamento dos seus trabalhos.

Art. 10º - Compete aos representantes dos trabalhadores da Saúde do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas :

I – Participar das reuniões do Conselho Gestor, levando as reivindicações dos trabalhadores do Hospital, em torno ao bom funcionamento da instituição e cumprimento de seus compromissos de atendimento;

II – Reunir-se com a representação do seu segmento no Hospital para busca de opiniões e sugestões para organização dos serviços;

III – Efetivar as decisões do Conselho Gestor, no que tange ao compromisso dos trabalhadores da instituição;

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Gestor do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas será instalado em reunião Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, quando serão homologados os representantes dos segmentos que comporão o mesmo.

Art. 12 - A representação da comunidade será constituída por adesão, tendo como prerrogativa usuários dos serviços do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, respeitando o regimento interno.

Art. 13 - A representação da Direção do Hospital será de indicação da mesma.

Art. 14 - A gestão será de dois anos, tanto para titulares como para suplentes, podendo ser prorrogada por mais um período.

Art. 15 - Uma vez definidos os representantes de cada segmento, a nominata será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e oficialização.

Art. 16 - As reuniões serão instaladas em primeira chamada com 50% de seus membros titulares e em segunda chamada 15 minutos após, com a presença mínima de 50% sejam titulares ou suplentes.

Art. 17 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade com a necessidade de 50% dos presentes com direito a voto serem representantes da comunidade.

Art. 18 - Todas as reuniões serão registradas em Ata, aprovada em reunião subsequente, com lista de presença em anexo, cabendo aos membros do Conselho Gestor definir a cada reunião a organização e condução da Coordenação da mesma.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Gestor deverão ocorrer mensalmente.

Art. 20 - Caso haja impasse em determinada situação no Conselho Gestor, o assunto será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde correspondente para deliberação.

Art. 21 - Os representantes do Conselho Gestor desenvolverão suas atividades sem qualquer remuneração ou subsídio.

Art. 22 - Os representantes efetivos e seus suplentes que não se fizerem representar em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas serão automaticamente excluídos, exceto mediante justificativa apresentada e aceita em reunião do Conselho Gestor. As substituições serão feitas de acordo com as normas correspondentes neste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposição do Conselho Gestor, através de debate e aprovação em plenária, com pauta específica de convocação.

Art. 24 - As situações não previstas por este Regimento Interno serão dirimidas em

última instância no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

OSCAR PANIZ,

Coordenador do Conselho Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

Nome	Representação
Carlos Henrique Casartelli	Direção – titular
Carlos Jorge da Rosa	Direção – titular
Lourdes Calixto	Direção – suplente
André Luis Bellio	Direção - suplente
Roberto Barbosa dos Santos	Servidor – titular
Olivir Schenkel	Servidor – titular
Cleusa Gorete Borges	Servidor – suplente
Carlos Fernando Kunrath	Servidor – suplente
Elen Borba	Comunidade – titular
Filaman Marley dos Santos	Comunidade – titular
Luiz Paulo dos Santos	Comunidade – titular
José Lionel de Carvalho	Comunidade – titular
Oscar Paniz	Comunidade - suplente
Elizabeth Lima Santos	Comunidade – suplente
Airto Francisco Pereira	Comunidade – suplente
Marcos Breunig	Comunidade – suplente

OSCAR PANIZ,

Coordenador do Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 19/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, em sessão Ordinária de 23 de novembro de 2006.

RESOLVE APROVAR:

Parecer 82/06 – Hospital Parque Belém – Prestação de Contas do Plano de Trabalho Operativo do ano de 2006 – Programa Parceria Resolve.

Parecer 84/06 – SIFAB – Sistema de Farmácia Básica do Estado – Terceiro Trimestre de 2006 – Valor Gasto R\$1.752.699,75.

RESOLUÇÃO 20/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, em Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2006.

RESOLVE APROVAR:

Parecer 73/06 – Associação Hospitalar Vila Nova – Prestação de Contas do Período de Janeiro a Setembro de 2006 – Convênio Parceria Resolve.

Parecer 74/06 – Associação Hospitalar Vila Nova – Prestação de Contas do Período de Janeiro a Dezembro de 2005 – Convênio Parceria Resolve.

Parecer 80/06 – Hospital de Pronto Socorro – Plano de Aplicação de Rendimentos Financeiros – Valor R\$64.800,00.

Parecer 81/06 – Hospital de Pronto Socorro – Plano de Aplicação de Rendimentos Financeiros – Valor R\$18.200,00.

Parecer 83/06 – CEREPAL – Centro de Reabilitação de Porto Alegre – Prestação de Contas do Plano de Aplicação – Programa A Nota é Minha 9º Trimestre – Recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parecer 84/06 – Hospital Espírita de Porto Alegre – Plano de Aplicação da 9º Etapa do Programa A Nota Solidária – Recursos do Governo do Estado. Valor R\$19.164,62.

RESOLUÇÃO 21/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, em Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2006.

RESOLVE APROVAR:

Parecer 71/06 – Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – Proposta de Cedência de Terreno na Avenida Érico Veríssimo.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2006.

OSCAR PANIZ

Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

EDITAIS



SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

CONCEDENTE dos processos abaixo: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

CONVENENTE: Associação Beneficente Bandeirão Popular Gaúcho CNPJ 05.204.552/0001-35

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.057747.05.9

CONVENENTE: Associação dos Moradores da Grande Santa Rosa CNPJ 88.012.240/0001-57

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.041455.05.3

CONVENENTE: Associação dos Moradores do Jardim Floresta – AMJAFLORE CNPJ 91.817.817/0001-02

OBJETO: Altera cláusula de repasses de Convênio de implantação e funcionamento de telecentro, programa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, e dá outras providências.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de outubro de 2006.

DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.
PROCESSO: 001.010899.05.7

CONVENENTE: Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras CNPJ 03.409.288/0001-40

OBJETO: Altera cláusula de repasses de Convênio de implantação e funcionamento de telecentro, programa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, e dá outras providências.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.012297.05.4

CONVENENTE: Instituto Leonardo Murialdo CNPJ 88.637.780/0006-30

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.011328.05.3

CONVENENTE: Creche Comunitária Criança Cidadã CNPJ 03.704.324/0001-07

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.010565.05.1

CONVENENTE: Associação Comunitária do Campo da Tuca CNPJ 87.132.825/0001-48

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.013956.05.1

CONVENENTE: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – SINDILOJAS CNPJ 92.966.316/0001-50

OBJETO: Altera cláusula de repasses de Convênio de implantação e funcionamento de telecentro, programa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, e dá outras providências.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de setembro de 2006.

DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.020902.05.0

CONVENENTE: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE CNPJ 92.706.308/0045-96

OBJETO: Altera dotação orçamentária.

VALOR: Sem repasse de recursos a partir de 1º de agosto de 2006.
DOTAÇÃO: 800-1191-339039991300-1057 e 800-2375-339039991300-1.

PRAZOS: Vigência de 1º de julho de 2006 a 1º de julho de 2007.
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.011455.05.5

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006

**MERCEDES MARIA DE MORAES RODRIGUES,
Procuradora-Geral do Município.**



EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPA - Centro Infantil Lupicínio Rodrigues

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 254,40, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e O Pão dos Pobres de Santo Antônio – Escola de Ensino Fundamental Pão dos Pobres.

PROCESSO: 001.043290.06.0

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 1080,00, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Círculo Operário Porto-Alegrense – Creche Nossa Senhora dos Navegantes.

PROCESSO: 001.021409.06.4

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 1726,40, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003 e 1502-1366-335092990100-3003.
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Círculo Operário Porto-Alegrense – Creche Padre Ignácio Valle.

PROCESSO: 001.021410.06.2

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 506,80, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003 e 1502-1366-335092990100-3003.
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Alegre GABINETE DO PREFEITO

da Educação) e Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA – Centro Infantil Eugênia Conte

PROCESSO: 001.0433291.06.6

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 1264,80, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003 e 1502-1366-335092990100-3003.
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Clube das Mães da Vila União.

PROCESSO: 001.043293.06.9

OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

VALOR: R\$ 306,40, mensalmente.

PRAZO: 31 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, medidas provisórias 17841/99, 2178-36/2001, 1979-16/200, resoluções 02/99/FNDE, 01/2003, 035/2003, 38/2004, 021/2005, 005/2006.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Associação Cristã de Moços de Porto Alegre - ACM

PROCESSO: 001.060229.00.4

OBJETO: Oferta de vagas que serão convertidas em bolsas de estudos, correspondente a 10% dos alunos matriculados pagantes.

PRAZO: 22 de novembro de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1366-335043010300-3003

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Sociedade Educacional Monteiro Lobato.

PROCESSO: 001.041646.06.1

OBJETO: desenvolver e executar cursinho pré-vestibular municipal.

VALOR: R\$ 150.000,00, em duas parcelas.

PRAZO: 31 de janeiro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1503-2464-339039991300-20, 2400-1348-339039991300-1 e 2400-1342-339039991300-1
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e União de Cegos do Rio Grande do Sul - UCERGS.

PROCESSO: 001.032843.06.2

OBJETO: Atender crianças cegas e com baixa visão, de zero a seis anos, orientar e capacitar os pais para lidar com as necessidades específicas dos seus filhos.

PRAZO: 21 de novembro de 2008.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Associação de Moradores do Loteamento Timbaúva - AMOLT.

PROCESSO: 001.053995.06.6

OBJETO: desenvolver e executar cursinho pré-vestibular municipal.

VALOR: R\$ 26.516,64, em parcela única e R\$ 8.838,88, mensalmente.

PRAZO: 30 de julho de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-1300-335043010300-20

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Leis 8069/90, 8198/98, Decreto 11.417/96, resoluções 163 e 164/2003 do CMDCA.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS) e Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

PROCESSO: 001.053995.06.6

OBJETO: Cooperação Financeira e apoio recíproco para realização do 35º JOMEEX- Jogos Municipais de Estudantes Excepcionais.

VALOR: R\$ 8950,00, em parcela única

PRAZO: 15 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2500-1327-339039991300-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Leis 8069/90, 8198/98, Decreto 11.417/96, resoluções 163 e 164/2003 do CMDCA.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Juventude) e União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre - UMESPA.

PROCESSO: 001.052905.06.3

OBJETO: Cooperação financeira e apoio recíproco para realização do Congresso Municipal de Estudantes.

VALOR: R\$ 40.000,00

PRAZO: 20 de janeiro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2400-1288-339039-1, 2400-1287-339039-1 e 2400-1341-339039-1.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Administração) e Banco Panamericano.

PROCESSO: 001.008203.06.7

OBJETO: Disponibilizarão de para desconto em folha de pagamento de parcelas de valores de empréstimo pessoal concedido aos servidores.

PRAZO: 07 de dezembro de 2011.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Decreto 15071/06.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Administração) e Banco Bradesco S/A

PROCESSO: 001.032285.06.4

OBJETO: Disponibilizarão de para desconto em folha de pagamento de parcelas de VALORES de empréstimo pessoal concedido aos servidores.

PRAZO: 06 de dezembro de 2011.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Decreto 15071/06.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

**MERCEDES MARIA DE MORAES RODRIGUES,
Procuradora-Geral do Município.**

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre e A União (Ministério dos Esportes – ME.)

PROCESSO: 58701.000476/2006-27

OBJETO: Implantação de 3 núcleos de esporte do programa Esporte e Lazer na Cidade.

VALOR: R\$ 660.545,00
PRAZO: 29 de abril de 2006.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.40.41, 44.40.52
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e LDO 11.178/05, Decreto 93.872/86, IN 01/97 STN/MF.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal do planejamento) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

PROCESSO 002.071929.06.1

OBJETO Elaboração de estudos para área central de Porto Alegre dentro da estrutura curricular da faculdade de Arquitetura através do programa Viva o Centro.

PRAZO: 22 de novembro de 2007.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Protocolo de Cooperação de 29/05/2002.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

JOSÉ FOGAÇA,
Prefeito Municipal.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Saúde) e Instituto de Diagnóstico e Prevenção do Câncer de Colo do Útero.

PROCESSO 001.052905.06.3

OBJETO Promover e qualificar o Programa de Rastreamento e Prevenção do Câncer do Colo Uterino no Município no âmbito do SUS.

PRAZO: 17 de janeiro de 2007.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

MERCEDES MARIA DE MORAES RODRIGUES,
Procuradora-Geral do Município.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Cultura) e Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

PROCESSO 0153.000550/2006-05

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para realização da 13ª Edição do Porto Alegre em Cena

VALOR: R\$ 187.500,00

PRAZO: 30 de outubro de 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.40.41.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, IN/STN 01/97 Decreto 5.504/05 e 93.872/86.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

SÉRGIUS ANTÔNIO MARSICANO GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Educação) e Associação Cultural Italiana do Rio Grande do Sul – ACIRS.

registro 34891

OBJETO Qualificar a formação metodológica e lingüística do pessoal docente local com fins de habilitá-los ao ensino da língua e cultura italiana para estudantes da rede de ensino municipal.

PRAZO: 31 de agosto de 2007.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

JOSÉ FOGAÇA,
Prefeito Municipal.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e a Associação de Moradores da Vila Ipê e São Borja

PROCESSO 001.045174.06.7

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional.

VALOR: R\$ 8.000,00

PRAZO: 28 de novembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e a Paróquia do Divino Pai Eterno.

PROCESSO 001.048676.06.3

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional.

VALOR: R\$ 19.500,00

PRAZO: 28 de novembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

MARI PETRUSSO,
Secretária Municipal adjunta de Coordenação Política e Governança Local.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e a Associação de Inclusão Social Vitória Regia.

PROCESSO 001.054527.06.6

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional e famílias portadoras de doenças como tuberculose, HIV e outras.

VALOR: R\$ 5.000,00

PRAZO: 05 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

VALOR: R\$ 18.000,00

PRAZO: 05 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e a Cooperativa Mista de Produção e Serviços Arquipélago – COOPAL.

PROCESSO 001.054527.06.6

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional e famílias portadoras de doenças como tuberculose, HIV e outras.

VALOR: R\$ 36.500,00

PRAZO: 05 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e a Sociedade Beneficente Afro-brasileira Nossa Senhora das Águas Ogum Beira-Mar – Reino de Iemanjá.

PROCESSO 001.050276.06.9

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional e famílias portadoras de doenças como tuberculose, HIV e outras.

VALOR: R\$ 19.000,00

PRAZO: 05 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

CONVENIENTES: Município de Porto Alegre (Secretaria Municipal da de Coordenação Política e Governança Local e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e o Centro de Triagem da Vila Pinto – CTVP.

PROCESSO 001.050276.06.9

OBJETO Cooperação Financeira e apoio recíproco para implantação de uma cozinha comunitária com objetivo de promover o fornecimento de refeições balanceadas, gratuitas ou a baixo custo para famílias que tenham crianças de 0 a 6 anos em risco nutricional.

VALOR: R\$ 5.000,00

PRAZO: 05 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301-1354-335041010200-1

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006

CEZAR BUSATTO
Secretário Municipal de Coordenação Política e Governança Local.



RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 219/06

PROCESSO 001.046862.06.4

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima.

ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ITENS: 16,82.

BIOFARMA COM. E RPRES. PROD. HOSPITALARES LTDA. ITEM: 69.

COMERCIAL HOSPITALAR SALLES LTDA. ITENS: 123, 124, 145, 146.

CREMER S.A. ITENS: 01, 02, 11, 12, 13, 14, 18, 27, 29, 30, 104.

CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ITENS: 153, 156, 157, 158.

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. ITENS: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 33, 36, 42, 43, 44, 51, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 86, 99, 103, 105, 107, 108, 109, 113, 140, 141, 142, 160.

FUFAMED – COMÉRCIO E IMP. MÉDICO HOSP. LTDA. ITENS: 10, 17, 45, 46, 52, 56, 66, 87, 95, 114

LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. ITENS: 97, 134, 154.

MAX CIRÚRGICA COMÉRCIO DE MAT. HOSPITALARES LTDA. ITENS: 19, 100, 128, 137, 151.

MAXIMED- SUL COM. DE PRODUTOS MED-HOSPITALARES LTDA. ITENS: 88, 159.

MEDCARE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSP. LTDA. ITEM: 92.

MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ITENS: 22, 23, 24, 25.

MÓDULUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. ITEM: 131.

SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA. ITENS: 96, 101.

SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA. ITENS: 35, 38, 39, 40, 41, 48, 49, 73, 98.

ITENS SEM COTAÇÃO: 15, 20, 28, 26, 31, 32, 34, 47, 53, 60, 72, 77, 78, 79, 80, 89, 90, 91, 102, 110, 111, 129, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 143, 152, 155, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170.

ITENS DESCLASSIFICADOS: 21, 37, 50, 54, 55, 57, 61, 81, 83, 84, 85, 93, 94, 106, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122,

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

125, 126, 127, 130, 144, 147, 148, 149, 150, 161, 162, 163, 171, 172.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 258/06

PROCESSO 001.053823.06.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS acima.

FERRAGEM PONTO SUL LTDA. ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 16, 17, 21, 24, 30, 33, 36, 38, 44, 50, 53, 61, 62, 79, 82, 88, 89, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 123, 131, 132, 137, 140, 141, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 193, 195

ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ITENS: 03, 42, 43, 59, 75, 81, 83, 96, 118, 127, 151, 152, 153, 154, 155, 187

GERUSA PEDROTTI ITENS: 09, 172, 173, 188

FERRAGEM PROTÁSIO ALVES LTDA. ITENS: 10, 18, 29, 34, 48, 56, 60, 63, 64, 78, 86, 163, 191

MAZON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ITENS: 13, 14, 22, 51, 52, 70, 84, 87, 117, 128, 129, 130, 149, 158, 180, 181

COFERCAN COMERCIAL DE FERROS CANOENSE LTDA. ITENS: 15, 31, 192

CASA DO MECÂNICO LTDA. ITENS: 19, 25, 26, 27, 32, 76, 133

DELÂMINAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. ITENS: 23, 46

FUSOPAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. ITENS: 35, 39, 74, 97, 98

MADEIREIRA TARUMÁ LTDA. ITENS: 41, 148, 189

SIDERSUL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ITEM: 47

LUC COMÉRCIO E DISTR. LTDA. ITENS: 72, 73, 105, 170

MADELEI – COMÉRCIO E MADEIRAS DE LEI LTDA. ITENS: 77, 92, 93

COZEFE DISTR. DE MAT. E DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. ITEM: 171

RODRIGUES COMERCIAL DECORADORA LTDA. ITENS: 174, 175

ITENS EM COTAÇÃO: 28, 37, 49, 54, 57, 58, 66, 67, 68, 69, 94, 95, 126, 135, 136, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 156, 157, 159, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 190, 196, 197

ITENS DESCLASSIFICADOS: 02, 20, 40, 45, 51, 55, 65, 71, 80, 85, 90, 91, 119, 121, 122, 124, 125, 134, 150, 162, 194

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 264/06

PROCESSO 001.054046.06.8

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima.

BIOSYSTEMS – COML., IMP. E EXP. DE EQUIP. P/LABORATÓRIOS LTDA. ITENS: 01, 13

HEXIS CIENTÍFICA S. A. ITENS: 02, 11, 21

MERCOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. ITENS: 03, 17, 22, 26

MED CARE SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS LTDA. ITENS: 04, 08, 15, 16, 18, 27

DIPROLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/LABORATÓRIOS LTDA. ITENS: 05, 07, 09

INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A ITEM: 06

SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA. ITEM: 12

ESPECIALISTA – PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. ITENS: 14, 19, 20, 23

SULLAB DISTR. DE PROD. DIAGNÓSTICOS HOSP. E FARM. LTDA. ITEM: 28

CIENTÍFICA COMERCIAL LTDA. ITENS: 30, 32, 33

STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS P/LABORATÓRIOS LTDA. ITEM: 31

ITENS SEM COTAÇÃO: 10, 24, 25

ITEM DESCLASSIFICADO: 29

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 240/06

PROCESSO 001.048692.06.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA informa o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS acima.

CENCI E CIA LTDA. ITENS: 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85.

CLÁUDIO DOMINGUES VAZ. ITENS: 29, 31, 32, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63.

FRANCISCO E. A. PONTE. ITENS: 33, 34, 35.

ITENS SEM COTAÇÃO: 01, 28.

ITENS DESCLASSIFICADOS: 02, 03, 08, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 86.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

SORTEIO: TOMADA DE PREÇOS 256/06

PROCESSO 001.053821.06.8

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, convida os fornecedores para participarem do SORTEIO que se realizará no dia 29 de dezembro de 2006 às 9h30 min, nas dependências da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Siqueira Campos, 1300 – 11º andar, do item abaixo:

ITEM 71 – SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA. E COM. MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ESTELA MARIA PEREIRA MENDES,
Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 260/06

PROCESSO 001.054042.06.2

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS acima.

VITOR CRISTIANO DA CRUZ GOMES ITENS: 01, 02, 06, 08, 14, 15, 18, 19, 20, 33

GIGABOARD TECNOLOGIA E MÓVEIS LTDA. ITENS: 03, 22, 26, 27, 39

RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA. ITENS: 05, 10, 29, 34, 35, 36, 37

SUPRICENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. ITEM: 07

INTELECTRON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ITENS: 09, 16, 21, 24, 28, 30, 31, 32, 38

CONTGRAF – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA. ITENS: 11, 17

PRESTES COMÉRCIO DE MAT. P/ESCRITÓRIO LTDA. ITENS: 13, 23

ITENS SEM COTAÇÃO: 04, 25

ITEM DESCLASSIFICADO: 12

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o

disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 130/06

PROCESSO 001.048693.06.5

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO acima.

COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA. LOTE: 05.

CORRÊA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME. LOTE: 08.

LOTE DESERTO: 01.

LOTES FRACASSADOS: 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

SUSPENSÃO E MULTA

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal da Fazenda comunica à empresa OP-COMERCIAL LTDA que pretende aplicar as penas de suspensão pelo período de um ano, do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, cumulada com a multa de 10% sobre o valor dos itens cotados, com base na Lei 8.666/93 artigo 87 em virtude da não assinatura do contrato, processo licitatório Pregão Eletrônico 99/06 processo 001.038931.06.0.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

CONCORRÊNCIA 15/06

PROCESSO 001.022934.06.5

RESULTADO DE JULGAMENTO

FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da Secretaria Municipal da Fazenda torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue, e comunica que a abertura das propostas (envelopes 2) será no dia 8 de janeiro de 2007, às 14h30min, caso não haja interposição de recursos.

EMPRESAS HABILITADAS

1 – AMPLOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

2 – DISDET PLANALTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

3 – DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA

4 – J. B. MARTINS

5 – MF MACHADO SOARES

6 – NICOLE MODAS LTDA

7 – PAPEL MAR LTDA

8 – POA DISTRIB. DE MAT. DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9 – PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA

10 – QUIMISA S/A

As empresas DISDET PLANALTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e QUIMISA S/A, por apresentarem a Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela Anvisa em desacordo com a nota 4.4 do edital; a J. B. MARTINS e POA DISTRIB. DE MAT. DE LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS por não apresentarem a Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela Anvisa; a MF MACHADO SOARES, NICOLE MODAS LTDA e PAPEL MAR LTDA por não apresentarem a Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela Anvisa e o Alvará de Saúde expedido por Órgão Estadual ou Municipal, não estão aptas a cotar os itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 28, 31, 35, 44, 45, 46, 51, 52, 58, 59, 60, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 101, 102, 103,

106, 111, 112 e 113. Conforme artigo 109, inciso I, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 199/06

PROCESSO 001.057526.06.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS informa que adquiriu, através de dispensa de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

OBJETO: Álcool etílico

ITEM 1: DZL Distribuidora Zanata Ltda

TOTAL da compra: R\$ 10.305,00

PRAZO de entrega: Cinco dias

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor da Área de Compras e Serviços.

RATIFICO: A dispensa decorrente da Compra Direta acima.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 37/06

PROCESSO 001.054425.06.9

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico de Serviços acima.

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de conservação e adaptação do imóvel onde será instalada a loja do SINE Municipal, na Av. Sepúlveda s/n, no prédio da Delegacia Regional do Trabalho.

VENCEDORA: Braserv Ltda

MENOR Preço Global: R\$ 29.300,00.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 30/06

PROCESSO 001.048373.06.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico de Serviços acima.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada (com arma de fogo) para a sede do Gabinete de Turismo – Gabinete do Prefeito de segunda a domingo no horário das 7h às 19h, ininterruptamente.

VENCEDORA: Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda.

MENOR Preço Global: R\$ 3.643,89.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.



NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – EPAHC/SMC, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento registrado sob o número 30486, Livro 450-D, folhas 92, firmado em 21 de outubro de 2004, entre a Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, notifica aos interessados, para todos os efeitos legais, que os imóveis abaixo foram arrolados ao Inventário Do Patrimônio Cultural – Bens Imóveis do Bairro Independência, classificados como imóveis de Estruturação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

São eles:

NÚMERO OFICIAL

NÚMERO DO LEVANTAMENTO DE CAMPO

Av. Alberto Bins
941/969/973/977 (esq. Dr. Barros Cassal 278/288)

941/947

Rua André Puente
251
285/291 (esq. R. Pinheiro Machado 231)
318 (esq. R. Pinheiro Machado) - Arquivo

251
285 esq. R. Pinheiro Machado
318 esq. R. Pinheiro Machado - Arquivo

Histórico do RS
327 (esq. R. Pinheiro Machado 222)
375

Histórico do RS
327 esq. R. Pinheiro Machado
375

Rua Benjamin Flores
S/N (esq. R. Gonçalves de Carvalho 181)
S/N (esq. R. Gonçalves de Carvalho 135/147)

S/N esq. R. Gonçalves de Carvalho
S/N entre nº 43 e esq. R. Gonçalves de Carvalho

Av. Cristóvão Colombo
9 (esq. R. Dr. Barros Cassal 352)
4/10/16 (esq. R. Dr. Barros Cassal 302/312/316)
17/21/23

S/N R. Gonçalves de Carvalho
9 esq. R. Dr. Barros Cassal
10/16 esq. R. Dr. Barros Cassal
17/21

Rua da Conceição S/N (esq. Av. Independência 230) - Igreja Nossa Senhora da Conceição	S/N esq. Av. Independência - Igreja Nossa Senhora da Conceição
Praça Dom Sebastião 2 (esq. Av. Independência e R. Irmão José Otão) - Colégio Rosário	S/N (esq. Av. Independência e R. Irmão José Otão) - Colégio Rosário
Rua Dr. Barros Cassal 278/288 (esq. Av. Alberto Bins 969/941/977/973) 302/312/316 (esq. Av. Cristóvão Colombo 4/10/16)	278/288 esq. Av. Alberto Bins 302/312/316 esq. Av. Cristóvão Colombo
323	323
333	333
337	337
345	345
351	351
352 (esq. R. Cristóvão Colombo 9)	352 esq. R. Cristóvão Colombo
360/364	364
372	372/374
374	
381/385/387	381/385/387
382/384/386	382/384/386
410/416 (esq. Av. Independência 422)	410/416 esq. Av. Independência
Rua Dr. Valle 573 579	573 579
Rua Fernandes Vieira S/N (esq. Av. Independência 1005) - Tombado pelo Município	S/N esq. Av. Independência 1005 - Tombado pelo Município
Rua Gonçalo de Carvalho 99 111 135 147 (esq. R. Benjamin Flores) 181 (esq. R. Benjamin Flores) 193 347 (esq. R. Pinheiro Machado)	99/111 111 135/147 esq. R. Benjamin Flores 181 esq. R. Benjamin Flores 193 347 esq. R. Pinheiro Machado
Av. Independência 230 (esq. R. da Conceição) - Igreja N. S. Conceição 270 - Hospital Beneficência Portuguesa	230 esq. R. da Conceição - Igreja N. S. Conceição 270 - Hospital Beneficência Portuguesa
359/383 (esq. Pça. Dom Sebastião 2) - Colégio Rosário 422 (esq. R. Dr. Barros Cassal 410/416) 423/425 426/430 437/439 441/445 434/438 440 448/450 453 - Casa Torelly - Tombado pelo Município 456 - Casa Godoy - Tombado pelo Município	S/N - entre nº 230 e 270 S/N - entre nº 270 e 330 333 esq. Pça. Dom Sebastião - Colégio Rosário 422 esq. R. Dr. Barros Cassal 425 426/430 437 441/445 438 440 448/450 453 - Casa Torelly - Tombado pelo Município 456 - Casa Godoy - Tombado pelo Município
470 498/522/510	470 498
568 582 588/590 755 811/813 851/853/855 867 - Sede do IPHAN - Tombado pela União	568 582 588/590 755 813 851 867 - Sede do IPHAN - Tombado pela União
879 885/891 973 993 1004	879/891 973 993 1004/1008/1010

1005 (esq. R. Fernandes Vieira) - Tombado pelo Município 1008/1010 1020 (esq. R. Pinheiro Machado)	1005 esq. R. Fernandes Vieira - Tombado pelo Município 1004/1008/1010 1020 esq. R. Pinheiro Machado
Rua Irmão José Otão S/N (esq. Pça. Dom Sebastião 2) - Colégio Rosário	S/N esq. Pça. Dom Sebastião - Colégio Rosário
Rua Jardim Cristófel 15/33 (esq. R. 24 de Outubro 46) 30 (esq. Pça. Júlio de Castilhos 86/92/98)	15/33 esq. R. 24 de Outubro 30 esq. R. 24 de Outubro
Praça Júlio de Castilhos 86/92/98 (esq. R. Jardim Cristófel 30)	92/98 esq. R. Jardim Cristófel
Rua Pinheiro Machado 222 (esq. R. André Puente) 230 S/N (esq. R. André Puente 318) - Arquivo Histórico do RS 231 (esq. R. Pinheiro Machado 285/291) 243 259 S/N (esq. Av. Independência 1020)	222 esq. R. André Puente 230 S/N esq. R. André Puente - Arquivo Histórico do RS 231 esq. R. Pinheiro Machado 243 259 S/N esq. Av. Independência
Rua Ramiro Barcelos S/N (esq. R. Gonçalo de Carvalho 471) 1042	919 1042
Rua Tiradentes 107/117	107/117
Rua 24 de Outubro S/N (esq. R. Jardim Cristófel 15/33) 46 80	S/N esq. R. Jardim Cristófel 46 80

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre encontra base legal no artigo 14 da Lei Complementar 434/99. A inclusão de um imóvel no inventário implica a sua preservação, sendo que qualquer intervenção no mesmo deverá ser analisada previamente pela EPAHC de acordo com os procedimentos administrativos vigentes.

O prazo para impugnação, caso pretendida pelo proprietário, será de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2006.

OSÓRIO QUEIROZ JR.,
Diretor da EPAHC/SMC.

TERMO ADITIVO

Ao Termo de Cooperação Cultural firmado entre o Município de Porto Alegre e a Associação das Entidades Recreativas, Culturais e Carnavalescas de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul - AECPARS visando a realização do "CARNAVAL DE RUA DE PORTO ALEGRE/2007

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, o Município de Porto Alegre, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Sergius Gonzaga, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 11.762/97, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AECPARS, inscrita no CGC/MF sob número 89.622.054/0001-00, com sede na Av. Ipiranga, 311, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Juarez Gutierrez de Souza, RG 1001085198, CPF 221715760/49, doravante denominada AECPARS, celebram, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Cultural, registrado na Procuradoria Geral do Município sob o número 34864, folha 196, Livro.511-D, em conformidade com a Lei 8.666/93, nos autos do Processo 001.045493.06.5, mediante as disposições a seguir:

ITEM UM -OBJETO

1.1. Modifica-se o Item Oito-Cronograma de Desembolso-, que passa a ter a seguinte redação:

PARCELA	DESTINO	DATA (até)	AECPARS
1ª	Cachês Escolas	14 /11/06	R\$ 200.000,00
2ª	Cachês Escolas	10/12/06	R\$ 200.000,00
3ª	Cachês Escolas	28/12/06	R\$ 30.000,00
4ª	Cachês Escolas	10/01/07	R\$ 370.000,00
5ª	Cachês Escolas	30/01/07	R\$ 461.280,00
Total			R\$ 1.261.280,00

ITEM DOIS

Os demais itens permanecem inalterados
E, por estarem de pleno e comum acordo, os participantes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

SERGIUS GONZAGA, Município
JUAREZ GUTIERRES DE SOUZA, AECPARS

TOMADA DE PREÇOS 43/06

PROCESSO 001.048844.06.3

RESULTADO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços de locação de sanitários químicos, toldos e lonas para a Praça de Alimentação e destaques, rádios comunicadores, serviços gerais e serviços de portaria para o Carnaval 2007 para a Secretaria Municipal da Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado do certame em epígrafe, conforme segue:

ITEM 1

Empresa	Valor R\$	Classificação
Sanitários Ecológicos Toalete Ltda.	8.880,00	1º LUGAR
Monthiesen Ampliaç e Gravação de sons	9.550,00	2º LUGAR

ITEM 2

Empresa	Valor R\$	Classificação
Ângela Beatriz da Costa Salomão	11.600,00	1º LUGAR
CRE Produtora, Produç Montag de Feiras	13.242,00	2º LUGAR
Monthiesen Ampliaç e Gravação de sons	13.312,00	3º LUGAR

ITEM 3

Empresa	Valor R\$	Classificação
Monthiesen Ampliaç e Gravação de sons	6.656,00	1º LUGAR
CRE Produtora, Produç Montag de Feiras	6.788,00	2º LUGAR
Ângela Beatriz da Costa Salomão	7.150,00	3º LUGAR

ITEM 4

Empresa	Valor R\$	Classificação
Job Recursos Humanos Ltda.	16.145,00	1º LUGAR

ITEM 5: Item Fracassado

Fica aberto prazo recursal de cinco dias úteis a contar desta publicação.

TOMADA DE PREÇOS 44/06

PROCESSO 001.053691.06.7

RESULTADO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos e materiais, e realização de serviços de engenharia para a execução do projeto de infra-estrutura, envolvendo a montagem e desmontagem das instalações, para o carnaval 2007 para a Coordenação de Manifestações Populares da Secretaria Municipal da Cultura .

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado do certame em epígrafe, conforme segue:

Empresa	Valor R\$	Classificação
Rohr S/A Estruturas Tubulares	1.352.693,00	1º LUGAR
ORPEC Engenharia, Ind e Com Ltda.	1.358.497,90	2º LUGAR

Fica aberto prazo recursal de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura.



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 002.081056.06-0

OBJETO: Reforma de prédio para instalação de Escola de Educação Especial/Escola para Surdos.

LOCAL: Av. Mariante, 550 – Porto Alegre.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Secretaria Municipal de Obras e Viação, informa aos interessados que a empresa BERNARDES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., interpôs recurso, dentro do prazo legal, contra a decisão da Comissão quanto ao julgamento de propostas na Tomada de Preços em epígrafe.

Comunicamos que o inteiro teor do mesmo encontra-se à dis-

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

posição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações, no 3º andar do prédio sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, 2244, e que de acordo com a Legislação pertinente a matéria, o prazo para contra-razões é de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO MARCOS JEREMIAS, ILZA BERLATO,
NAMUR CONCEIÇÃO BOCHEHIN.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO 002.081004.06.0

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da EPO/Secretaria Municipal de Obras e Viação

CONTRATADA: Trento Engenharia e Construções Ltda

OBJETO: Construção de muro na E.M.E.F. João Satte – Local: Rua Gamal Abdel Nasser, 500 – Bairro Rubem Berta.

PRAZO: 45 dias.

PREÇO: R\$ 60.024,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2465.4490.51 do exercício de 2006.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

MAURICIO DZIEDRICKI,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

**SÚMULAS
CONVÊNIOS****PROCESSO 001.050276.06.9****CONVÊNIO:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local; Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Sociedade Beneficente Afro-Brasileira Nossa Senhora das Águas Ogum Beira-Mar- Reino de Iemanjá CNPJ 06.970.472/0001-53**OBJETO:** Implantação de cozinha comunitária**VALOR:** Repasse de R\$19.000,00 para aquisição de Material Hidráulico e Sanitário, necessário à implantação da Cozinha Comunitária**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301-1354335041010200-1**PRAZO:** 12 meses**BASE LEGAL:** Lei 8666/93 e alterações posteriores.**PROCESSO 001.054527.06.6****CONVÊNIO:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local; Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Associação de Inclusão Social Victória Régia- CNPJ**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL

08.312.525/0001-74.

OBJETO: Implantação de Cozinha Comunitária**VALOR:** Repasse de R\$18.000,00 para aquisição de material hidráulico e sanitário, necessário à implantação da Cozinha Comunitária**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301-1354335041010200-1**PRAZO:** 12 meses**BASE LEGAL:** Lei 8666/93 e alterações posteriores.**PROCESSO 001053787.06.4****CONVÊNIO:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local; Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Cooperativa Mista de Produção e Serviços Arquipélagos COOPAL.**OBJETO:** Implantação de Cozinha Comunitária**VALOR:** Repasse de R\$36.500,00 para aquisição de material hidráulico e sanitário, necessário à implantação da Cozinha Comunitária**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301-1354335041010200-1**PRAZO:** 12 meses**BASE LEGAL:** Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

**SÚMULA
CONVÊNIO****PROCESSO 001.054526.06.0****CONVÊNIO:** Município de Porto Alegre- Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local; Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o Centro de Triagem da Vila Pinto-CTVP- CNPJ 06.026.933/0001/49 .**OBJETO:** Implantação de Cozinha Comunitária**VALOR:** Repasse de R\$5.000,00 para aquisição de material hidráulico e sanitário, necessário à implantação da Cozinha Comunitária**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301-1354335041010200-1**PRAZO:** 12 meses**BASE LEGAL:** Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

CÉZAR BUSATTO
Secretário Municipal de Coordenação Política e Governança Local.**DISPENSA DE
LICITAÇÃO 70/06**
EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**OBJETO:** Aquisição de ferragensOrdem de compra Fornecedor Valor – R\$
4311 MARCOS NUNES BONO E CIA LTDA. 50,50

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2006.

PETTER FISCHER RANQUETAT,
Coordenador da Unidade de Compras.**CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 5/06****OBJETO:** Prestação de Serviços de Retífica de Motores**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 29 de janeiro de 2007, às 9h, procederá, nas suas dependências, a abertura do certame supramencionado. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br>.**EXTRATO DE
CONTRATO 1B/05****MODALIDADE:** Concorrência 3/04.**CONTRATANTE:** Companhia Carris Porto-Alegrense.**CONTRATADA:** Metropolitana de Veículos Ltda.**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção de motores MBB.**VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 18 de janeiro de 2007 e findando em 17 de janeiro de 2008 .

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ANTONIO LORENZI,
Diretor-Presidente.**EXTRATO DE
CONTRATO 1B/05****MODALIDADE:** Concorrência 3/04.**CONTRATANTE:** Companhia Carris Porto-Alegrense.**CONTRATADA:** Metropolitana de Veículos Ltda.**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção de motores MBB.**VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 18 de janeiro de 2007 e findando em 17 de janeiro de 2008.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

ANTONIO LORENZI,
Diretor-Presidente.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**PREGÃO
ELETRÔNICO 190/06****PROCESSO 003.080606.06.7****OBJETO:** Aquisição de tanques para armazenar Peróxido de Hidrogênio.**PRAZO** limite para inserção de propostas: 9h do dia 10/01/2007**ABERTURA** das propostas: 9h do dia 10/01/2007**INÍCIO** da disputa: 9h do dia 11/01/2007Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através dos sites www.portoalegre.rs.gov.br, www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A situadas no Brasil.

Maiores informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51)3289.9643/9645/9651, ou pelo endereço eletrônico dmaedmsc@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

OMAR AQUILES CAFRUNE,
Diretor da Central de Licitações e Contratos.**RESULTADO DO
JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO 188/06**
PROCESSO 003.080593.06.2

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas, por lote, da seguinte licitação:

OBJETO: Telefone com fone de cabeça**LOTE 1 – E.D. AZAMBUJA & CIA LTDA.**

A íntegra da ata do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006

ANA MARLI GEREVINI,
Pregoeira.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**EXTRATO DE
CONTRATO****CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Habitação

Contrato 20/06 à Tomada de Preços 16/06

CONTRATADA: Encosan Engenharia, Construções e Saneamento Ltda.**PROCESSO: 004.004523.06.7****FIRMADO** em : 26 de dezembro de 2006**OBJETO:** Execução da Rede de Água e Esgoto Cloacal no Loteamento Alzira Rosa - COOHAMPA**PRAZO:** 360 dias.**PREÇO:** Até o Valor de R\$ 999.021,65

Em 27 de dezembro de 2006

NELCIR REIMUNDO TESSARO,
Diretor-Geral.**EXTRATO DE TERMO
ADITIVO**

Termo Aditivo 3 ao Contrato 3/05

Concorrência 1/04

CONTRATADA: Empresa Archel Engenharia Ltda.**PROCESSO:** 004.005446.03.1 (004.001841.05.0)**FIRMADO** em : 26 de novembro de 2006**PRAZO** de Execução: fica acrescido de 90 dias consecutivos, encerrando-se em 23 de fevereiro de 2007.**PRAZO** de Validade: fica acrescido de 90 dias consecutivos, encerrando-se em 19 de março de 2007.

Em 26 de novembro de 2006

NELCIR REIMUNDO TESSARO,
Diretor-Geral.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**JULGAMENTO**
CONVITE 95/06

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que a Comissão designada para julgar o Convite 95/06, que trata da contratação de empresa para fornecimento de envelopes ofício com janela, tipo FAC, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital, indica como vencedora a empresa GRÁFICA RJR LTDA, conforme ata de julgamento de proposta emitida e disponível na Divisão de Licitações e Contratos da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

CONVITE 99/06

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que, no dia 5 de janeiro de 2007, às 9h30min, estará recebendo em sua Sede Social, sito na Av. Ipiranga 1200, Documentação e Proposta referentes a presente licitação que tem por objeto a aquisição, conforme especificações constantes no Anexo I, integrante do presente Edital, do seguinte equipamento:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
CANOPY HOTZONE TROPOS	3
5210 NETROMESH OS	

Licitação tipo menor preço, análise global, editais e demais informações serão fornecidas junto à Divisão de Licitações e Contratos, no endereço já citado, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 16h, ao custo de R\$ 0,30 por cópia, conforme Decreto Municipal 11243/95, totalizando R\$ 5,70.

GIORGIA PIRES FERREIRA,
Diretora Administrativa.

**Câmara Municipal de Porto Alegre****CONVOCAÇÃO**

(ADITAMENTO)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, inclui o Processo 5046/06 – PLE 48/06 para apreciação na Sessão Legislativa Extraordinária a ser realizada no dia 2 de janeiro de 2007, a partir 14h.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2006.

VEREADOR DR. GOULART,
Presidente.

PREGÃO
ELETRÔNICO 129/06
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO 5519/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público o resultado do julgamento das propostas, por lotes, da seguinte licitação: **OBJETO:** Aquisição de copos descartáveis (50 ml) para cafezinho. **LOTE 1:** DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA.

A íntegra do julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sala 350, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, ou nos endereços (www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline ou www.pregaobanrisul.com.br).

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ GILBERTO DA SILVEIRA,
Pregoeiro.

PREGÃO
ELETRÔNICO 132/06
PROCESSO 5137/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público o resultado do julgamento das propostas, por lotes, da seguinte licitação: **OBJETO:** Aquisição de veículos tipo automóvel e tipo van. **LOTE 1:** Deserto, **LOTE 2:** MAXIM VEÍCULOS LTDA.

A íntegra do julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sala 350, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, ou nos endereços (www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline ou www.pregaobanrisul.com.br).

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

VALTAIR DO AMARAL MADALENA,
Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

FUNDAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INEXIGIBILIDADE 30/06

PROCESSO 007.010204.06.7

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com base no artigo 25 "caput" da lei 8.666/93, torna público a contratação, conforme processo de inexigibilidade de licitação citado acima.

OBJETO: Pagamento referente a serviço de hospedagem de idosos na realização dos IX Jogos de integração na Colônia de Férias do Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana em Tramandaí - RS.

GRÊMIO SARGENTO EXPEDICIONÁRIO GERALDO SANTANA CNPJ: 92.937.473/0001-38
VALOR: R\$ 6.237,00

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2006.

MÁRCIO DIAS NEVES,
Diretor Administrativo.

Ratifico a decisão do Diretor Administrativo, ordenador de despesas no que se refere à inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo 007.010204.06.7.

BRIZABEL MÜLLER DA ROCHA,
Presidente.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE 2 / 001.027275.06.0

OBJETO: Execução de canalização de redes pluviais na Rua São Miguel, no Município de Porto Alegre.

O DIRETOR do Departamento de Esgotos Pluviais informa que o recebimento da documentação e propostas de preços realizar-se-á no dia 11 de janeiro do ano de 2007, às 9h30min, na sala do Diretor da Divisão de Obras e Projetos do Departamento de Esgotos Pluviais, na Rua Gen. Lima e Silva, 972.

O Convite e demais elementos da licitação poderão ser obtidos na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, no endereço acima citado das 9h às 12h e das 13h30min às 18h.

O valor para aquisição do Edital é R\$ 6,00, ou mediante entrega de um disquete 3½, virgem.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2006.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: Allgraph Carimbos Ltda. CNPJ/MF: 07.861.262/0001-90

OBJETO: Contratação de serviço de confecção e recuperação de carimbos de diversos setores da Secretaria Municipal da Educação
VALOR: R\$ 839,00.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II e Artigo 61 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO: 1501-2355-33903999900-20

PROCESSO 001.050505.06.8

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

MARILÚ FONTOURA DE MEDEIROS,
Secretária Municipal de Educação.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001.038557.05.3

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADA: Transportes Transhartwg Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, a contar de 28 de dezembro de 2006.

VALOR: R\$ 2.640,00 mensais.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações supervenientes.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2006.

PEDRO GUS,
Secretário Municipal de Saúde.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA - VALORES ARRECADADOS
NOVEMBRO/2006

R\$	
NATUREZA	RECEITA ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES	140.997.340,90
Receita Tributária	50.242.755,50
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.845.373,34
Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.575.494,82
Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais s/ Imóv. - ITBI	9.193.447,43
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.532.814,80
Taxas	95.625,11
Contribuição de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	9.129.670,20
Receita Patrimonial	1.362.179,24
Receita Agropecuária	31,00
Receita de Serviços	3.166.894,64
Transferências Correntes	73.060.263,95
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.294.122,18
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	3.232,43
Transf. Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	25.335.952,38
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	428.992,96
Cota-Parte do ICMS	18.851.881,64
Cota-Parte do IPVA	1.512.909,06
Cota-Parte IPI Sobre Exportação	847.213,84
Transferências de Recursos do FUNDEF	6.840.345,13
Transferências de Instituições Privadas	1.746.341,57
Transferências de Convênios	992.805,94
Outras Transferências	10.206.466,82
Outras Receitas Correntes	4.035.546,37
RECEITAS DE CAPITAL	5.334.818,96
Alienação de Bens	257.158,83

Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	5.077.660,13
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.963.331,59
TOTAL CENTRALIZADA	142.368.828,27
RECEITA DESCENTRALIZADA	35.047.179,74
DEM HAB	482.263,72
DMLU	3.677.887,79
DMAE	23.199.964,63
FASC	470.748,06
PREVIMPA	7.216.315,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA - VALORES EMPENHADOS
NOVEMBRO/2006

R\$	
NATUREZA	DESPESA EMPENHADA
DESPESAS CORRENTES	115.828.258,93
Pessoal e Encargos	51.503.575,69
Aposentadorias	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	47.857.678,54
Obrigações Patronais	871.772,49
Outras Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	2.774.124,66
Juros Sobre a Dívida por Contrato	619.113,19
Juros e Encargos da Dívida Interna	155.572,42
Juros da Dívida Contratada no Exterior	463.540,77
Outras Despesas Correntes	63.705.570,05
Transferências a União	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.347.071,31
Material de Consumo	4.449.005,65

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.204.992,79	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.670.226,56
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	49.034.590,73	Desenvolvimento Municipal - PDM	544.106,55
Outras Despesas e Aplicações	5.669.909,57	Gestão Total	812,80
DESPESAS DE CAPITAL	11.057.351,28	APOIO ADMINISTRATIVO	1.125.307,21
Investimentos	9.040.721,15	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	13.007.118,08
Obras e Instalações	7.130.072,86	Mais Recursos, Mais Serviços	0,00
Equipamentos e Material Permanente	1.250.358,38	APOIO ADMINISTRATIVO	13.007.118,08
Aquisição de Imóveis	622.436,88	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
Outras Despesas de Investimentos	37.853,03	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	6.293.198,01
Inversões Financeiras	0,00	Cidade Integrada	522.965,58
Aquisição de Imóveis	0,00	Desenvolvimento Municipal - PDM	1.149.747,57
Outras Despesas de Inversões Financeiras	0,00	Integrado Entrada da Cidade - PIEC	2.000.000,00
Amortização da Dívida	2.016.630,13	APOIO ADMINISTRATIVO	2.620.484,86
Amortização Dívida Interna	1.527.858,19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.013.358,76
Amortização da Dívida-Contratada no Exterior	488.771,94	Bem-Me-Quer	0,00
TOTAL CENTRALIZADA	126.885.610,21	Gurizada Cidadã	0,00
DESPESA DESCENTRALIZADA	73.149.580,90	Lugar da Criança é na Família e na Escola	21.117,60
DEM HAB	7.882.546,06	Porto Alegre da Mulher	1.536.064,67
DMLU	7.441.928,84	Porto da Inclusão	41.882,00
DMAE	23.012.594,82	APOIO ADMINISTRATIVO	27.414.294,49
FASC	5.342.968,28	SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.518.601,26
PREVIMPA	29.469.542,90	Cresce Porto Alegre	343.760,00
		Integrado Entrada da Cidade - PIEC	0,00
		Lugar da Criança é na Família e na Escola	0,00
		Mais Recursos, Mais Serviços	0,00
		Porto Alegre da Mulher	0,00
		Porto da Inclusão	0,00
		Viva o Centro	3.900,00
		Gestão Total	3.885,00
		Governança Solidária Local	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	1.167.056,26
		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	472.189,49
		Cidade Acessível	10.000,00
		Cidade Integrada	0,00
		Lugar da Criança é na Família e na Escola	0,00
		Viva o Centro	0,00
		Vizinhança Segura	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	462.189,49
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	48.819.670,14
		A Receita é Saúde	0,00
		Bem-Me-Quer	0,00
		Carinho não tem Idade	0,00
		Porto Alegre da Mulher	0,00
		Gestão Total	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	48.584.351,56
		ENCARGOS ESPECIAIS	235.318,58
		SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	617.401,01
		Cidade Integrada	67,34
		Cresce Porto Alegre	0,00
		Porto da Inclusão	0,00
		Porto do Futuro	2.476,40
		Viva o Centro	2.331,80
		Gestão Total	5.531,00
		Governança Solidária Local	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	606.994,47
		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.792.200,90
		Cidade Integrada	119.699,47
		Cresce Porto Alegre	0,00
		Integrado Entrada da Cidade - PIEC	310,00
		Porto do Futuro	630,05
		Porto Verde	150.054,72
		Socio-Ambiental	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	2.521.506,66
		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.287.071,25
		APOIO ADMINISTRATIVO	784.135,18
		ENCARGOS ESPECIAIS	4.502.936,07
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
		Reserva de Contingência	0,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL	1.114.153,01
		Integrado Entrada da Cidade - PIEC	6.104,00
		Lugar da Criança é na Família e na Escola	0,00
		Porto da Inclusão	0,00
		Governança Solidária Local	6.508,50
		Orçamento Participativo	20.621,48
		APOIO ADMINISTRATIVO	1.080.919,03
		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	214.311,10
		Bem-Me-Quer	10.000,00
		Gurizada Cidadã	13.084,74
		Lugar da Criança é na Família e na Escola	0,00
		Vizinhança Segura	0,00
		Governança Solidária Local	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	191.226,36
		SECRETARIA ESPECIAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	59.997,02
		A Receita é Saúde	5.786,00
		Cidade Integrada	0,00
		APOIO ADMINISTRATIVO	54.211,02
		TOTAL GERAL:	126.885.610,21

FONTE: SMF / GIT
SMF / SDO

Contadores Responsáveis:

Adm. Centralizada: JOSÉ ALFREDO FLORES ROJAS - CRC/RS 53.447/0-0
 CMPA: ALEXANDRE CORREA - CRC/RS 63951
 DEMHAB: JÚLIO CESAR SILVA DA SILVA - CRC/RS 40274
 DMAE: VANDERLEI DE SOUZA - CRC/RS 53380
 DMLU: NOEDI DOS SANTOS CEZAR - CRC/RS-42049
 FASC: CLÁUDIO LUIZ OLIVEIRA NUNES - CRC/RS 42828
 PREVIMPA: CARLOS LEANDRO RANSAN - CRC/RS 57395/0-0

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
92.963.560/0001-60

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS DE TRABALHO POR SECRETARIA
COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO DE 2006
CENTRALIZADA COM CÂMARA E FUNDOS

Secretaria / Programas	Valor Empenhado
CÂMARA MUNICIPAL	5.098.623,61
Câmara Municipal	313.110,03
APOIO ADMINISTRATIVO	4.785.513,58
GABINETE DO PREFEITO	1.264.172,61
Cidade Integrada	56.261,87
Cresce Porto Alegre	693.646,95
Vizinhança Segura	0,00
APOIO ADMINISTRATIVO	514.263,79
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	821.801,11
Mais Recursos, Mais Serviços	25.973,48
Porto da Inclusão	2.283,68
APOIO ADMINISTRATIVO	793.543,95
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	3.994.676,76
Cidade Integrada	555.820,27
Desenvolvimento Municipal - PDM	1.978.828,39
Integrado Entrada da Cidade - PIEC	0,00
Porto do Futuro	0,00
Socio-Ambiental	0,00
APOIO ADMINISTRATIVO	1.460.028,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	902.740,48
A Receita é Saúde	902,40
Carinho não tem Idade	1.250,00
Cidade Integrada	84.244,68
Gurizada Cidadã	2.500,00
Lugar da Criança é na Família e na Escola	0,00
Porto da Inclusão	0,00
APOIO ADMINISTRATIVO	813.843,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA	1.357.261,09
Bem-Me-Quer	0,00
Porto da Inclusão	40.887,50
Vizinhança Segura	-74.410,08
APOIO ADMINISTRATIVO	1.390.783,67
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO	622.177,59
Desenvolvimento Municipal - PDM	43.358,00
Integrado Entrada da Cidade - PIEC	0,00
Socio-Ambiental	0,00
Viva o Centro	0,00
Gestão Total	0,00
APOIO ADMINISTRATIVO	578.819,59
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	1.944.660,37
Cidade Integrada	29.580,08
Gurizada Cidadã	0,00
Porto da Inclusão	624.736,69
Porto Verde	20.121,00
Viva o Centro	376.929,01
APOIO ADMINISTRATIVO	893.293,59

Mostra de Dança Verão abre programação cultural de 2007

A 13ª Mostra de Dança Verão abre a agenda cultural de 2007 de 4 a 6 de janeiro, no Teatro Renascença (Avenida Erico Verissimo, 307). Serão apresentadas 35 coreografias de dança de rua, tango, balé, dança do ventre, flamenco, jazz, bolero e dança contemporânea.

Promovido pelo Centro Municipal de Dança da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), o evento vai reunir obras de consagrados nomes como Aldo Gonçalves (Prêmio Açorianos de Melhor Bailarino/1996), Heloísa Bertoli (Prêmio Açorianos de Melhor Coreógrafa/2005), Luciano Coccaro (Prê-

mio Açorianos de Melhor Bailarina/2000) e Luciano Hoeltz (Prêmio Açorianos de Melhor Coreógrafo/2004). Novos talentos que vêm se destacando na cena local, como o jovem bailarino Yuri Chichetta, de 12 anos, e do coreógrafo Douglas Jung, também estarão presentes, assim como os grupos Batida de Rua, Balé Maria Cristina Futuro e Alumbra Espanha.

O ingresso para cada noite custa R\$ 10,00. As apresentações ocorrem sempre às 21h.

Mais informações podem ser obtidas no Centro Municipal de Dança, pelo telefone 3221-6622, ramal 221/234.

Banco de Imagens – PMPA



Serão apresentadas 35 coreografias de dança de rua, tango, balé, dança do ventre, flamenco, jazz, bolero e dança contemporânea

Cozinha Comunitária do Centro Vita será inaugurada amanhã

O prefeito municipal inaugura amanhã, às 11h, a Cozinha Comunitária do Centro de Reabilitação Vita (Rua Ernesto Liscano, 450, Lomba do Pinheiro), beneficiando mais de 250 pessoas entre jovens, idosos e portadores de deficiência em vulnerabilidade e risco nutricional.

A iniciativa é mais uma ação de governança, resultado de uma parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL), Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), Coordenação de Segurança Alimentar, Governo Federal, iniciativa privada e comunidade.

Atualmente, seis cozinhas funcionam na cidade: Colégio Mesquita, Fórum ONG/Aids, Usina de Reciclagem Lomba do Pinheiro (em parceria com o DMLU), Maria da Conceição, Centro Regional de Assistência Social (Cecores) e Estrada Chácara do Banco, 71. O cronograma de inaugurações terá continuidade nos próximos meses, totalizando 24 equipamentos em várias regiões da cidade.

Além de fornecer refeições, o objetivo da Cozinha Comunitária é educar para uma segurança alimentar nutricional sustentável e criar oportunidade de geração de emprego e renda para a população. O projeto arquitetônico de adequação da

cozinha foi elaborado pela Prefeitura. As cozinhas têm refrigerador comercial, freezer vertical, pia com duas cubas, mesa inox para manipulação de alimentos, batedeira industrial, fogão industrial de seis bocas, mesas e bancos. A capacidade para oferecer refeições será definida pelos coordenadores locais dos equipamentos, conforme a necessidade dos internos. Os alimentos provêm de doações do programa Fome Zero. No local, a Prefeitura também está desenvolvendo uma horta comunitária, por meio da assessoria técnica da Smic e do DMLU.

Cristine Rochol – Banco de Imagens – PMPA



Atualmente, seis cozinhas funcionam na cidade

Quantidade recorde de lixo

A Estação de Transbordo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) na Lomba do Pinheiro, que recebe todo o lixo doméstico de Porto Alegre e o encaminha diariamente ao Aterro Sanitário em Minas do Leão, registrou um movimento recorde na antevéspera de Natal. Foram 1.860 toneladas de lixo num só dia, 34,8% mais do

Banco de Imagens – PMPA



que a nossa média diária no mês de dezembro. E a média de dezembro deste ano já está 16,6% acima da média do lixo coletado em dezembro do ano passado.

O trabalho de coleta de lixo nos 78 bairros de Porto Alegre, que começou às 18 horas de sábado (dia 23), só terminou às 8 horas da manhã de domingo (dia 24), com mais de quatro horas de atraso. Foram aproximadamente 170 descargas de lixo, correspondendo a uma média de cinco viagens por caminhão ao ritmo de 12 descargas por hora (uma a cada cinco minutos) ininterruptamente. A limpeza da Estação de Transbordo só terminou ao meio-dia de domingo.

Técnicos do DMLU, acreditam que esse recorde não será batido tão cedo, talvez só no próximo Natal. O volume de lixo da cidade vem aumentando a cada ano, mas a uma média de 100/150 toneladas/mês por ano (8%). O trabalho de coleta no próximo fim de semana será normal.

Unidade de Saúde será desinsetizada

A Unidade Básica de Saúde Morro Santana (Rua Marieta Menna Barreto, 210, Bairro Protásio Alves) será desinsetizada no próximo fim de semana, dias 30, 31, e no feriado do dia 1º de janeiro. Para isso, será fechada na sexta-feira, 29, às 16h. A reabertura será na terça-feira, 2, às 13h. O turno da manhã de terça-feira é necessário para a limpeza de materiais e equipamentos antes do reinício do atendimento.

EPTC divulga balanço do trânsito

A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realiza coletiva hoje, às 8h30, sobre o balanço do trânsito na Capital em 2006. Serão divulgados números de acidentes, mortes, feridos, atropelamentos, pontos mais perigosos e autuações, além das ações educativas e de fiscalização projetadas para o período de final de ano.

A coletiva acontece na sede da EPTC (Rua João Neves da Fontoura, 7). Após, haverá uma manifestação pela paz no trânsito, com representantes da comunidade.